

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

BÁRBARA BARROS BARBOSA

**EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E
A CONSTRUÇÃO DO SENSO DE JUSTIÇA**

Porto Alegre

2014

BARBARA BARROS BARBOSA

**EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E
A CONSTRUÇÃO DO SENSO DE JUSTIÇA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia.

Orientador: Prof. Flavio Vasconcellos Comim

Porto Alegre

2014

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Barbosa, Bárbara Barros
Educação para o desenvolvimento humano e a
construção do senso de justiça / Bárbara Barros
Barbosa. -- 2013.
124 f.

Orientador: Flavio Vasconcellos Comim.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas,
Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre,
BR-RS, 2013.

1. Senso de Justiça. 2. Desenvolvimento Humano. 3.
Teoria da Justiça. 4. Capacitações. 5. Educação. I.
Comim, Flavio Vasconcellos, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

BÁRBARA BARROS BARBOSA

**EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E
A CONSTRUÇÃO DO SENSO DE JUSTIÇA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia.

Aprovada em: Porto Alegre, 20 de Dezembro de 2013.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Ph.D Flavio Vasconcellos Comim – Orientador
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Profa. Dra. Izete Pengo Bagolin
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Prof. Dr. Sabino da Silva Porto Júnior
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Prof. Ma. Andrea Vigorito
Universidad de La República – UdelaR

Aos meus pais, Juarez e Corália, com amor.

AGRADECIMENTOS

Esses agradecimentos são dedicados às pessoas que me acompanharam e acompanham no processo de descobrir, construir, discutir e apreciar valores e perspectivas diferentes. Meu pai, Juarez Barbosa, minha mãe, Corália Barbosa e meu irmão, Igor Barbosa são as principais influências na minha vida. Posso apenas agradecer por ter exemplos de humanidade tão próximos a mim. Obrigada a cada um por acreditar em mim e me apoiar incondicionalmente. Sou grata ao meu avô, Sebastião, que falava da importância dos estudos comigo desde muito cedo, e foi um dos responsáveis pela semente da educação render tantos frutos em casa.

Durante o processo do mestrado e de feitura da dissertação pude contar com o apoio total de quatro grandes amigos que, cada qual com seu jeito, foram importantes para a feitura deste trabalho e contribuíram para a realização do mesmo: Caroline Souza, Fernanda Veras, Gustavo Orsolin e Raphael Gomes. Agradeço a atenção despendida, em especial a revisão, comentários e encorajamentos de Thais Cristina, Kamila Amador e Lídia Lage. À Alice Quintão agradeço pela paciência e disponibilidade no auxílio dos esquemas gráficos. Aos debates, sempre proveitosos, que renderam boas reflexões e observações eu agradeço à Anastacia Maeng, Gabriel Goldmeier, Joyce Pimentel, Leonardo Segura e Lucas Grassi. Gostaria também de reconhecer o papel de todos meus amigos que me ensinaram coisas que só a experiência de vida pode proporcionar e que refletiram de alguma forma no meu trabalho, em especial: Alê Gil, Bia Noy e Laila Aroeira.

Sou grata às meninas do PPGE, Delourdes da Fonseca, Iara Machado, Raquel Kludat e Stacy, que com bom humor e disponibilidade sempre tinham uma resposta e uma solução à mão. Um muito obrigada aos meus professores, em especial ao meu orientador, Flavio Comim, que me apresentou ao trabalho de Amartya Sen e me mostrou caminhos práticos dentro da academia, ao professor Sabino Porto Jr, que sempre se mostrou disposto a um verdadeiro debate, respeitando posições diversas, e aos professores Sergio Monteiro e Fernando Ferrari Filho cuja disponibilidade, e a porta sempre aberta, me deram segurança quanto a qualidade do ambiente acadêmico do PPGE. Agradeço a CAPES pelo pela oportunidade de usufruir das oportunidades que uma pós-graduação proporciona. Ao pessoal do NETIT, em especial à Roberta Beck, pela compreensão e apoio. E, finalmente aos frequentadores do grupo de leitura do Sen e ao grupo de leitura do Rawls, ambos às quartas, que enriqueceram a experiência e o dia a dia do mestrado.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo examinar a formação do senso de justiça das pessoas sob a perspectiva da teoria de justiça da escolha social e de rankings incompletos, de Amartya Sen (2009). Pretende também investigar algumas formas de educar o cidadão para a justiça a fim de se pensar políticas públicas nas escolas que estimulem o florescimento do sentido de justiça nas pessoas. Para tanto, a teoria de justiça de Sen (2009) é apresentada e relacionada a teorias sobre a formação do indivíduo e fases críticas de seu desenvolvimento, em específico a formação de aspectos cognitivos e não cognitivos e sua interação. Ao fim, são indicados caminhos para a educação voltada para a justiça.

Palavras-chaves: Senso de justiça. Teoria da justiça. Abordagem das Capacitações. Desenvolvimento Humano. Amartya Sen. Nussbaum. Heckman.

ABSTRACT

This study aims to examine the development of the sense of justice following Amartya Sen's (2009) social choice and incomplete rank justice theory. Alongside this, in order to present some alternatives about public policies in schools that could encourage the flourishing of a sense of justice, a reflection about ways to educate citizens towards justice is made. To do so, Sen's *Idea of Justice* is introduced and related to theories about individual development, combined with an analysis of sensitive stages of human development. Particular attention is given on the interaction of cognitive and non-cognitive abilities. At the end, some thoughts about public policies and the education system are made.

Keywords: Justice Sense. Justice Theory. Capability Approach. Human Development. Sen. Nussbaum. Heckman.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	A TEORIA DA JUSTIÇA DE SEN E DEBATES QUANTO A JUSTIÇA SOCIAL.....	14
2.1	A IDEIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN	15
2.2	O MODELO DO RAWLS.....	18
2.1.1	A ESTRUTURA DO MODELO RAWLSIANO	21
2.1.2	CRÍTICAS À RAWLS	24
2.1.3	PRIMEIRA CRÍTICA DO SEN À RAWLS	24
2.1.4	SEGUNDA CRÍTICA À RAWLS	26
2.3	ESCOLHA SOCIAL E RANKINGS INCOMPLETOS	27
2.4	A IDEIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN	39
2.4.1	Pluralidade da Razão, Escrutínio Público e Objetividade	42
2.4.2	Espectador Imparcial.....	57
2.4.3	Emoções, Racionalidade e Humanidade	65
2.4.4	Democracia.....	69
2.4.5	A abordagem das capacitações e a expansão da base informacional	70
2.5	A SITUAÇÃO DA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO NA TEORIA DA JUSTIÇA DE SEN	75
3	DESENVOLVIMENTO MORAL E SENSO DE JUSTIÇA.....	78
3.1	O Senso De Justiça	78
3.2	Aspectos da Formação do Senso de Justiça	80
3.2.1	Aspectos Biológicos, Porém Não Determinísticos.....	82
3.2.1.1	Aspectos Emocionais	86
3.2.1.2	Aspectos Cognitivos.....	90
3.2.2	Aspectos Comportamentais.....	95
3.2.3	Sistematização dos Aspectos da Constituição do Senso de Justiça.....	97
3.3	ÉPOCAS SENSÍVEIS E REFLEXÕES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL E COGNITIVO EM HECKMAN	99
3.4	EDUCAÇÃO MORAL EM NUSSBAUM	104
3.5	A Educação Voltada Para Justiça.....	107
3.6	Indicação de Caminhos Para Políticas Públicas	110
4	CONSIDERAÇÃO FINAIS.....	115
	REFERÊNCIAS	121

1 INTRODUÇÃO

A ideia de justiça de Sen (2009) é um livro que busca expandir a tradição rawlsiana de se pensar justiça sem estar ligada a uma corrente utilitarista. Em 1971, Rawls apresentou uma teoria de justiça que refletiu sobre a ideia de direitos e justiça, questionando os critérios utilitaristas de maximização do todo. Abordou a discussão política quanto aos fundamentos da justiça social sob uma ótica da distribuição de bens primários, considerando a posição dos menos favorecidos e incumbindo as instituições, como estrutura básica da sociedade, de garantir que as desigualdades sociais não sejam geradas por elas. Em *A ideia de justiça*, Sen apresenta uma teoria da justiça que é crítica à alternativa Rawlsiana sem se aproximar à alternativa utilitarista e é ao mesmo tempo prática e tem ampla base informacional para avaliações.

O livro de Sen (2009) está focado no sentimento de justiça das pessoas, e na capacidade que elas possuem de enxergar as injustiças e agir no contexto no qual se encontram. O Caminho para se pensar justiça é apresentado em consonância com o modelo de escolha social de Sen, onde a prioridade sobre a forma como as pessoas escolhem viver suas vidas, e como elas justificam isso via exercício da razão, é o centro da construção da teoria de Sen (2009). Além da razão, Sen (2009) também reconhece o papel que os sentimentos exercem sobre o fazer justiça, bem como a influência que a percepção de um indivíduo sobre o que é justo é influenciada pela forma que se vive na comunidade a qual ele pertence. A fim de combater a perpetuação de práticas sociais injustas baseadas em justificativas mais próximas à tradição e costumes, Sen (2009) propõe uma teoria da justiça aberta à vozes distantes (imparcialidade aberta) e embasada na razão.

Para tanto, Sen (2009) rompe com a base de fundamentação de se pensar justiça da mesma forma que Rawls. Sen (2009) constrói sua teoria sobre a estrutura teórica da abordagem da escolha social e, assim, propõe uma mudança quanto a forma de se realizar justiça: reações a injustiças. Propondo uma inversão de tratamento da perspectiva de justiça dada até então, em oposição a se teorizar sobre a forma ideal de justiça. Ao propor esta inversão o autor muda o foco da discussão quanto a forma de fazer justiça indicando os indivíduos como os agentes responsáveis pela promoção de um mundo menos injusto. Tendo em vista o foco e o poder que o indivíduo tem como agente de justiça na teoria seniana, entende-se que a teoria do autor abre espaço para a introdução de discussões quanto à formação do senso de justiça do indivíduo.

A *Ideia de Justiça* completa o trabalho de Sen no que diz respeito a abordagem das capacitações, oferecendo um marco teórico sobre justiça para uma base informacional já consolidada. A abordagem das capacitações se concentra em avaliações éticas quanto à promoção de valores para uma boa vida, a teoria da justiça de Sen (2009) realiza o próximo passo: faz a avaliação das escolhas baseada nos valores da uma sociedade em comparação a práticas de outra sociedade. O que indica que o foco de Sen (2009) para o pensar justiça são os valores individuais e a razão como meio de justificativa de tais valores.

O desenvolvimento humano, marcado pela abordagem das capacitações, busca captar a promoção da liberdade substantiva, baseada em valores e princípios e a promoção de objetivos que são valorizados pelas pessoas. Sob essa perspectiva surge a importância da realização de uma discussão quanto as formas de promoção das liberdades dos indivíduos de buscarem o que valorizam e tem razão para valorizar. O debate quanto a promoção da justiça se insere dentro dessa discussão do desenvolvimento humano, e o livro de Sen (2009) vem atender essas questões. Explicitado a necessidade de estar atento à liberdades individuais, bem como da capacidade dos indivíduos de usufruir oportunidades iguais, Sen (2009) apresenta uma teoria que prioriza a capacidade do indivíduo de contextualizar e identificar os problemas de relacionados à justiça.

Apesar de colocar o indivíduo no centro da sua teoria, Sen (2009) não apresenta reflexões quanto a formação do indivíduo no que diz respeito a como prepara-lo para efetivamente identificar as situações de injustiça e como participar de um debate público. Tal constatação levou a identificação de uma oportunidade para propor uma extensão à teoria de justiça de Sen: a discussão quanto a como preparar o indivíduo para identificar e reagir às injustiças. A introdução de tal discussão é realizada apresentando questões trabalhadas por Nussbaum que, ao tratar sobre a importância da vida examinada, identificou aspectos da formação do indivíduo que levam ao florescimento de características desejáveis do bom juiz moral. Dessa forma, aqui os argumentos quanto a formação do indivíduo apresentados por Nussbaum são utilizados para complementar a teoria do Sen (2009).

Sen (2009) convida a todos a analisar criticamente a própria vida, a própria comunidade, a vida alheia, a comunidade alheia e a vida pública em geral, para tornar o mundo um espaço menos injusto. A análise crítica que o autor defende como necessária, envolve a multiplicidade de facetas que fazem parte do senso de justiça, perpassando desde as emoções incitadas pela identificação da ação injusta até o uso da lógica para apresentar argumentos e justificar os sentimentos identificados. Rawls (2001) também reivindica o pluralismo como traço de sua teoria, indicando que o consenso sobreposto consiste em uma

base pública de justificação social que pode ser endossada por diversos tipos de razão. Sen (2009) discorda de tal reivindicação reconhecendo nos princípios de Rawls ([1975], 1999) e nos bens primários constrangimentos à pluralidade de razões que são consideradas.

De acordo com o *World Development Report* (WDR) (WORLD BANK, 2006) a discussão quanto a justiça distributiva permeia assuntos como equidade de oportunidade e prevenção de privações. Debater sobre as condições de privações e as oportunidades que os indivíduos possuem por viverem em determinada sociedade, ou pertencerem a determinado gênero, é debater justiça, e tal discussão é importante porque: ideias sobre *fairness* e equidade são baseadas em valores, e valores dizem respeito a forma como as pessoas querem viver suas vidas e como a sociedade deve funcionar (UNDP, 2005). De acordo com o *Human Development Report* (HDR) de 2005 (UNDP, 2005), o *International Forum for Social Development* (IFFSD) (UNDESA, 2006) e o *World Development Report* de 2006 (WORLD BANK, 2006) existem elementos sociais básicos que estão intimamente relacionados com a justiça distributiva, eles são:

- a) mobilidade social;
- b) coesão social;
- c) crescimento econômico;
- d) eficiência;
- e) coordenação;
- f) estabilidade política e econômica.

Quando a desigualdade atinge certo patamar a ponto de negar o acesso à educação, a mobilidade social é prejudicada. Falta de mobilidade social, combinada à concentração de renda, e baixa participação política pode levar à segmentação social, que em última instância pode promover a desintegração social e a porta para o estabelecimento de governos autoritários (UNDESA, 2006). Ainda de acordo com o IFFSD (UNDESA, 2006), as mesmas condições também provocam alienação política, de forma a afetar a autonomia dos cidadãos que passam a não ter acesso à vida política dada a marginalização social que o impede de entender e exercitar direitos e liberdades fundamentais.

A ideia de justiça de Sen (2009) aposta na capacidade das pessoas como agentes atuantes da vida pública, e nos valores universais discutidos dentro da sociedade mundial como termômetro valorativo das situações. Dessa forma, partindo da proposta de Sen (2009) de que a promoção de um mundo menos injusto depende das reações individuais frente às injustiças faz sentido realizar uma discussão quanto aos aspectos relacionados à construção do senso de justiça e da educação do indivíduo. A construção do trabalho foi realizada de forma a

priorizar a exposição do indivíduo na teoria de Sen (2009) a fim de se estabelecer as bases para se discutir uma educação voltada para a justiça com uma ênfase na relação entre aspectos emocionais e cognitivos em Nussbaum. Mas, o que leva a identificação de uma situação injusta? Sen (2009) apresenta o espectador imparcial de Smith como uma figura adequada para a realização do debate público quanto a situações identificadas como injusta, mas como confiar no debate público?

A fim de se refletir quanto a formação do indivíduo, Nussbaum é introduzida na reflexão sobre a preparação do mesmo para o fazer justiça. Segundo Nussbaum (1992), confiar apenas nas condições intelectuais dos indivíduos não é suficiente para a tomada de boas decisões morais. A autora afirma que o processo para a tomada de decisões e análises de situações morais é tão ou mais importante que o resultado da ação escolhida. Nas palavras da autora: “[...] o bom não somente pode necessitar localizar a ação virtuosa entre eventos novos e estranhos, mas também deve lidar com uma lista de virtudes que evolui e é circunstancial.”¹ (NUSSBAUM 1992, p.71). Não é uma questão de apenas escolher a situação disponível que se configura como a menos pior dentre as disponíveis no universo da situação específica, mas de desenvolver maneiras apropriadas (muitas de natureza qualitativamente diferente) de pensar os dilemas morais que atingem as pessoas na vida cotidiana. Segunda a autora, é importante que os indivíduos estejam atentos às implicações éticas de suas escolhas morais, bem como aos valores e sentimentos envolvidos em tais escolhas.

E é aí que se introduz a importância do senso de justiça no debate sobre Desenvolvimento Humano, porque é ele que evita que a sociedade chegue ao ponto de apresentar desigualdades tão enraizadas que a capacidade da própria sociedade de reverter a situação seja minada. O senso de justiça dos indivíduos provoca reações a injustiça servindo como um termômetro de garantia de liberdades básicas, que, por sua vez são arquitetônicas em termos de garantia de acesso e de oportunidade a capacitações individuais que são os provedores de empoderamento e autonomia para as pessoas.

As perguntas que se tenta responder nessa dissertação são: se o senso de justiça dos indivíduos é um elemento tão fundamental no novo trabalho de Sen como podemos explicar o modo pelo qual ele é formado? Em outras palavras, qual é a adequação da teoria de justiça de Sen (2009) à formação do senso de justiça? A proposta a ser desenvolvida no presente trabalho consiste em apresentar uma discussão que se pretende apresentar como uma extensão à teoria de Sen (2009). Analisando evidências quanto à formação do senso de justiça e

¹ Tradução nossa: [...] the good agent may need not only to locate the virtuous action among strange new events, but also to deal with an evolving and situation-relative list of virtues.

discutindo possibilidades quanto aos tipos de impacto que trazer o desenvolvimento do senso de justiça como foco de programas sociais pode ter sobre o desenvolvimento de programas sociais voltados para o desenvolvimento infantil.

McDnough (2010) introduz uma reflexão quanto a porque um estado liberal deve se preocupar com a educação de princípios. Em particular com a perpetuação de princípios não razoáveis², tendo em vista que posições não razoáveis são irrelevantes para a legitimidade de uma ação.

Afinal, não há nenhuma razão de princípio por que o Estado liberal e os cidadãos liberais devem responder ou se envolver com eles [indivíduos não razoáveis]. Porque as opiniões dos cidadãos irracionais não são razoáveis, eles são como uma questão de princípio, irrelevante para a legitimidade do Estado e de suas políticas educacionais.³ (McDNOUGH, 2010, p 395).

São apontados dois argumentos pró-intervenção educacional. O primeiro argumento diz respeito à capacidade de alastramento que argumentos desprovidos de razão podem possuir dentro de uma sociedade. Mesmo que uma minoria possua perspectivas não razoáveis, sua influência pode crescer caso não ocorra algum tipo de intervenção. O que implica que o estado liberal tem a responsabilidade de adotar políticas educacionais que irão eliminar ou diminuir a capacidade de alastramento de perspectivas não razoáveis (McDNOUGH 2010). O segundo motivo está ligado diretamente às crianças. McDnough (2010) afirma que os maiores custos recaem sobre elas quando o governo ignora sua responsabilidade sobre contenção de perspectivas desprovidas de razão. Quando crianças não são educadas de acordo com as demandas da razão pública, elas são impedidas de participar da vida pública, mas não por culpa própria, mas porque os responsáveis pela sua educação não lhe permitiram. Nas palavras do autor:

Este é um custo muito alto para dar as crianças. Assim, há fortes razões para apoiar as políticas educacionais que promovam razoabilidade em jovens cidadãos mesmo que isso empurre os limites de direitos parentais nas sociedades liberais (McDNOUGH, 2010, p. 395).⁴

Esse custo de exclusão da possibilidade de participação da vida pública é muito alto, e justifica a intervenção de um governo liberal.

² A expressão utilizada é adotada em sentido rawlsiano.

³ Tradução nossa: After all, there is no reason of principle why the liberal state and liberal citizens must respond to or engage with them. Because the views of unreasonable citizens are unreasonable, they are as a matter of principle irrelevant to the legitimacy of the state and its educational policies.

⁴ Tradução nossa: This is a very high cost for children to bear. Thus, there are strong grounds for supporting educational policies that promote reasonableness in young citizens even if doing so pushes the boundaries of de factoparental rights in liberal societies

Dessa forma, se pretende iniciar uma discussão quanto aos caminhos de políticas públicas pensados para preparar o cidadão para viver no mundo de combate as injustiças como é proposto na teoria de Sen (2009). Creio que tal debate seja capaz de expandir a base informacional, e, por consequência, o espaço de avaliação de políticas voltadas para amenizar desigualdades sociais focadas na infância. Destacando aspectos do desenvolvimento do indivíduo e apontando áreas que devem ser priorizados por investimentos sociais. Para realizar tal tarefa, dois capítulos são apresentados.

O trabalho foi dividido em 2 capítulos, no primeiro capítulo a teoria da justiça de Sen (2009) é apresentada de tal forma que aspectos da posição do indivíduo na teoria são destacados. Na sessão 2.1 apresenta-se aspectos da teoria da justiça de Sen (2009). Buscou-se apresentar a teoria de Sen (2009) de forma a dar destaque a características necessárias dos indivíduos em sua teoria. Os objetivos neste primeiro capítulo são: (a) refletir brevemente sobre a importância de se discutir justiça no contexto das políticas sociais; (b) situar a teoria da justiça de Sen (2009) no debate sobre justiça social frente às críticas levantadas à Rawls ([1975], 1999) e (c) apresentar a teoria de Sen (2009) de forma a possibilitar a introdução de um debate relacionado ao senso de justiça como extensão ao *The idea of justice*.

No segundo capítulo são apresentados aspectos gerais da psicologia e da biologia relacionados à formação do senso de justiça no indivíduo. Destaque é dado a aspectos biológicos e comportamentais. Após apresentação de tais aspectos, estágios críticos para intervenções e investimentos são apresentados. A discussão é complementada com questões relacionadas ao desenvolvimento de aspectos da educação moral sob uma perspectiva nussbaumiana. Se introduz reflexões quanto à aspectos educacionais e o papel de um currículo escolar diverso, voltado para o desenvolvimento emocional e cognitivo infantil. Finalmente, articula-se uma conclusão refletindo quanto à virtudes dos indivíduos de acordo com a Teoria de Sen (2009).

O trabalho apresentado a seguir indica um caminho de análise sobre o conceito de injustiça frente a oportunidades de desenvolvimento que são negligenciadas às crianças carentes. Por meio dessa identificação, políticas públicas podem ser desenhadas a fim de sanar tal hiato de formação. O trabalho a seguir é a minha contribuição ao debate público quanto à educação infantil no nosso país.

2 A TEORIA DA JUSTIÇA DE SEN E DEBATES QUANTO A JUSTIÇA SOCIAL

Sen (2009) afirma que as pessoas não têm como atuar de forma a tornar o mundo perfeitamente justo, mas podem modifica-lo via reações a injustiças que lhes são perceptíveis. A identificação de situações injustas se configura como ponto de partida para um mundo mais justo. A percepção defendida por Sen (2009) reflete sua preocupação pela vida prática. Vivemos em um mundo imperfeito, onde dilemas morais existem. A falta de alternativas adequadas para adoção de um curso de ação é uma realidade. Como garantir que a decisão tomada torne o mundo menos injusto? Refletindo publicamente, de acordo com Sen. Tendo em vista a situação de destaque do indivíduo na teoria da justiça de Sen (2009), e partindo da hipótese que o indivíduo não nasce preparado para o debate público na forma descrita pelo autor, se busca apresentar reflexões quanto à formação do indivíduo, em especial do senso de justiça de cada um.

Com o intuito de apresentar a teoria de Sen (2009), explicitando a sua situação no debate sobre justiça distributiva e privilegiando a posição e o papel do indivíduo para tratar sobre os aspectos do senso de justiça, são destacados 05 tópicos. Como a teoria da justiça de Sen (2009) é apresentada em *Uma Ideia de Justiça* de forma a deixar clara a inserção da teoria em um debate direcionado a teoria rawlsiana, a seção 2.1 é reservada a uma breve explanação do modelo do Rawls, onde destaque também é dado a duas críticas de Sen ao modelo de Rawls. Sendo a primeira crítica relacionada aos bens primários e a segunda crítica ao foco sobre as instituições da teoria Rawlsiana. Aproveitando a introdução à crítica sobre o foco institucional, uma discussão quanto a estrutura teórica da teoria de Sen (2009) é introduzida na subseção intitulada “Escolha Social e Rankings Incompletos”.

Introduzido o contraste quanto a estrutura teórica, a apresentação da teoria seniana de justiça é dividida buscando destacar características dos indivíduos que são importantes para o fazer justiça em Sen (2009). Dessa forma, “Pluralidade da razão, escrutínio público e objetividade” consiste no primeiro item destacado. Tal subseção introduz a discussão quanto ao espectador imparcial de Smith, no entanto, uma atenção aprofundada é dada ao espectador imparcial na subseção seguinte. Tal decisão de divisão foi baseada no desejo de destacar a leitura quanto ao espectador imparcial, de forma que características dos indivíduos para a teoria de Sen (2009) comecem a ser desenhadas. A subseção seguinte, “ Emoções, racionalidade e humanidade”, apresenta destaque a outros aspectos individuais quanto ao senso de justiça. O que leva a uma apresentação do contexto social ao qual o indivíduo de Sen (2009) está inserido em “Democracias”. A apresentação da teoria de Sen é finalizada com a

apresentação da abordagem das capacitações como indicador de avaliação da justiça social em: “A abordagem das capacitações e a expansão da base informacional”. Reflexões e críticas quanto a teoria de Sen (2009) são apresentadas ao longo do trabalho.

Em resumo, as críticas⁵ à ideia de justiça de Sen (2009) podem ser separadas em duas categorias: a primeira diz respeito à questionamentos realizados dentro do paradigma da sua teoria de justiça, englobando:

- a) métrica das capacitações e a subespecificação de critério, bem como questionamentos quanto a;
- b) abrangência e limites ontológicos da abordagem de Sen (2009) e (c) a ideia de razão pública como suficiente para se alcançar objetividade.

A segunda apresenta críticas quanto ao formato do paradigma apresentado como críticas quanto:

- d) a forma de apresentação dicotômica entre abordagens transcendentais e abordagens comparativas;
- e) questionamentos quanto a forma que Sen (2009) apresenta a teoria de Rawls e o categoriza ao realizar sua críticas ao autor e;
- f) respostas quanto a funções importantes que teoria transcendental apresenta para se pensar justiça.

Uma vez apresentada a teoria de Sen (2009), a pergunta que se busca responder é: qual é o indivíduo que deve fazer parte dessa sociedade? Levanto indícios quanto a formação desse indivíduo, tratando sobre o espectador imparcial. A discussão ganha uma estrutura mais ampla com a apresentação da relação entre emoções e racionalidade. Definido o indivíduo e justificada a pluralidade de princípios, uma reflexão sobre a relação entre democracia, realizações, autonomia é realizada. A discussão termina quando se relaciona a abordagem das capacitações como a métrica adotada na teoria de justiça de Sen (2009) e a consequente expansão da base informacional para avaliações sociais.

2.1 A Ideia de Justiça de Amartya Sen

O foco da teoria de Sen (2009) se concentra na remoção das injustiças via exercício de comparação e de discussão de situações reais. A ênfase do autor na remoção das injustiças, ao

⁵ Sen fornece respostas à algumas críticas aqui apresentadas. Tais respostas encontram-se disponíveis no documento intitulado: “*SYMPOSIUM ON THE IDEA OF JUSTICE – A Reply*”. Disponível em: <http://lawjournal.rutgers.edu/sites/lawjournal.rutgers.edu/files/issues/07SenVol.43.2.pdf>

invés de uma idealização de justiça perfeita tem ordem prática. O autor reconhece três fatores como influentes para a decisão do foco escolhido:

- a) a existência de pluralidade quanto às formas de se analisar uma situação;
- b) a possibilidade de se defender razoavelmente princípios de justiça que são competitivos;
- c) a existência de impasses morais no curso de ação dos indivíduos.

Tendo essas três condições em mente, a teoria da justiça de Sen (2009) apresenta como resposta o estabelecimento de um processo interativo na vida social em busca de um mundo menos injusto. A teoria de Sen (2009) é atemporal e flexível, e se diferencia por não eleger um princípio de conformidade para o estabelecimento de uma “justiça perfeita” e apresentar um foco de avaliação que busca a inclusão do indivíduo via exercício da razão.

Mesmo incluindo o indivíduo como parte central de sua teoria, Sen (2009) dá pouco espaço para subjetividade⁶, porém, é sensível às opiniões individuais. Ele entende que a ideia de justiça conta com o envolvimento ativo da sociedade sobre a discussão de ações morais como essencial para garantir a objetividade. Por reconhecer que justiça é uma construção social, a teoria dele abarca, ainda, a mutabilidade a qual a percepção quanto o fazer justiça está sujeito. Nussbaum (1992) aponta que a justiça tem natureza mutável porque consiste em uma formulação de ética de valores pessoais e apreciação de virtudes. A justiça é mutável porque é condicionada à avaliação da ação, que, por sua vez, depende da posição de perspectiva⁷ da situação moral de quem avalia (NUSSBAUM 1992). Dessa forma, a proposta de Sen (2009) de estabelecimento de um debate público constante como resposta a não obsolescência do fazer justiça, parece uma alternativa adequada para uma teoria de justiça, com o bônus que focar nas injustiças permite que não seja necessária a existência de um consenso quanto às formas de exercer a razão e um consenso quanto a um princípio geral de justiça.

A ideia de justiça de Sen (2009) reflete em uma abordagem que articula de forma clara a relação entre direitos humanos e dignidade humana, bem como articula a relação entre direitos humanos e deveres, e, por isso, apresenta um aspecto de inclusão universal da humanidade no debate. Isso torna o ambiente democrático necessário para o estabelecimento de um mundo justo. A abordagem das capacitações como base informacional sobre a situação

⁶ A subjetividade têm um lugar muito modesto em Sen (2009) devido a necessidade de se utilizar de argumentos embasados na razão para a justificativa e avaliações de questões sociais.

⁷ A autora cita como influencia de perspectiva: fatores históricos, circunstâncias de escassez, e circunstâncias de distanciamento pessoal.

das ações morais, responde quanto aos aspectos de direitos humanos e dignidade humana que a teoria da justiça de Sen (2009) apresenta. Nussbaum (2011) nota a perspectiva inclusivista que a abordagem das capacitações tem, pois é baseada na provisão da qualidade de agência mínima para as pessoas de forma geral, dado que o direito de cada um é derivado do nascimento, e não em direitos de propriedade ou de racionalidade. Porque a teoria das capacitações é inclusivista, a teoria da justiça, por adota-la como base informacional é inclusivista também, o que ressalta o aspecto universal da ideia de justiça de Sen (2009). A abordagem das capacitações provê à teoria da justiça informações para a realização de discussões quanto às condições da vida pública em uma sociedade, sem necessariamente eleger uma única métrica de comensurabilidade geral. A habilidade de comparação e de escolha dos indivíduos é tida como parte central para o desenvolvimento da sociedade, e tem em seu coração valores liberais e a razão para valorizar como ponto de partida para as escolhas. O que significa que Sen (2009) prioriza a realização de avaliações dos indivíduos.

De acordo com Nussbaum (2011) o fruto dessa natureza de teoria incompleta advinda dos rankings comparativos vem de uma negação de uma discussão sobre a natureza humana o que nos indica um caminho quanto a se pensar sobre os objetivos do autor. Nussbaum (2011) nota que afirmações quanto à natureza humana dão conta de tratar sobre a possibilidade de gerenciamento de recursos, no entanto, são incapazes de discutir o que deve ser valorizado, e o que não deve ser valorizado. A teoria da justiça de Sen (2009) consiste em um ataque direto a argumentos baseados em relativismo cultural⁸. Nussbaum (1992) também apresenta argumentos quanto a impossibilidade de uma única regra para regular a razão prática, baseada nas proposições aristotélicas de prioridade do particular e não comensurabilidade de valores. Tal argumento pode ser aplicado para defender a ideia de justiça de Sen (2009) porque a proposta de reações a injustiça apresenta flexibilidade ética suficiente quanto a atitudes necessárias frente a dilemas morais. Deixando a cargo dos indivíduos o uso do escrutínio público como forma de resolver situações concretas.

Nussbaum (1992) nota que para suprir solicitações de objetividade e imparcialidade o bom debate público requer do individuo certas características como: flexibilidade, capacidade de resposta e receptividade. Todos relacionados a capacidade de engajamento nas discussões. A identificação de injustiças é um pré-requisito mais fraco para tornar um mundo mais justo quando comparado a necessidade de se estabelecer um consenso quanto à forma ideal da justiça. No conjunto de escolha de uma sociedade mais justa na teoria de Sen (2009), os

⁸ Argumentos relativistas oferecem séria limitação da discussão de direitos humanos em uma discussão sobre justiça porque garantem a manutenção de práticas sem devido escrutínio em nome da tradição.

indivíduos não precisam concordar 100% quanto aos princípios e ponto de vista de identificação da injustiça. Nas palavras do autor: “Pode haver diferenças irreconciliáveis entre princípios de justiça que sobrevivem ao escrutínio crítico”⁹ (SEN, 2009, p.10). A menor exigência da teoria de Sen (2009) torna a sua possibilidade mais factível, além de abrir as portas para o estabelecimento de um diálogo mais aberto e menos impositivo quanto a priorização sociais de valores diferentes.

2.2 O Modelo Do Rawls

A teoria da justiça de Rawls [1971] (1999) surgiu para criticar e fornecer uma alternativa razoável a modelos políticos baseados na filosofia utilitarista que fundamenta a organização institucional democrática. A crítica apresentada diz respeito à identificação de falhas do modelo utilitarista quanto à questão de garantia e provimento de direitos e liberdades equitativas para os cidadãos de uma comunidade ao longo do tempo. Reconhecendo critérios utilitaristas como insuficientes para uma distribuição de bens em uma sociedade Rawls busca sistematizar uma abordagem baseada na racionalidade moral a partir de uma construção teórica de contrato social.

Rawls (2001) se pergunta como deve ser estruturada uma sociedade para garantir equidade ao longo do tempo e ao mesmo tempo respeitar as liberdades individuais e pluralismo cultural. A resposta do autor a esta pergunta é dada via uma discussão sobre a estrutura básica da sociedade, que para ele são as instituições. Segundo o autor, o foco no estabelecimento de contratos justos é insuficiente para garantir uma sociedade justa, porque o conjunto de contratos justos pode gerar resultados distributivos injustos, em respeito à produtividade e à equidade, dentro de uma sociedade. Rawls [1971] (1999) enxerga o ambiente social como instável e para ele a justiça possui o papel de dar previsibilidade e gerar estabilidade na sociedade.

De acordo com Rawls (2001), há uma necessidade quanto a existência de regras sociais de composição da estrutura básica de uma sociedade como um sistema de cooperação social, produtivo, equânime e eficiente. Dado que um aglomerado de contratos por si só não garantem uma sociedade justa, Rawls sugere o estabelecimento de uma estrutura básica que deve servir de contexto à ação cooperativa. Essa estrutura básica inclui os princípios de justiça, que funcionam como contexto procedimental para garantir relações ordenadas e que

⁹ Tradução nossa: “There can be serious differences between competing principles of justice that survive critical scrutiny”.

possibilitem o desenvolvimento das capacidades individuais morais de cada um. O autor identifica os princípios de justiça como determinantes desta estrutura básica. Tais princípios são responsáveis pela preservação da ideia de uma justiça procedimental de fundo em determinada sociedade e também proporcionam os fundamentos para o estabelecimento de relações sociais de cooperação entre indivíduos, definem os direitos e deveres fundamentais assim como as oportunidades econômicas e as condições sociais dos diversos setores da sociedade. O que significa também que esses princípios de justiça fornecem o contexto para que seres humanos desenvolvam faculdades morais e sejam educados para tanto. Nas palavras do autor:

Se os cidadãos de uma sociedade bem-ordenada devem reconhecer uns aos outros como livres e iguais, as instituições básicas devem educá-los a essa concepção de si mesmos, bem como expor publicamente e incentivar esse ideal de justiça política. Esta tarefa da educação pertence ao que podemos chamar de a grande função de uma concepção política. Deste modo tal concepção faz parte da cultura política pública: os seus primeiros princípios estão consagrados nas instituições da estrutura básica e apelam para a interpretação delas.¹⁰ (RAWLS 2001, p.56).

Assim, parte da função da estrutura moral básica é educação do cidadão de modo que a mesma deva fornecer os meios para garantir efetivamente sua cidadania, sendo capaz de reivindicar seu estatuto de ser livre e igual (RAWLS 2001).

Rawls (2001) reivindica três ideias fundamentais que suportam sua teoria, a primeira e principal consiste na concepção de sociedade como um sistema justo de cooperação social cristalizada no tempo. As outras duas são auxiliares: a segunda diz respeito a concepção de cidadãos como pessoas livres e iguais e a terceira concerne a ordenação da sociedade, que deve ser regulada por uma concepção pública de justiça baseadas em ideias comuns de direitos políticos. Rawls (2001) também conta com a ideia de cidadãos razoáveis, que entendem que devem honrar os princípios de justiça acordados, mesmo quando, circunstancialmente, tais princípios não representem seu melhor interesse.

Os princípios de justiça acordados entre indivíduos livres e equânimes servem como fonte básica para o estabelecimento de julgamentos sociais. Tais princípios são acomodados na vida social de forma a garantir a liberdade individual e o pluralismo de ideias e razões. Isso só é possível dada a possibilidade de existência de uma “consenso sobreposto”, que consiste em princípios filosóficos morais consensuais básicos que estão contidos de maneira comum

¹⁰ Tradução nossa: If citizens of a well-ordered society are to recognize one another as free and equal, basic institutions must educate them to this conception of themselves, as well as publicly exhibit and encourage this ideal of political justice. This task of education belongs to what we may call the wide role of a political conception. In this role such a conception is part of the public political culture: its first principles are embodied in the institutions of the basic structure and appealed to in their interpretation.

dentro de diferentes doutrinas morais. Rawls afirma que as doutrinas morais de indivíduos que vivem em uma sociedade liberal não precisam ser e geralmente não são completas em termos de pertencerem a uma doutrina abrangente. Mas tem um pano de fundo comum, capaz de servir como guia de ordenamento social básico para o estabelecimento de ações cooperativas entre os indivíduos, esse pano de fundo comum consiste no consenso sobreposto. Tal situação é explicitada no trecho abaixo, onde Rawls chama atenção para a função do consenso sobreposto como uma estrutura básica de concepções políticas que podem ser compreendidas de maneira diferente:

[...] vários cidadãos podem não possuir uma doutrina bem articulada e abrangente. Talvez a maioria não tenha. Ao invés disso, eles afirmam vários valores religiosos, filosóficos, associativos e pessoais juntamente à valores políticos expressados pela concepção política. Tais valores políticos não são fruto de nenhuma visão sistemática. Pessoas podem achar que os valores políticos que fazem parte de uma estrutura básica justa geralmente são suficientes para superar quaisquer outros valores que podem entrar em conflito com eles. Então, enquanto toda a visão é abrangente porque inclui valores não políticos, é apenas parcialmente abrangente por não ser nem sistemática ou completa. No §58 sabemos que essa falta sistemática e de completude é positiva, e ajuda a permitir um *modus vivendi* para mudar para um consenso sobreposto ao longo do tempo¹¹ (RAWLS, 2001, p.33)

De acordo com Rawls, os termos de cooperação acordados via estrutura básica social articulam uma ideia de reciprocidade e de “mutualidade” entre os membros da sociedade, beneficiários do contrato social. Desta forma, a cooperação é razoável porque existe uma noção compartilhada de termos justos dentre os indivíduos.

No centro da teoria de Rawls (2001), está a ideia que instituições democráticas são determinantes para o estabelecimento da justiça via compartilhamento de como reivindicações de liberdade e equidade devem ser entendidas. Todos que cooperam devem se beneficiar e compartilhar de obrigações sociais. Segundo o autor, existem diferentes princípios de justiça porque existem diferenças quanto as concepções relacionadas a formação da sociedade e aos objetivos que se acredita que a cooperação social possui.

Para garantir imparcialidade, a escolha do princípio de justiça deve ocorrer via comum acordo que seja imparcial entre indivíduos iguais de uma sociedade. O que requer um

¹¹ Tradução nossa: many citizens may not hold any well-articulated comprehensive doctrine at all. Perhaps most do not. Rather, they affirm various religious and philosophical, associational and personal values together with the political values expressed by the political conception. These political values are not derived within any overall, systematic view. People may think that the political values realized by a just basic structure are normally of sufficient weight to override whatever other values are likely come in conflict with them. So while their whole view is comprehensive in that it includes nonpolitical values, it is only partially comprehensive in being neither systematic nor complete. In §58 we shall find that this lack of system and completeness is indeed fortunate, and helps to permit a *modus vivendi* to change over time into an overlapping consensus.

contexto de relações políticas equânimes em termos de poder na negociação. Rawls ([1971], 1999, 2001) faz uso de uma abstração teórica como ponto de partida de sua teoria denominada como “véu da ignorância” para garantir tais condições. O mecanismo do véu da ignorância de Rawls é usado para estabelecer o ponto inicial de negociação entre os indivíduos de uma sociedade para a determinação do princípio de justiça que servirá como regulador das atuações sociais. No véu da ignorância as condições particulares de cada indivíduo são eliminadas¹², e todos os cidadãos que negociam o contrato social recebem tratamento equânime e mesmo direito de voz. Com a eliminação de conhecimento por parte de cada indivíduo de suas circunstâncias particulares, Rawls ([1971], 1999, 2001) busca garantir a eliminação de viés nas negociações quanto aos termos de justiça acordados. Além de garantir a eliminação de viés, o véu da ignorância de Rawls (2001) modela condições imparciais de acordos entre cidadãos livres e iguais e modela condições de restrições aos motivos pelos quais as partes podem endossar uma posição ou outra. Dada tal situação, as reivindicações sob véu da ignorância têm igual legitimidade e as negociações ocorrem de forma a garantir o estabelecimento de concepção do que é bom na esfera pública.

2.1.1 A Estrutura do Modelo Rawlsiano

A estrutura básica da sociedade em Rawls (2001) consiste na combinação de instituições políticas e sociais que se encaixam para formar um sistema único de cooperação entre os indivíduos. A justificação de juízos morais que ocorrem na esfera pública em Rawls busca eliminar particularidades e circunstâncias dos julgamentos morais, de tal forma que a fonte de juízo sejam os princípios acordados sob o véu da ignorância e que são compartilhados por todos os indivíduos da sociedade. Dessa forma, os princípios fundamentais implícitos na cultura política da sociedade, servem como base de justificação de juízos que os indivíduos endossam, independentemente da doutrina moral sob as quais vivem.

Segundo Rawls, essa base de justificação pública comum consiste no que ele denomina como consenso sobreposto¹³. Os princípios são acordados sob o véu da ignorância, a deliberação pública sobre a aplicação desses princípios, por sua vez, distingue a característica de justificação pública de atos morais em contraste ao respeito às condições de

¹² As condições circunstanciais desconhecidas descritas pelo autor são: posição social, raça, gênero, grupo étnico, raça, inteligência e força.

¹³ O consenso sobreposto é assim denominado porque reuni ideais fundamentais que podem ser defendidas sob a pluralidade de diversas doutrinas que convivem em uma sociedade.

um acordo. Rawls (2001) afirma que o consenso sobreposto indica que todos os membros de uma sociedade endossam os mesmos princípios, porém, as razões pelas quais estes princípios são apoiados são e podem ser diversas. O consenso político endossado é apoiado por pensamento razoável, em oposto a uma doutrina comum, garantindo assim, a sobrevivência do pluralismo político dentro da sociedade.

Rawls (2001) nota, no entanto que como as pessoas estão sob o véu da ignorância, elas não possuem conhecimento abrangente sobre as diretrizes de julgamento do que é bom para as pessoas que elas representam na sociedade. Dworkin ([1977], 2002), por sua vez, nota que justificar que os princípios acordados sob o véu da ignorância devem ser respeitados porque foram acordados é um argumento insuficiente e coação e garantia de cumprimento. O autor afirma que porque os indivíduos não tem conhecimento sobre suas verdadeiras condições quando realizam o acordo quanto aos princípios que guiaram a distribuição de recursos sociais eles podem revisar o que foi acordado quando passam a conhecer. Nas palavras do autor:

Suponhamos que eu não sabia o valor de um quadro na segunda-feira; se você tivesse me oferecido então cem dólares por ele, eu teria aceitado. Na terça-feira, descobri que era valioso. Você não pode sustentar que seria justo que os tribunais me fizessem vendê-lo por cem dólares na quarta-feira. Pode ter sido muita sorte minha que você não me pediu para comprá-lo na segunda, mas isso não justifica nenhuma coação futura contra mim (DWORKIN ([1977], 2002), p.238).

Dworkin ([1977], 2002) trata sobre o assunto com o intuito de frisar que o acordo hipotético tem pouca força vinculadora para justificar a manutenção dos princípios acordados. E ressalta que o interesse dos indivíduos ao assinar o acordo hipotético é antecedente à queda do véu de ignorância.

Rawls introduz a ideia de “bens primários”, que segundo o autor, são coisas necessárias para que qualquer indivíduo esteja apto a exercer, de forma equânime e livre, exercícios morais básicos, preservando a sua liberdade de buscar os fins que deseja. Rawls (2001) enumera 5 bens primários:

- 1) Direitos e liberdades básicos;
- 2) de movimento e de livre escolha de ocupação com oportunidades diversificadas;
- 3) poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e responsabilidade;
- 4) renda e riqueza;
- 5) bases sociais de auto-respeito.

Desta forma, os bens primários consistem em escolhas racionais baseadas na noção de necessidade natural dos indivíduos para que os mesmos sejam capazes de exercer sua cidadania de liberdade de forma plena.

Tendo em vista as condições sociais expostas até então, Rawls (2001) afirma que é razoável assumir que indivíduos que negociam as condições sociais de uma sociedade, sob o véu da ignorância e convivendo em um regime democrático, cheguem a dois princípios que garantam a especificação de direitos básicos e liberdades individuais que regulem a vida social. São eles:

- (a) Cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais, que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos, e;
- (b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio da diferença).¹⁴ (RAWLS, 2001, p. 42).

Nota-se que os princípios que regulamentam as liberdades e oportunidades decididas realizam tal regulamentação via instituições, e que é preservada a liberdade quanto as qualidades de valores morais de cada indivíduo. Os princípios delimitados por Rawls apresentam uma noção compartilhada de termos justos para a cooperação. O primeiro garante uma igualdade mínima de oportunidade e de liberdades básicas para a autonomia de cada um e preservando a forma como cada indivíduo escolhe avançar no ambiente de cooperação social. O segundo fornece condições institucionais com um fundo de justiça social e econômica para todos os cidadãos. Nozick ([1974], 1999) apresenta restrições quanto os termos de cooperação apreciados por Rawls e a razoabilidade dos princípios dada a prioridade do indivíduo em pior situação. Nozick ([1974], 1999) afirma que a teoria rawlsiana negligencia o status de propriedade do que é dividido, ao afirmar que a teoria de Rawls (2001) trata os bens que serão distribuídos como se fosse maná caído do céu. O apontamento de Nozick ([1974], 1999) diz respeito ao tipo de intervenção que ele enxerga em princípios distributivos adotados como padrões em uma sociedade e o que isso acarreta em termos da constante necessidade de intervenções por parte do Estado na vida das pessoas e de restrição às escolhas pessoais quanto ao que fazer com aquilo que possuem. E que isso consiste em

¹⁴Tradução nossa: (a) Each person has the same infeasible claim to a fully adequate scheme of equal basic liberties, which scheme is compatible with the same scheme of liberties for all; and (b) Social and economic inequalities are to satisfy two conditions: first, they are to be attached to offices and positions open to all under conditions of fair equality of opportunity ;and second, they are to be to the greatest benefit of the least-advantaged members of society (the difference principle).

uma restrição sobre as liberdades individuais. No entanto, se nota que os princípios de Rawls (2001) buscam garantir que a estrutura de fundo das instituições sociais que ordenam a cooperação social seja imparcial ao ponto de não serem elas as responsáveis pela geração de desigualdades sociais, as diferenças advindas de mérito próprio são comportadas na teoria rawlsiana.

2.1.2 Críticas à Rawls

A teoria de Rawls teve grande impacto em diversas áreas de conhecimento, particularmente as ligadas à filosofia moral, por se apresentar como uma alternativa teórica sistematizada em oposição ao utilitarismo. Por conta de tal impacto, diversas críticas foram apontadas ao trabalho de Rawls. Barry (1973), Gauthier (1974), Nozick (1999), Harsanyi (1975), Dworkin (2002) (1989), Okin (1989), Arneson (1990), Cohen (1997), Murphy (1999), Nussbaum (2006) e outros¹⁵. Dentre as críticas, se escolhe focar nas críticas de Sen, dado que a intenção de desenvolvimento do presente trabalho consiste em apresentar a teoria da justiça de Sen (2009) que consiste em uma crítica à abordagem teórica de Rawls (2001) à justiça.

2.1.3 Primeira crítica do Sen à Rawls

A primeira crítica de Sen (1990) à Rawls (2009) diz respeito à falha da base informacional dos indicadores dos bens primários de Rawls (1999) de garantir liberdades individuais e equânimes. Segundo Sen, a capacidade de converter bens primários em liberdade está condicionada a uma variabilidade interpessoal, o que, em última instância significa que tratar pessoas diferentes de forma igual não significa ser justo do ponto de vista social. A preocupação de Sen (1990) é direcionada a usar indicadores de liberdades usufruídas e escolhidas, de fato, pelos indivíduos, dados os meios que lhe são dispostos, em oposição a medir bem estar apenas pelo meio, como a renda, para tanto, Sen (2009) apresenta a abordagem das capacitações como métrica.

A abordagem das capacitações consiste em uma perspectiva de avaliação social que prioriza a liberdade dos indivíduos, denominada como liberdade substantiva. Sen (2000) afirma que liberdade substantiva diz respeito a capacitações elementares ligadas a vida, como a capacidade de não sofrer privações nutricionais, ou mesmo morrer devido à fome ou

¹⁵ Algumas indicações de bibliografia crítica à Rawls podem ser encontradas aqui: http://www3.nd.edu/~pweithma/rawls_seminar_06/rawls_bibliography.htm.

qualquer outro motivo de falecimento evitável, bem como a morte prematura. Além das liberdades que dizem respeito ao direito a vida, são também importantes liberdades advindas do exercício de ler e contar, ser capaz de entender e aproveitar debates políticos e realizar discursos livres de censura. Desenvolvimento, sob a abordagem das capacitações, é baseado na capacidade de exercício de liberdade o que apresenta uma perspectiva de avaliação das condições dos indivíduos de uma forma abrangente, de modo que o que interessa são as possibilidades de realizações individuais, provenientes das liberdades proporcionadas. Dessa forma justiça e equidade fazem parte de um debate constante quanto à avaliação do desenvolvimento. Isso significa que as capacitações relacionadas ao provimento de autonomia, representatividade e participação no processo decisório não só fazem parte do debate relacionado ao Desenvolvimento humano, como são essenciais. Nas palavras de Sen:

Liberdade individual é essencialmente um produto social, e existe uma relação de uma via de mão dupla entre (1) arranjos sociais para expandir liberdades individuais e (2) o uso das liberdades individuais não apenas para melhorar suas respectivas vidas, mas também para tornar arranjos sociais mais adequados e eficientes. Além disso, percepções individuais de justiça e propriedade, que influenciam os usos específicos que os indivíduos fazem de suas liberdades, dependem de associações sociais[,] particularmente no que diz respeito a formação de percepções públicas de forma interativa[,] e na compreensão colaborativa de problemas e soluções. A análise e avaliação de políticas públicas têm que ser sensíveis a estas diferentes conexões.¹⁶ (SEN, 2000, p. 31)

O que demonstra a preocupação do autor com a promoção de liberdades individuais e a capacidade de se estabelecer sociedades onde o espaço para a formação de opinião pública seja estimulado.

Arneson (1990) também critica a métrica dos bens primários, e apresenta três motivos gerais:

- a) objetivos finais de algumas pessoas exigem mais recursos que o objetivo de outras;
- b) alguns bens primários desejados podem exigir uma coordenação social mais complexa frente à desejos mais simples e;
- c) uma concepção do que é bom pode incluir infundir o comprometimento à tal concepção da vida social a crianças, o que, de acordo com o Arneson (1990), pode

¹⁶ Individual freedom is quintessentially a social product, and there is a two-way relation between (1) social arrangements to expand individual freedoms and (2) the use of individual freedoms not only to improve the respective lives but also to make the social arrangements more appropriate and effective. Also, individual conceptions of justice and propriety, which influenced the specific uses that individuals make of their freedoms, depend on social associations particularly on the interactive formation of public perceptions and on collaborative comprehension of problems and remedies. The analysis and assessment of public policies have to be sensitive to these diverse connections.

impedir que outras concepções do que é bom tenham adesão dada a influência que a concepção do que é bom tem sobre a formação de preferências.

Ou seja, os bens primários de Rawls delimitam as possibilidades de comprometimento a uma concepção do que é bom. Mas a questão geral colocada por Arneson (1990) 17 tem como base o argumento que bem estar ou satisfação das preferências funciona melhor para comparação interpessoal de bem quando se construí princípios de justiça distributiva.

Em resposta à Sen (1990), Rawls (2001) delimita o objeto de sua teoria e afirma que as pessoas que possuem muitas debilitações não constam em sua teoria:

Para começar, eu coloco de lado os casos mais extremos de pessoas com deficiências tão graves que nunca poderão ser membros normais que contribuem para a cooperação social. Ao invés eu considero vez apenas dois tipos de casos, tanto dentro do que eu chamarei a faixa normal, ou seja, a gama de diferenças nas necessidades dos cidadãos e exigências compatíveis com o ser de todos, um membro normal e cooperação da sociedade. (RAWLS, 2001, p. 170) ¹⁸

Ele ainda afirma que os bens primários dispõem de flexibilidade, e que, sua teoria não elimina diferenças de usufruto de bens primários advindos de méritos, mas garante que tais diferenças não são fruto da estrutura básica da sociedade da forma como ele desenhou. Rawls (2001) ainda afirma que dentre os bens primários ele destaca a capacidade moral de atuação dos cidadãos, e que os bens primários dependem da ideia intuitiva do que se configura como cidadão. E que dada a estrutura básica da sociedade, todos devem se reconhecer como seres livres e iguais o que por si só já indica que todos os indivíduos estão suficientemente munidos para perseguir suas próprias concepções da boa vida.

2.1.4 Segunda Crítica à Rawls

A segunda crítica de Sen (2009) é direcionada aos princípios de justiça eleitos por Rawls (1999, 2001) e a forma como o foco da teoria rawlsiana está nas instituições em oposição às pessoas. Os detalhes das críticas de Sen (2009) serão abordados no desenvolvimento deste trabalho, em especial quanto a forma de se pensar e se realizar justiça.

17 Para mais detalhes quanto à argumentação de Arneson e referências à outras críticas à questões dos bens primários em Rawls (1971) ler Primary Goods Reconsidered, 1990.

¹⁸ Tradução nossa: To begin, I put aside the more extreme cases of persons with such grave disabilities that they can never be normal contributing members of social cooperation. I consider instead only two kinds of cases, both within what I shall call the normal range, that is, the range of differences in citizens 'needs and requirements compatible with everyone's being a normal and cooperating member of society.

Para Sen (2009) uma forma idealizada de se pensar justiça é insuficiente para indicar os caminhos de avanço da justiça em termos práticos, e a teoria rawlsiana é insuficiente para a formulação de diretrizes para a realização prática da justiça. Em contraste a essa insuficiência Sen (2009) apresenta uma abordagem de justiça comparativa. Onde a possibilidade de comparação de situações de justiça e injustiças no mundo aterrissa a discussão em termos práticos. A fim de expor sua crítica, à Rawls (1999), Sen (2009) discute as origens de ambas teorias apresentando contrastes entre a teoria rawlsiana, advinda da tradição de contratos sociais em oposição a sua ideia de justiça, identificada com advinda da escola de escolha social.

2.3 Escolha Social e rankings incompletos

Ao expor sua abordagem de justiça, Sen (2009) destaca duas tradições diferentes na qual a discussão sobre sociedades justas se desenvolveu. A primeira abordagem tem origem na tradição de contratos sociais e estão presentes nos trabalhos de filósofos como Hobbes, Rousseau e Locke, que influenciaram a abordagem de Rawls (1999). A abordagem baseada em contratos sociais apresenta uma perspectiva de justiça que é delimitadora da comunidade pertencente ao contrato. Tal abordagem apresenta discussões quanto à forma de se pensar um ideal de justiça baseada em um princípio geral.

As teorias tradicionais advindas do contrato social apresentam uma posição exclusiva quanto à forma de se pensar justiça, no sentido de delimitar o espaço para o qual se teoriza: determinada população que pertence a determinado território. Principalmente, porque, ao tratarem sobre natureza humana, assumem uma equidade básica de poder físico e mental entre os indivíduos, que é o que convence as partes do contrato que elas não conseguirão dominar umas às outras. Disso resulta a intuição que indivíduos razoáveis assinarão um contrato que os constrange legalmente e politicamente, visando o benefício mútuo (NUSSBAUM, 2011). Nussbaum (2011) observa que tais teorias, são uteis para tratar sobre cooperação social e justiça social quando se realiza uma discussão hipotética, mas assume uma equidade grosseira entre os indivíduos que participam do contrato. Ela percebe uma falha prática em tais teorias, tendo em vista que basear a associação comunitária entre indivíduos na obtenção de benefícios mútuos, geralmente leva a uma não reflexão sobre casos onde assimetrias de poder não facilmente corrigidas entre as partes existam, o que é algo presente nas sociedades não hipotéticas e que deve ser considerado. Segundo a autora, uma discussão de natureza humana apresenta como foco a possibilidade de gerenciamento de recursos disponíveis e engessa a

caracterização do indivíduo, ela é incapaz de incluir no debate discussões quanto a realizações humanas, que é o foco de Sen (NUSSBAUM, 2011).

Freeman (2007) afirma que abordagens do contrato social trabalham com uma ideia intuitiva de acordos, que funcionam como contexto para justificativas éticas. Esse contexto que da legitimidade à regras sociais e instituições depende da aceitação pública de tais regras em situações de liberdade por parte de indivíduos racionais. As regras, práticas e procedimentais de cooperação de grupos sociais são o que regulam a interação entre os indivíduos e o que mantem um ambiente cooperativo. O contexto social, dado pelas instituições formais e informais, é a fonte de razão para a avaliação de ações dos indivíduos. “The system of norms has a central place in the public life of the group: certain rules and institutions are seen as providing reasons for and against people’s actions and ends, whatever their desires and interests may be.” (FREEMAN, 2007, p,21). Gauthier (1977) afirma que sob uma perspectiva de contrato social, os pensamentos e ações dos indivíduos devem ser entendidos como se as relações estabelecidas fossem regidas por termos contratuais. Immergut (1998) fala sobre o papel das instituições em perspectivas do contrato social, segundo ela, instituições além de possuírem o papel de induzir ações individuais, também são responsáveis pela formação de preferências individuais. Além de darem frutos à decisões políticas. Como afirmado:

Assim como as preferências dos homens são produtos de ambientes sociais e institucionais particulares, as decisões políticas surgem a partir de um determinado conjunto de procedimentos institucionais que podem moldar ou distorcer essas decisões. Dependendo de como vontades individuais são agrupadas para decisões coletivas, os resultados finais podem refletir o bem comum, ou podem ser distorcidas. (IMMERGUT, 1998, p.9)¹⁹

O que explica que abordagens que são embasadas no contrato social, para tratar sobre ações éticas, apresentem preocupações quanto a instituições e as regras e os princípios que as regem.

Dado o contexto social levado em conta nas discussões em teorias do contrato social, o resultado final é que tais teorias têm como objetivo de análise, o desenvolvimento de instituições justas. A lógica argumentativa de tais teorias para realizar o foco em instituições fecha porque, as instituições, por servirem de contexto da vida social, e por regulamentarem

¹⁹¹⁹ Tradução nossa: Just as men’s preferences are products of particular social and institutional environments, so too do political decisions emerge from a particular set of institutional procedures that may shape or distort those decisions. Depending on how individual wills are polled for collective decisions, the final results may reflect the common good, or they may be distorted.

as relações sociais, são o fundamento de uma sociedade bem organizada. As teorias de justiça baseadas em estabelecer regras de procedimento institucionais, são denominadas por Sen (2009) como "institucionalismo transcendental". Segundo o autor, teorias institucionalistas transcendentais apresentam duas características:

- a) concentram sua atenção no que se identifica como justiça perfeita e por isso tem como objetivo relatar a natureza do que é justo e;
- b) apresentam reflexões quanto as instituições.

Por apresentar um foco nas instituições, o resultado desse tipo de abordagem é procedimental, baseado em um conceito de idealização das condições sociais que fogem à realidade (Sen 2009). Ao falar sobre a ideologia das abordagens de contrato social, Gauthier (1977) fala sobre o ponto de partida como um aspecto abstrato e ideal da abordagem de contratos sociais:

Fosse a teoria verdadeira, então seres totalmente auto-conscientes cujo ambiente social fosse inteiramente o produto das próprias escolhas deliberativas só se relacionariam um com o outro contratualmente. Para tais seres a teoria do contrato social, e na verdade a totalidade da nossa ideologia, não seria uma construção teórica, mas sim a base consciente do seu pensamento e da prática social. Como parte de nossa ideologia, então, a teoria do contrato raciocina as relações sociais, fornecendo uma explicação ideal, não real de sua existência. Ao atribuir essa ideologia para nós, eu não a defendendo. Não estou afirmando que a sociedade deve ser entendida como se fosse contratual. Pode ser um absurdo compreender a sociedade de tal modo. O que eu estou fazendo é afirmar que nossos pensamentos e ações devem ser entendidos como se aceitássemos a hipótese de que todas as relações sociais devem ser raciocinadas em termos contratuais. (GAUTHIER, 1977, p.135)²⁰

A idealização das relações sociais, conforme proposto por Gauthier (1977) permite a negação de discussões morais dentro da teoria de contratos sociais. O comportamento esperado da sociedade identifica a mesma como um aglomerado de indivíduos, em oposto em abrir espaço para perguntas que levam a discussão da moralidade do indivíduo, bem como a identificação com o outro, o altruísmo e questões ligadas à justiça social, como “o que devemos uns aos outros”.

²⁰ Tradução nossa: Were the theory true, then fully self-conscious beings whose social environment was entirely the product of their deliberate choice would only relate contractually one to another. For such beings the theory of the social contract, and indeed our entire ideology, would not be a theoretical construct, but rather the conscious basis of their social thought and practice. As part of our ideology, then, the contract theory rationalizes social relationships by providing an ideal, non-actual explanation of their existence. In attributing this ideology to us, I am not defending it. I am not claiming that society is to be understood, or ought to be understood, as if it were contractual. It may well be absurd so to understand society. What I am doing is claiming that our thoughts and actions are to be understood as if we supposed that all social relationships were to be rationalized in contractual terms.

Sen (2009) observa que as teorias transcendentais começam com um indivíduo raso, seja mutuamente desinteressado ou egoísta, mas que exigem que esse indivíduo modifique seu comportamento pós-assinatura de contrato hipotético. De acordo com Sen (2009), identificar que comportamentos derivados do auto-interesse são abandonados uma vez que o contrato social foi assinado, consiste em uma demanda muito forte quanto ao comportamento das pessoas. Se o comportamento das pessoas fosse como o estabelecido no contrato, e como se espera que elas atuem, desenhar instituições para a manutenção de uma ordem social ideal seria simples, já que a previsibilidade comportamental faria parte da equação.

No entanto, a questão que permanece é a forma como esse modelo político consistente e coerente vai ser traduzido em orientações sobre julgamentos de justiça no mundo em que vivemos, ao invés do mundo imaginado com o qual Rawls está prioritariamente preocupado. (SEN, 2009, p.79)²¹

Sen (2009) critica abordagens transcendentais porque nota que apesar de apresentar modelos consistentes logicamente, eles se configuram como guias de comportamento em um mundo hipotético, e são incapazes de captar a realidade em que as pessoas estão inseridas.

O segundo tipo de abordagem, derivada do desenvolvimento de teóricos como Smith²², Condorcet, Wollstonecraft, Marx e Mill, realiza uma discussão sobre escolhas individuais dadas as condições sociais que fazem o contexto de sua ação, como as instituições, as interações sociais e o comportamento das pessoas. Essa abordagem tem como ponto central a capacidade de comparação entre as diferentes formas como as pessoas se comportam e vivem suas vidas e apresenta uma reflexão quanto às formas de organização social existentes, baseadas em valores éticos. O método comparativo é adotado nesta abordagem e a discussão apresenta uma tendência de caminhar para a remoção de situações injustas, ao contrário de um debate quanto às formas institucionais perfeitamente justas.

Sen (2009) identifica sua abordagem de justiça com essa última tradição, e tem como objeto de tudo a remoção de injustiças e o aperfeiçoamento da justiça, ao contrário de uma

²¹ Tradução nossa: The question that remains, however, is how this consistent and coherent political model will translate into guidance about judgements of justice in the world in which we live, rather than in the imagined world with which Rawls is here primarily concerned.

²² O ponto de que Smith não é um teórico do contrato social é objeto de disputa de Trasher (2013). Segundo ele dada as teorias de contrato social atuais pode-se afirmar que Smith é um tipo especial de contratualista. Trasher (2013) afirma que a reformulação das instituições era parte do projeto de Smith, como pode ser percebido no seguinte trecho: “Reforming our institutions so that they harness the individual pursuit of their perceived interests into mutually beneficial ways is the goal of Smith’s project. It is no surprise then that much of the Wealth of Nations is practical advice on institutional reform.” (TRASHER, 2013, p.25). Mais sobre a posição dele está disponível aqui: <http://www.johnjtrasher.com/wp-content/uploads/2012/10/Adam-Smith-and-the-Social-Contract.pdf>

idealização hipotética de como se constitui a justiça. Em resumo, Sen (2009) destaca três pontos específicos que diferenciam sua teoria de justiça das demais existentes. Primeiro, sua teoria apresenta formas de julgar situações visando diminuir as injustiças, ao invés de realizar um exercício hipotético sobre o que é a justiça perfeita. Segundo, sua teoria da justiça é plural, porque é capaz de aceitar que exista mais de uma forma de se exercer a razão quanto às formas de se atingir justiça e de se justificar o diagnóstico de situações injustas. Dessa forma, o autor torna endógena múltiplas perspectivas de justiças ao aceitar que mais de um tipo de argumento é capaz de sobreviver à uma análise pública da razão. O Terceiro ponto está no foco de sua teoria: ao invés de teorizar sobre as instituições, Sen (2009) chama atenção para o poder de se trabalhar uma sociedade justa focando na reação das pessoas as injustiças. Para o autor não é pré-requisito, tampouco suficiente, que uma teoria de justiça identifique arranjos totalmente justos, mas é necessário que uma teoria sobre justiça funcione como um guia de escolhas via exercício da razão. Para ilustrar essa questão de avaliação, Sen (2009) realiza uma comparação da escolha de princípios de justiça quanto à escolha de um quadro ideal:

[...] se estamos tentando escolher entre um Picasso ou Dali, não ajuda evocar o diagnóstico de que o quadro ideal do mundo é a Mona Lisa. Isso pode ser interessante para ouvir, mas não está aqui tampouco lá na escolha entre um Dali e Picasso²³ (SEN, 2009, p.16).

Ou seja: pensar a justiça de forma prática, dadas as possibilidades disponíveis, não torna necessária a realização de um debate para se atingir um consenso quanto a uma forma ideal de justiça.

Teóricos como Valentini (2010), Kulicki (2010), Biondo (2012), Eger, Igersheim e Chapelain (2012) e Satz (2013) defendem uma abordagem transcendental não reconhecem nas críticas de Sen (2009) impactos suficientes para a mudança de paradigma, para se pensar justiça, que o autor propõe em *Uma ideia de justiça*. Eger, Igersheim e Chapelain (2012) descrevem elementos nas teorias de Condorcet e de Rawls que não se enquadram nos modos teóricos puros categorizados por Sen²⁴ (2009). Biondo (2012) aponta também que por conta dessa falsa dicotomia, Sen (2009) negligência a existência de uma abordagem mista, denominada de “teoria aglomerada”, e que essa negligência influencia na falha de identificar a

²³ Tradução nossa: [...] if we are trying to choose between a Picasso or Dali, it is of no help to invoke a diagnosis made that the ideal picture in the world is the Mona Lisa. That may be interesting to hear, but it is neither here nor there in the choice between a Dali and a Picasso.

²⁴ Eger, Igersheim e Chapelain (2012) relatam que Condorcet se aproxima da tradição transcendental ao tratar resultado de eleições não como uma maneira de se progredir em direção à justiça, mas como uma forma de se atingir o princípio fundamental da justiça, e aproximam Rawls à uma teoria prática citando o reconhecimento da pluralidade de razões em seu livro ‘Liberalismo Político’.

própria teoria de Sen (2009) como uma teoria mista, sendo ela de rankings incompletos, comparativa, porém, como elementos transcendentais. Eger, Igersheim e Chapelain (2012) afirmam que o que Sen considera transcendental em teorias de justiça com elementos do contrato social são elementos presentes em qualquer teoria de justiça, e que o critério de que nenhuma sociedade existente corresponde ao critério eleito por uma teoria transcendental não significa que a busca pela resposta do que configura uma sociedade justa deve ser abandonada. A dicotomia em “Uma ideia de justiça” é baseada na suposição de que não é possível realizar uma avaliação comparativa de uma identificação ideal do que é justo (BIONDO, 2012). Biondo (2012) afirma que o uma teoria ser incompleta não a impede de ter características transcendentais, tampouco de eleger critérios para classificar pontos não ideais. Segundo ele, teorias transcendentais podem ser indeterminadas, seja porque não fornecem necessariamente soluções para todos os conflitos entre valores possíveis²⁵, ou porque não pretendem determinar o *trade-off* entre princípios competitivos em situações não ideais.

Abordagens transcendentais realizam discussões que apresentam modelos consistentes em como se atingir uma sociedade justa, no entanto, a capacidade de tais modelos serem aplicados à realidade é falha. Intuitivamente faz sentido definir a forma ideal de justiça para então, comparativamente, determinar o que está mais perto dessa forma ideal. Mas, tal abordagem não é suficiente, porque existe mais de uma dimensão que pode diferenciar uma perspectiva de justiça da outra (Sen, 2009). Dessa forma, há implicitamente uma questão de estabelecimento de prioridades quanto a qual dimensão de avaliação premiar em detrimento da outra. Contudo, tais abordagens não realizam discussões substantivas quanto a situações cujas condições apresentam escolhas sociais que contém algum tipo de dilema moral, onde qualquer curso de ação implique em custos sociais.

Sen (2009) justifica sua escolha por uma abordagem mais comparativa por dois motivos, o primeiro motivo diz respeito à probabilidade de não haver consenso quanto a forma de justiça ideal, mesmo que os argumentos usados sejam apresentados sob o exercício da razão, com condições honestas de imparcialidade e a realização de escrutínio público *open-minded*. O Segundo motivo está relacionado à praticidade de sua teoria, baseada nas escolhas que podemos realizar no dia-à-dia. O autor apresenta a sua opção de discussão de arranjo de justiça como uma discussão prática, uma vez que Sen (2009) percebe no método comparativo

²⁵ Rawls (2001) apresenta sua teoria de justiça como indeterminada, na medida em que pretende apenas apresentar uma concepção política da justiça que, por ser compartilhada, apresenta uma estrutura básica como ponto de partida para as relações de cooperação social. Segundo o autor, a estrutura básica da sociedade é capaz de comportar o pluralismo razoável proveniente de outras fontes de valor, como provenientes de relações religiosas, associativas e etc.

qualidades de realização que o exercício de identificação de uma situação hipotética de justiça não apresenta.

De acordo com Valentini (2010) as críticas à abordagem rawlsiana, formuladas por Sen (2009), e utilizadas para advogar a favor da abordagem do ranking parcial, podem ser rebatidas, em especial a relacionada à inflexibilidade da teoria Rawlsiana. Ela afirma que o equilíbrio reflexivo de Rawls é responsável por garantir revisão das regras sociais, o que significa que a teoria de Rawls comporta mudanças. Segundo Valentini (2010, p.13)

A arquitetura de justiça de Rawls, incluindo o experimento pensado da posição original, está enraizado no método holístico do equilíbrio reflexivo. Dentro de tal método, nenhum axioma, princípio ou reivindicações são dados, ou assumidos sem maiores problemas. Tudo está aberto à revisão, e pontos fixos são apenas fixos provisoriamente. Quando se tenta atingir equilíbrio reflexivo, se deve voltar ao princípio geral e considerar julgamentos em busca de um equilíbrio geral. Dentro desse processo, somos constantemente confrontados precisamente com decisões sobre o que rever, e por que, o que Sen vê como nunca apresentado dentro de uma abordagem transcendental à justiça²⁶.

Críticas quanto a forma como Sen (2009) apresentou a teoria rawlsiana também são apresentadas por Biondo (2012) e Satz (2013). Ambos afirmam que o autor de “Uma ideia de Justiça” adotou uma estratégia de discurso para encaixar a teoria de Rawls na categoria de teoria transcendental²⁷. Biondo (2012) reivindica que a dicotomia entre teorias transcendentais e comparativas, traçada em “Uma ideia de Justiça” leva a uma falsa tensão entre ambas as teorias, já que teorias em geral apresentam elementos tanto comparativos quanto transcendentais, para ilustrar tal afirmação o autor indica que existem mais similaridades entre a posição original da Rawls e o espectador imparcial de Smith, utilizado por Sen (2009), porque as duas situações são ideais e abstratas configuradas para selecionar as informações importantes dos fatos sociais.

A teoria de Sen (2009), proposta via análise de rankings incompletos de justiça, evita a eleição de um único princípio norteador do que é fazer justiça, e se abre para as mais variadas formas de enxergar fatos sociais. Assim como modelos econômicos funcionam de modo a promover certas variáveis em detrimento a outras, a escolha de um único princípio como norte

²⁶ Tradução nossa: Rawls’s entire architectonic of justice, including the original position thought-experiment, is embedded in the holistic method of reflective equilibrium. Within such a method, no assumptions, principles or claims are taken for granted or unproblematically assumed. Everything is open to revision, and fixed points’ are only provisionally fixed. When trying to reach reflective equilibrium, we have to go back-and-forth between general principles and considered judgements in search for overall balance. Within this process, we are constantly faced precisely with those decisions about what to revise, and why, which Sen sees as never arising within a transcendental’ approach to justice.

²⁷ Para mais detalhes com relação à resposta da Teoria Rawlsiana às críticas de Sen recomendo a leitura de Biondo (2012) e Satz (2013).

da justiça, elege fatos sociais salientes em detrimento a outros. Ao tratar sobre a importância da base informacional para uma avaliação Sen (1985) nota:

Análise informacional pode ser utilizada para destacar conteúdo, limitação e abrangência de diferentes princípios morais. Cada princípio moral necessita de algum tipo de informação para uso, e – não menos importante – exclui a utilização direta de outros tipos de informação. Como último papel, princípios morais impõem “constrangimentos informacionais”, exigindo que certos tipos de informações não possam ser permitidas de influenciar o julgamento moral a ser realizado.²⁸ (SEN, 1985, p.169)

A questão é que a eleição de princípios morais leva a uma escolha implícita de constrangimentos informacionais, já que cada princípio moral identifica fatos salientes diante das informações que valoriza. O interesse de Sen, com a teoria da justiça comparativa e a abordagem das capacitações como base informacional está, em ampliar os critérios e as formas de avaliação no exercício de tomada de decisão da sociedade quanto ao que é justo e ao que não é justo, quanto à forma como se vive uma boa vida e como se avalia as situações de injustiça social.

Os constrangimentos informacionais possuem a qualidade de servir como elemento universalizador de avaliações morais. Essa universalização é possível justamente pela peneira de fatos realizada pelo princípio moral eleito (SEN, 1985). Quando se lida com a universalização de julgamentos morais, trata-se também de uma questão de identidade, que torna certas diferenças irrelevantes. Apesar de enxergar a utilidade da universalização para avaliações morais, Sen (1985) percebe a necessidade de invariância²⁹ que deve ser imposta a crenças morais.

Nussbaum (2011) percebe a incompletude teórica manifestada via rankings comparativos, ao invés do estabelecimento de um ideal, como fruto da negação de uma discussão sobre a natureza humana. A ideia de justiça de Sen (2009) apresenta um guia de comportamento público baseado na necessidade de escrutínio e foge de uma predeterminação de um princípio geral de justiça. Por isso, abre espaço para que as escolhas sociais que implicam em dilemas morais sejam examinadas de forma mais atenciosa e com atenção às particularidades que a eleição de um princípio impediria.

²⁸ Tradução nossa: “Informational analysis can be used to bring out the content, scope, and limitations of different moral principles. Each moral principle needs some types of information for its use, and – no less importantly – “rules out” direct use of other types of information. In their latter role, moral principles impose “informational constraints”, demanding that certain types of information should not be allowed to influence the moral judgments to be made.”

²⁹ A necessidade de invariância quanto a avaliação dos fatos sociais vem do repúdio da subjetividade e a necessidade de objetividade posicional dos indivíduos envolvidos.

Sen (2009) afirma que a sua ideia de justiça busca ser aplicada ao mundo prático, onde se reconhece a existência de lacunas institucionais e de desvios de comportamento, de modo que o autor busca estabelecer um diálogo com a realidade e com os indivíduos nela inseridos. O que nos faz voltar mais uma vez à discussão quanto a formação do senso de justiça das pessoas e da natureza humana. Nussbaum (2011) nota que Sen não realiza uma discussão quanto a natureza humana porque ela não se faz necessária em sua teoria. Tal discussão apresenta um foco diferente do proposto em *The Idea of Justice*. Enquanto uma discussão de natureza humana apresenta como foco a possibilidade de gerenciamento de recursos disponíveis e engessa a caracterização do indivíduo, ela é incapaz de incluir no debate discussões quanto às realizações humanas, que é foco de Sen (2009). O autor nota que as teorias transcendentais costumam apresentar uma demanda maior, frente aos comportamentos individuais comparado ao que o indivíduo pode oferecer, e isso não é uma boa forma de promoção de um mundo mais justo.

Ao apresentar críticas às limitações de abordagens do desenvolvimento econômico que se baseiam em métricas informacionais como o PIB ou em noções de utilidade, Nussbaum (2011) chama atenção para o fato que escolhas metodológicas podem refletir uma falha em reconhecer fatos sociais salientes como a questão da distribuição de renda, a importância da liberdade política de um país a dominação das minorias, etc. A intenção de Sen (2009) ao introduzir uma teoria de justiça incompleta, amparada na abordagem das capacitações, consiste em aumentar a capacidade de reconhecimento de fatos salientes em uma discussão sobre justiça. De acordo com Sen (2009) uma abordagem que se denomina incompleta é capaz de acomodar um contexto de razão muito mais plural dentro de uma teoria de justiça, de forma que, o que se considera justo pode ser incompleto em termos de manifestação do que é perfeitamente justo, mas isso não torna os indivíduos incapazes de identificar injustiças nas suas práticas.

A incompletude teórica surge da possibilidade que indivíduos distintos podem realizar diferenças de avaliações, dadas diferentes priorizações de princípios de julgamentos da justiça social. Nussbaum (2011) nota que Sen (2009), ao dar ênfase à capacidade avaliativa via escolha de exemplos, foge de realizar uma resposta substancialmente sistemática em termos de comprometimentos aos princípios. No entanto, adiantando tal argumento, Sen (2009) afirma que a proximidade descritiva não é necessariamente um guia à proximidade de avaliação e que sua aproximação metodológica à justiça é prática. Escolher entre as alternativas disponíveis é mais eficiente que discutir ideias, por ser tangível. A proposta de

Sen (2009) se aproxima à pergunta “como fazer a justiça avançar”, ao invés de “como seriam instituições perfeitamente justas”.

O foco nos indivíduos da teoria de Sen (2009) geraram críticas quanto aos adeptos do institucionalismo transcendental. Criticando o caráter individualista da teoria de Sen (2009), Gaus (2013) responde às críticas ao foco institucional enfatizando a necessidade de se incluir discussões quanto às instituições em uma teoria de justiça comparativa³⁰, acreditando na necessidade de regulação de ação coletiva em detrimento a uma perspectiva individualista. Gaus (2013) levanta três pontos importantes para defender o caráter reflexivo das instituições, o primeiro consiste no fato que há indeterminação analítica quando se reconhece vários princípios de justiça como possibilidade. De acordo com o autor, porque há discordância quanto ao ideal de justiça e aos princípios que devem guiar a ação justa, e porque a diversidade é característica da sociedade, deve-se aceitar a necessidade de um conjunto comum de regras e de instituições para regular as ações sociais e fornecer realidades sociais comuns entre os indivíduos; o autor lista dois critérios importantes para se pensar instituições: O primeiro critério diz respeito à sensibilidade institucional quanto ao resultado; o segundo vem do fato que, mesmo quando não há concordância quanto ao ordenamento do estado se reconhece a necessidade de concordar e estabelecer regras, procedimentos e instituições, a fim de fundamentar o julgamento justo. O segundo ponto levantado por Gaus (2013) para defender o caráter reflexivo das instituições diz respeito à perspectivas diversas e ontologias sociais divergentes, o que está relacionado aos questionamentos quanto à ontologia normativa dos fatos sociais, ou seja, a discussão quanto à abrangência do que deve ser analisado publicamente e deve estar contido no debate sobre justiça³¹.

Segundo Gaus (2013) em uma sociedade diversificada existe discordância sobre os fatos sociais relevantes e a forma como tais fatos devem ser classificados. Quando a diversidade é profunda, além da colocação na classificação, haverá divergência quanto às configurações dos estados sociais que devem ser ordenados. O terceiro e último ponto do autor a favor da inclusão de instituições em uma discussão teórica comparativa sobre justiça diz respeito à forma como se configura a vida coletiva. Gaus (2013) afirma que as instituições são importantes para regular os atos e as decisões coletivas. Na mesma linha temos a posição de Satz (2013), que apesar de admitir que um ponto forte da teoria de Sen (2009) é senso de

³⁰ O autor percebe no trabalho de Sen (2009) a qualidade de se pensar justiça em rankings incompletos e advoga para que teóricos contratualistas incorporem a possibilidade de rankings incompletos ao se pensar em justiça social.

³¹ Como, por exemplo, quais fatos sociais são público e quais são privados (questionamento apresentado também por Kulicki 2012 e apresentado adiante).

praticidade, ela afirma que a linha entre a praticidade e a idealização é mutante, e que, por isso, há valor em teorias transcendentais.

Kelly (2012) nota que, a razão pública deve ser entendida como uma capacitação coletiva, a autora afirma que Sen (2009) apresenta uma abordagem individualista que não discute o poder das capacitações coletivas. No entanto, Kelly (2012) aponta que isso é resolvido quando de tratar a razão pública como capacitação coletiva que ajuda a reforçar demandas de *accountability*. Dessa forma, uma sociedade que funciona via razão pública apresenta um sistema de *accountability* mais rigoroso que uma sociedade cuja razão pública inexista como capacitação, isso porque o senso de responsabilidade quanto à direito e deveres sociais de todos tem que se fazer presente nas análises críticas realizadas de forma coletiva, dos atos morais. Essa análise crítica, o escrutínio público, é exatamente o que Satz (2013) reconhece como característica atrativa na teoria de justiça comparativa de Sen (2009): colocar a deliberação democrática no centro da discussão de escolha social e assim ter o potencial de incluir perspectivas diferentes no debate público bem como reconhecer a possibilidade de persistência de não concordâncias ou de sobrevivência ao escrutínio público de razões competitivas na vida social. De acordo com Kelly (2012) há mais *accountability* quando existe exercício de razão pública porque no debate público as pessoas percebem suas responsabilidades frente umas às outras.

De acordo com Sen (2009), o fato de sua teoria ser comparativa e de ordenamento incompleto, apresenta um debate mais abrangente que a discussão de justiça que ocorre em perspectivas que adotam o contrato social como ponto de partida. Sen (2009) apresenta a incompletude teórica de sua ideia de justiça como advinda do paradigma da disciplina de Escolha Social,

[...] a teoria da escolha social está profundamente preocupada com a base racional das decisões sociais e as decisões públicas para a escolha entre alternativas sociais. Os resultados do processo de escolha social assumem a forma de classificação dos assuntos de um “ponto de vista social” à luz das avaliações das pessoas envolvidas. Isto é muito diferente de uma busca por uma alternativa suprema entre todas as alternativas possíveis [...] (SEN 2009, p.95)³².

No total, Sen enumera sete pontos herdados da disciplina de escolha social como cruciais para entender sua teoria. Os pontos enfatizados pelo autor dizem respeito à:

³² Tradução nossa: (...) social choice theory is deeply concerned with the rational basis of social judgments and public decisions in choosing between social alternatives. The outcomes of the social choice procedure take the form of ranking different states of affair from a ‘social point of view’, in the light of the assessments of the people involved. This is very different from a search for the supreme alternative among all possible alternatives (...).

- 1) preocupação com avaliações comparativas: uma teoria da justiça deve ser suficiente para dar parecer sobre escolhas práticas, que estão realmente disponíveis ao invés de reforçar contemplações de um mundo ideal;
- 2) Reconhecimento da inescapabilidade de sobrevivência de princípios competitivos na pluralidade de perspectivas permitidas: princípios de justiça podem competir entre si e, ainda assim, sobreviverem ao escrutínio público e ao exercício da razão.

Uma teoria de justiça incompleta também permite e requer um ambiente propício para o reexame de princípios adotados. Além do exercício da razão, a teoria da justiça de Sen (2009) requer:

- 3) permitir e facilitar a revisão de posição: em outras palavras, a flexibilidade da sociedade, o que quer dizer que princípios podem e devem ser revistos e que os indivíduos que fazem parte de tal sociedade estejam abertos para o debate;
- 4) a permissibilidade quanto a adoção de soluções parciais: admitir a existência de soluções parciais, além de estar ligada a necessidade de revisão dos princípios e dos valores de justiça também diz respeito a dificuldades operacionais do processo de decisão como a obtenção de todas as informações para se realizar uma escolha completa;
- 5) incluir diversidade de interpretação e de *inputs*: a pluralidade de vozes que a teoria de Sen (2009) busca incluir no debate, via agregação de interesses individuais e julgamentos individuais, é outro ponto que veio da teoria da escolha social. O espectador imparcial de Adam Smith, caracterizado por Sen (2009) como a inclusão da voz distante à realidade que se julga, tem papel de destaque na teoria de rankings incompletos de justiça.

Dada essa pluralidade o próximo ponto é crucial para a avaliação da qualidade dos princípios e ele está na:

- 6) ênfase no exercício da razão e de articulação precisa. A apreciação de um exame lógico com axiomas claros e o estabelecimento de avaliações cuidadosas capazes de gerar argumentos claros é fator importante para o desenvolvimento do debate público proposto como base da construção da justiça.

O último ponto em comum que Sen (2009) destaca como influência da escola de escolha social em sua teoria de justiça é o

- 7) papel da razão pública nas escolhas sociais.

De acordo com o autor, a escolha social deve ser realizada via exercício da razão, garantindo assim, a participação social para o exercício da justiça e a pluralidade de motivos, preferências e princípios que fazem parte do pensar justiça.

2.4 A Ideia de Justiça de Amartya Sen

O foco da teoria de Sen (2009) se concentra na remoção das injustiças via exercício de comparação e de discussão de situações reais. O autor reconhece três fatores como influentes para a decisão do foco escolhido:

- a) a existência de pluralidade quanto às formas de se analisar uma situação;
- b) a possibilidade de se defender razoavelmente princípios de justiça que são competitivos;
- c) a existência de impasses morais no curso de ação dos indivíduos.

Tendo essas três condições em mente a teoria da justiça de Sen (2009) apresenta como resposta o estabelecimento de um processo dinâmico na vida social em busca de um mundo menos injusto. Por que Sen (2009) não quase nenhum espaço para subjetividade, mas entende que a justiça é uma criação social, o autor conta com o envolvimento ativo da sociedade sobre a discussão de ações morais como essencial para garantir a objetividade. Por reconhecer que justiça é uma construção social a ideia de justiça do autor abarca, ainda, a mutabilidade a qual a percepção quanto o fazer justiça está sujeito. Nussbaum (1992) reforça tal perspectiva ao apontar que a justiça tem natureza mutável porque consiste em uma formulação de ética de valores pessoais e apreciação de virtudes. A justiça é mutável porque é condicionada à avaliação da ação, que por sua vez, depende da posição de perspectiva³³ da situação moral de quem avalia (NUSSBAUM 1992). Dessa forma, a proposta de Sen (2009) de estabelecimento de um debate público constante como resposta à não obsolescência do fazer justiça parece uma alternativa eficiente para uma teoria de justiça, com o bônus que focar nas injustiças permite que não seja necessária a existência de um consenso quanto às formas de exercer a razão e um consenso quanto a um princípio geral de justiça.

A ideia de justiça de Sen (2009) reflete em uma abordagem que articula de forma direta a relação entre direitos humanos e dignidade humana, bem como articula a relação entre direitos humanos e deveres, e por isso apresenta um aspecto de inclusão universal da

³³ A autora cita como influencia de perspectiva: fatores históricos, circunstâncias de escassez, e circunstâncias de distanciamento pessoal.

humanidade no debate, tornando o ambiente democrático como necessário para o estabelecimento de um mundo justo. A abordagem das capacitações como base informacional sobre a situação das ações morais responde quanto aos aspectos de direitos humanos e dignidade humana que teoria da justiça de Sen (2009) apresenta. Nussbaum (2011) nota a perspectiva inclusivista que a abordagem das capacitações tem, pois é baseada na provisão da qualidade de agência mínima para as pessoas de forma geral, dado que o direito de cada um é derivado do nascimento, e não em direitos de propriedade ou de racionalidade. Por que a teoria das capacitações é inclusivista, a teoria da justiça, por adota-la como base informacional é inclusivista também, o que ressalta o aspecto universal da ideia de justiça de Sen (2009).

Além dessa relação direta de fornecimento de base informacional para a teoria da justiça de Sen (2009) e a teoria das capacitações tem uma estrutura intuitiva de rankings incompletos com a ideia de justiça do autor. A abordagem das capacitações e a teoria da justiça de Sen (2009) se baseiam na capacidade de ordenação e na realização de comparações práticas. Ambas também prezam pelo debate público e a não elegem princípios norteadores para não engessar as escolhas dos indivíduos. Sen (2009) propõe uma discussão quanto as condições de vida pública em uma sociedade sem eleger uma métrica de comensurabilidade geral. Tanto na teoria de justiça de Sen (2009) quanto na abordagem das capacitações a habilidade de comparação e de escolha dos indivíduos é tida como parte central para o desenvolvimento da sociedade, e tem em seu coração os valores e a razão para valorizar como ponto de partida para as escolhas. O foco da teoria das capacitações e da teoria da justiça de Sen (2009) é o desenvolvimento humano. Como se pode perceber na definição de Desenvolvimento Humano dada no Human Development Report de 1990:

O Desenvolvimento Humano é um processo de expansão das escolhas das pessoas. A princípio, essas escolhas podem ser infinitas e mudar ao longo do tempo. Mas em qualquer nível de desenvolvimento, os três processos essenciais para as pessoas são: levar vidas saudáveis e longas; adquirir conhecimentos; ter acesso a recursos necessários para um padrão de vida decente. Se tais escolhas essenciais não estão disponíveis, várias outras oportunidades se mantem inacessíveis. [...] Desenvolvimento Humano tem dois lados: a formação de capacitações humanas – tais como melhores saúde, conhecimento e habilidades – e o uso que as pessoas fazem das suas capacitações adquiridas – para propósitos produtivos e de lazer ou ser ativos em questões culturais, sociais e políticas.³⁴ (UNDP 1990 p.10).

³⁴ Tradução nossa: Human development is a process of enlarging people's choices. In principle, these choice can be infinite and change overtime. But at all levels of development, the three essential ones are for people to lead a long and healthy life, to acquire knowledge and to have access to resources needed for a decent standard of living. If these essential choices are not available, many other opportunities remain inaccessible. [...] Human development has two sides: the formation of human capabilities – such as improved health, knowledge and

O que significa que tanto a abordagem das capacitações quanto a teoria da justiça de Sen (2009) prioriza a realização de avaliações dos indivíduos. A abordagem das capacitações se concentra em avaliações éticas quanto à promoção de valores para uma boa vida, já a teoria da justiça de Sen (2009) realiza o próximo passo: faz a avaliação das escolhas baseada nos valores da uma sociedade em comparação à práticas de outra sociedade. A teoria de Sen (2009) lida com valores individuais e a razão como meio de justificativa de tais valores. Apresenta o debate público como forma de conciliar perspectivas e formas diferentes de realização. De acordo com Nussbaum (2011) o fruto dessa natureza de teoria incompleta, advinda dos rankings comparativos, vem de uma negação de uma discussão sobre a natureza humana, o que nos indica um caminho quanto a se pensar sobre os objetivos do autor. Nussbaum (2011) nota que afirmações quanto à natureza humana dão conta de tratar sobre a possibilidade de gerenciamento de recursos. No entanto, são incapazes de discutir o que deve ser valorizado, e o que não deve ser valorizado. A teoria da justiça de Sen³⁵ (2009) consiste em um ataque direto a argumentos baseados em relativismo cultural³⁶.

Nussbaum (1992) também apresenta argumentos quanto à impossibilidade de uma única regra para regular a razão prática, baseada nas proposições aristotélicas de prioridade do particular e não comensurabilidade de valores. Tal argumento pode ser aplicado para defender a ideia de justiça de Sen (2009) uma vez que a proposta de reações a injustiça apresenta flexibilidade, no sentido usado por Wittgenstein de acordo com Sen, com ética suficiente quanto a atitudes necessárias frente a dilemas morais, deixando a cargo dos indivíduos o uso do escrutínio público como forma de resolver situações concretas. Nussbaum (1992) nota que para suprir solicitações de objetividade e imparcialidade, o bom debate público requer do indivíduo certas características como: flexibilidade, capacidade de resposta e receptividade, todos relacionados à capacidade de engajamento nas discussões. A identificação de injustiças é um pré-requisito mais fraco para tornar o mundo mais justo quando comparado à necessidade de se estabelecer um consenso quanto à forma ideal de justiça. No conjunto de escolha de uma sociedade mais justa na teoria de Sen (2009), os indivíduos não precisam

skills – and the use people make of their acquired capabilities – for leisure, productive purposes or being active in cultural, social and political affairs [...]

³⁵ Nussbaum (1997) apresenta argumentos quanto a importância da vida examinada que caminha juntamente com a questão de Sen (2009) quanto a insuficiência de argumentos baseados em justificativas de costume e tradição quanto a atos morais.

³⁶ Argumentos relativistas oferecem séria limitação da discussão de direitos humanos em uma discussão sobre justiça porque garantem a manutenção de práticas sem devido escrutínio em nome da tradição.

concordar 100% quanto aos princípios e ponto de vista de identificação da injustiça. Nas palavras do autor: “Pode haver diferenças irreconciliáveis entre princípios de justiça que sobrevivam ao escrutínio crítico” ³⁷ (SEN, 2009, p.10). A menor exigência da teoria de Sen (2009) torna a sua possibilidade mais factível, além de abrir as portas para o estabelecimento de um diálogo mais aberto e menos impositivo quanto a priorização sociais de valores diferentes.

Satz (2013) afirma que existe valor na teoria transcendental, de acordo com a autora um dos principais papéis de uma teoria de justiça é eleger um ideal de tal forma que o mesmo possa funcionar como um mapa, um guia quanto as diferentes formas que o mundo pode ser configurado e para indicar a direção que se deve desejar chegar. Ou seja, ideais servem para orientar sistematizar e organizar perspectivas coerentes dentre todas as possíveis para se pensar justiça. Segundo a autora, o ideal de justiça pode servir como regulador para resolver conflitos de julgamentos reais, auxiliando a sociedade a chegar a um equilíbrio dentre os impasses existentes. Ter um ideal definido é importante também porque melhorias incrementais levam a uma determinada escolha de caminho que vão determinar as possibilidades adiante, em outras palavras, colocam a sociedade em *path-dependence* e, portanto, saber aonde se quer chegar é importante para a avaliação das decisões tomadas. Satz (2013) afirma que o ideal evita que decisões visando um horizonte temporal de curto prazo atrapalhem a tomar decisões que façam a diferença no longo prazo. Por sua vez, Sen (2009) acredita que existem princípios plurais e muitas vezes competitivos que fazem parte do entendimento de justiça dos indivíduos, e que eleger um ideal significa eliminar princípios diversos fundamentados em razão que podem ser importantes para entender as circunstâncias sociais e realizar um julgamento justo.

2.4.1 Pluralidade da Razão, Escrutínio Público e Objetividade

Assim, fica claro que Sen defende a pluralidade de razão, baseado na limitação de reconhecimento de fatos salientes, quando apenas um princípio moral é eleito. Se uma perspectiva moral é privilegiada, o mesmo conjunto de informação é extraído de situações diferentes, o que pode significar que uma categoria de avaliação e tratamento pode conter situações heterogêneas que exijam atenção e tratamento diferente (SEN, 1985). E se não existe um conjunto único que emerge da sociedade como o conjunto de principio de justiça, até mesmo quando todas as partes envolvidas em uma disputa social possuem uma ordenação

³⁷ Tradução nossa: “There can be serious differences between competing principles of justice that survive critical scrutiny”.

de justiça completa não congruente, a interseção entre os rankings das partes resulta em um ranking incompleto com diferentes possibilidades de articulação. De acordo com Sen (2009) a capacidade de decidibilidade ou de exercício da razão que uma teoria deixa em aberto, resolve alguns problemas que ele aponta como presentes nas teorias tradicionais. Nussbaum (2011) apresenta argumentos que vão de acordo com os de Sen, ao reconhecer que todas as sociedades possuem uma pluralidade de visões religiosas e seculares sobre o sentido e o propósito da vida, é estrategicamente ruim adotar apenas uma visão política em contraste às demais.

Kulicki (2010), por sua vez, afirma que a razão pública não é critério suficiente para garantir a objetividade dos julgamentos morais em condições não ideais, como é defendido por Sen (2009). Sen (2009), por sua vez, busca apresentar uma teoria prática, cujas exigências pudessem ser realistas frente a necessidade de debate para se justificar ações morais, como são as reações à injustiça. Kulicki (2010) afirma que a própria concepção de objetividade baseada na razão pública, colocada por Sen (2009), pode ser questionada (KULICKI 2010). De acordo com o autor, adeptos à abordagens políticas de teorias de justiça³⁸ não defenderiam seu ponto de vista sob o argumento da “verdade”, dessa forma, porque os que acreditam possuir a razão, os meta-teóricos, deveriam aceitar o critério dos outros? O autor nota que em circunstâncias reais existem pessoas disponíveis a guerrear pela verdade, e usar o argumento de que os mesmos não estão sendo razoáveis provavelmente não surtirá efeito porque a relevância política de tal critério é exatamente o que se contesta. Tais pessoas acreditam ter a verdade e, portanto, não enxergam motivos para evitar conflitos em nome desta verdade. Nota-se, no entanto que Sen (2009) reconhece a existência do mau exercício da razão como ferramenta para justificar ações morais questionáveis, porém, ele afirma que o exercício da razão pública é algo que é aperfeiçoado com a prática ao longo do tempo, dessa forma, defende-se que a sobrevivência de argumentos mal fundamentados não duraria muito tempo. Em contraponto à Kulicki (2010), Kelly (2012) nota que a noção de razão pública de Sen (2009) não descreve um tipo ideal. A autora caracteriza a razão pública na teoria de Sen como frouxa, capaz de comportar um espectro variante de arranjos sociais imperfeitos onde o espaço para discussão fica em aberto exatamente porque não existe a necessidade de se concordar quanto a um único ideal.

Nussbaum (2011) nota que a adoção de um único princípio em detrimento de outros, quando se respeita a ideia do liberalismo político, se mostra como uma decisão capaz de gerar

³⁸ Abordagem política oposta a uma abordagem metafísica.

instabilidade social, ao contrário de promover a boa convivência. O problema salientado por Nussbaum (2011) é que uma única doutrina respeita de forma insuficiente indivíduos que possuem perspectivas diferentes. A teoria de Sen (2009) é diferente de teorias que elegem um único princípio norteador por defender os seguintes pontos:

- a) possuir foco prático, pois o exercício comparativo tira o foco da discussão sobre instituições ideais e passa a focar na realidade. A teoria da justiça de Sen tem como base de ação a capacidade das pessoas de identificar situações injustas e de reagir a elas, o que traz praticidade as discussões estabelecidas uma vez que o foco são casos reais;
- b) garantir uma perspectiva de realizações sociais, ao indicar os valores que os indivíduos possuem e tem razão para valorizar, como critério de avaliação para se pensar justiça;
- c) inserir perspectivas diferentes no debate social via espectador imparcial de Smith. O debate estabelecido na esfera pública é condicionado à características de humanidade e considera argumentos razoáveis que independe da fronteira física, como é um debate desenvolvido de acordo com a tradição de teorias de contrato social;
- d) incluir um sistema corretor de práticas paroquialistas ao garantir a inclusão de vozes distantes no debate;
- e) permitir uma visão plural da justiça, uma vez que a razão pública, como critério de avaliação das práticas sociais, comporta e legitima mais de uma perspectiva ou princípio de justiça;
- f) possibilitar e abrir espaço para o estabelecimento de uma discussão quanto à justiça que inclua justificativas altruístas e comunitárias, baseadas em avaliações éticas morais que sejam mais abrangentes que uma justificativa racional egoísta.

A necessidade do exercício de razão e de escrutínio público no fazer justiça é vital para Sen (2009) e o autor reconhece que, mesmo sobre rígida análise crítica, argumentos que competem entre si podem não ser eliminados. E é por isso que a abordagem de Sen não discute um ideal de justiça: para o autor, eleger um princípio é eleger um único conjunto particular de valores que promovam instituições justas, o que é contraproducente para o desenvolvimento do debate sobre justiça diante da impossibilidade de consenso com relação a qual conjunto de valores deva ser promovido em detrimento de outros.

O exercício de se perguntar como ocorrem os fatos sociais e se pode haver melhorias na qualidade de vida é uma atividade constante e inerente na busca pela justiça (SEN, 2009).

Kulicki (2012) realiza questionamentos quanto a capacidade do escrutínio público de apresentar respostas legítimas a questões de justiça. Ele argumenta que em um mundo não ideal, como é a proposta da teoria de Sen, a legitimidade de qualquer fórum político deve ser questionada e que, portanto uma teoria comparativa, como é a de Sen, precisa de um guia para que seja possível julgar fatos sociais que são moralmente permissíveis. Os argumentos apresentados aqui realizam uma discussão que remete a necessidade de instituições. Para Kulicki (2012), o papel da teoria é de prover uma descrição do que é uma conduta moralmente permissível e a razão pública não é um critério suficiente porque a mesma deve ser objeto de questionamentos fundamentais.

Por isso há necessidade de exame público e avaliação constante dos valores que guiam os julgamentos quanto aos fatos sociais (SEN, 2009). Para Sen (2009), o diagnóstico do que é injusto não demanda a identificação de uma sociedade justa: os indivíduos são capazes de realizar diagnósticos quanto à existência de injustiças que são universais, independentemente dos princípios que guiam tal análise moral, como a identificação de injustiças em sociedades cujos níveis de alfabetização sejam baixos, ou sociedades que apresentam fome generalizadas. Tais situações podem ser identificadas como injustas sob uma multiplicidade de princípios que balizam as avaliações sociais da qualidade de vida oferecida por uma sociedade aos seus cidadãos. Uma teoria da justiça que não abarca a possibilidade de reconhecimento de erros e que não incorpora revisão constante das avaliações, utilizando a sociedade como termômetro de sucesso, realiza uma pretensão difícil de ser atingida em termos de pensar justiça: a de fornecer uma fórmula incontestável de concretização da justiça social. Buchanan (1954) fala sobre a necessidade de revisão em processos de tomada de decisão coletiva ao falar sobre a inconsistência das escolhas sociais em termos de não transitividade. Segundo o autor, por causa da inconsistência das escolhas, uma coletividade não pode ser tratada como uma entidade orgânica quando se considera o processo de tomada de decisão, e essa inconsistência indica a impossibilidade de que escolhas sociais sejam definitivas. “Uma maioria pode rejeitar C em favor de B, e selecionar A sobre B, mas ainda assim selecionar C sobre A quando colocados sobre outro teste. O resultado óbvio de tal ‘paradoxo’ da votação é que o grupo social não consegue realizar uma escolha firme e definitiva dentre as alternativas oferecidas”³⁹ (BUCHANAN, 1954, p.119). Dessa forma, de acordo com ele a revisão de decisões de uma coletividade é necessária porque há

³⁹ Tradução nossa: A majority may reject C in favor of B, and then select A over B, but still select C over A when put to yet another test. The obvious result of this so-called ‘paradox’ of voting is that the social group cannot make a firm and definite choice among the alternatives offered.”

inconsistência no processo de tomar de decisão. Tal observação qualifica o argumento de Sen (2009) quanto a impossibilidade de se decidir sobre a forma incontestável de concretização da justiça e reforça a robusteza da proposição alternativa dada por ele de se pensar justiça em termos de situações comparativas.

Valentini (2010) enfatiza que a demanda por uma posposta de justiça ideal é essencial para guiar a ação social no direcionamento das políticas e razão pública. A autora ainda acrescenta que a apresentação de um conceito ideal de justiça representa o valor da natureza da ideia de justiça que por si só é louvável (VALENTINI, 2010). De acordo com a autora, a crítica de Sen (2009) sobre o objetivo da teoria institucional transcendental não justifica o abandono ao paradigma tampouco fortalece a necessidade de realização de rankings parciais. Valentini (2010) continua a defesa de um ideal de justiça ao apontar que esse ideal permite o estabelecimento de prioridades em relação ao que é mais ou menos importante. A autora reclama a importância do processo cognitivo de construção da justiça defendendo a que tal processo é importante para a consistência lógica e coerência da prática de justiça. Na mesma linha, Satz (2013), chama atenção para o fato que a capacidade de se analisar criticamente um conceito de justiça ideal é importante para a construção social do que se configura como injusto. A autora vê no exercício do debate sobre justiça ideal o desenvolvimento da capacidade de discussão abstrata:

Acredito que um papel importante para teorização transcendental é: é um convite para imaginarmos que nosso contexto político e social é menos fixo do que tendemos a acreditar. A alternativa é pensar que devemos apenas considerar as opções atualmente oferecidas, avaliadas por seus resultados de curto prazo ou imediatistas.⁴⁰ (SATZ, 2013, p. 9).

Sen (2009) afirma que a busca pela justiça em sua forma transcendental pode ser um exercício intelectual interessante. Porém, independente do que se pensa em termos do transcendental, seja imaginado como o correto ou como o melhor, seu resultado não relata os méritos comparativos de arranjos sociais diferentes que fazem parte da realidade. Ao tratar sobre a prioridade do particular em Aristóteles, Nussbaum (1992) nota essa mesma dificuldade ética de adequamentos de princípios à realidade. Segundo a autora, a realidade ética requer regras que estabeleçam deliberações, para que as escolhas dos indivíduos sejam adequadas a complexidade de cada caso. O ponto é: existem vários princípios, não é

⁴⁰ Tradução nossa: I believe that one important role for transcendental theorizing comes down to this: it is an invitation for us to imagine that less of our current political and social context is fixed than we tend to believe. The alternative is to think that we have only to consider the options currently on offer, evaluated for their short term or immediate effects.

necessário identificar um ideal para entender ou discutir situações reais balizados pelos princípios existentes.

O conteúdo da razão pública é dado por uma família de concepções políticas de justiça, e não por uma única concepção. Existem muitas perspectivas do liberalismo e relacionadas e, portanto muitas formas de razão pública especificada por uma família de concepções políticas razoáveis. Destas, justiça como fairness, independente de méritos, é apenas uma⁴¹. (SEN, 2009, p. II)

A teoria da justiça de Sen (2009) visa abarcar a pluralidade de argumentos baseados no exercício de razão que são capazes de sobreviver a uma análise pública. A escolha resultante de uma predileção por um princípio em detrimento a outra é uma escolha informada e argumentada. Princípios concorrentes não são ignorados, são analisados e entram como enriquecedor de informação para o processo decisório.

Outro ponto crítico à abordagem de Sen (2009) consiste em afirmar que a sua proposta não revoluciona, como poderia parecer, ao apresentar a alternativa de comparação via sistemas justos porque uma teoria da justiça completa possibilita a ordenação entre conceitos competitivos de justiça. Valentini (2010) observa que o princípio lexicográfico de liberdades básicas vis-à-vis igualdade de oportunidade e o princípio da diferença defendido por Rawls determina parâmetros suficientes para gerar comparação entre sociedades mais ou menos justas.

O seguinte trecho de *Uma ideia de justiça* é capaz de auxiliar na reflexão da necessidade do uso da razão e da importância da indeterminação nas teorias de justiça.

Teorias da justiça não são, no entanto, tomadas pela maioria dos praticantes tradicionais de ser qualquer coisa como geral e subespecífica como uma estrutura de exercício da razão. Em vez disso, esses especialistas parecem determinados a levar-nos de imediato a uma fórmula bastante detalhada para a justiça social e para a identificação da empresa, sem indeterminação, da natureza e de instituições sociais justas.⁴² (SEN, 2009, p.89).

A observação que Sen (2009) realiza acima chama atenção para a natureza de justiça como construção social e, portanto, mutante ao longo do tempo. De acordo com ele, uma discussão hipotética sobre justiça não é capaz de indicar as mais variadas nuances de padrões

⁴¹ Tradução nossa: The content of public reason is given by a family of political conceptions of justice, and not by a single one. There are many liberalisms and related views, able political conceptions. and therefore many forms of public reason specified by a family of reason- Of these, justice as fairness, whatever its merits, is but one.

⁴² Tradução nossa: Theories of justice are not, however, taken by most mainstream practitioners to be anything like as general and underspecified as a framework of reasoning. Rather, these specialists seem determined to take us straightaway to some fairly detailed formula for social justice and to firm identification, with no indeterminacy, of the nature of just social institutions

de julgamento que podem ser relevantes para a determinação de uma situação injusta. Mesmo após remoção de interesses transvestidos e de prioridades pessoais em uma discussão sobre a justiça, podem existir visões diferentes quanto ao que se deve priorizar socialmente, o que torna o trabalho de delimitar qual perspectiva de justiça que está mais próxima da justiça ideal e qual está mais distante, um trabalho impossível.

A crítica de Sen (2009) à ignorância de informação frente à adoção de um único princípio recai diretamente sobre a teoria da justiça de Rawls e a priorização de seus dois princípios de justiça.

- a) O Princípio da Liberdade, no qual cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais, compatíveis com um sistema de liberdade para as outras e o
- b) Princípio da Igualdade, que afirma que as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo: consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável (princípio da diferença) e vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos (princípio da igualdade de oportunidades)⁴³.

Sobre o apoio da teoria de Sen (2009) à importância do debate público, Kulicki (2012) afirma que os limites entre a vida pública e a vida privada são questionados e discutidos, e uma teoria prática que não dá uma resposta a essa questão não apresenta critérios suficientes para realizar uma discussão sobre justiça, já que decisões tomadas na esfera pública podem não ser respeitadas porque existem questionamentos políticos quanto à legitimidade das decisões (KULICKI, 2012). São apontados diversos questionamentos em relação aos limites da atuação da razão pública para indicar a ineficiência da teoria de Sen quando se realiza uma discussão prática quanto à justiça, como:

[...] como devemos tratar aqueles que se recusam a agir de acordo com as deliberações da razão pública? Quando devemos justificadamente nos recusar a nos atrelar a tais deliberações? Quando devemos excluir justificadamente pessoas de fóruns de exercício da razão pública, e quando é justificável recorrer a meios não deliberativos para avançar na causa da justiça?⁴⁴ (KULICKI 2012, p.10).

⁴³The conception of justice which I want to develop may be stated in the form of two principles as follows: first, each person participating in a practice, or affected by it, has an equal right to the most extensive liberty compatible with a like liberty for all; and second, inequalities are arbitrary unless it is reasonable to expect that they will work out for everyone's advantage, and provided the positions and offices to which they attach, or from which they may be gained, are open to all. (RAWLS 1971, p.165)

⁴⁴ Tradução nossa: [...] how may we treat those who refuse to comply with the deliberations of public reason? When may we justifiably exclude persons from forums for the exercise of public reason? When may we justifiably refuse to be bound by such deliberations of public reason, and when is it justifiable to resort to non-deliberative means for advancing the cause of justice?

Sen (2009) reconhece que alguns indivíduos podem ser inflexíveis e falhar em reconhecer contra-argumentos à sua posição, que por sua vez, pode levar a conclusões diferentes das que o indivíduo chegou ao adotar apenas um princípio. Mas afirma que isso é o resultado de certeza mal fundamentada na razão, e não é um problema de disponibilidade de informação. De acordo com o autor, a solução para o mau exercício da razão é o escrutínio público, que refina a argumentação e expõe os valores por trás de cada escolha.

Desrazão geralmente não é a prática de agir sem razão, mas em se apoiar em razão primitiva e defeituosa. Existe esperança para isso, tendo em vista que a razão ruim pode ser confrontada com a boa razão. Então a possibilidade para engajamento fundamentado existe, até quando várias pessoas se recusam, pelo menos inicialmente, a se engajarem mesmo quando desafiadas. [...] O que importa é o fundamento do tipo de razão que é demandado pela busca da justiça – o que permite a admissão de que existem várias posições que contêm razão e são diferentes. Tal exercício é compatível com a possibilidade, até mesmo a certeza, que em algum momento, nem todos estarão dispostos a se submeterem à escrutínio. Exercer a razão é central para o entendimento de justiça, mesmo em um mundo que contenha muita “desrazão”; de fato, deve ser particularmente importante em tal mundo (SEN, 2009, p.xviii) ⁴⁵.

Nussbaum (1992) também trata da relação existente entre debate público, democracia, e mau exercício da razão. A autora insere o desenvolvimento de pensamento crítico como fundamental para o fortalecimento da democracia. Segundo a autora, o pensamento crítico produz uma democracia engajada, onde as pessoas debatem escutando umas as outras, e o ambiente é propício para o diálogo. Em uma sociedade democrática com pensamento crítico, o espaço público é utilizado para troca de informações que minam a sobrevivência de preconceitos e argumentos mal fundamentados, tornando o espaço social mais propício para comportar conjuntos de princípios que podem competir entre si. O escrutínio público torna a decisão social informada e acaba com a tolerância desengajada, tornando o espaço democrático mais estável e menos propenso à injustiça. Sen (2009) defende a exposição pública de argumentos, bem como a reflexão pública dos mesmos como um dos pilares da identificação de injustiças.

⁴⁵ Tradução nossa: Unreason is mostly not the practice of doing without reasoning altogether, but of relying on very primitive and very defective reasoning. There is hope in this, since bad reasoning can be confronted by better reasoning. So the scope for reasoned engagement does exist, even though many people may refuse, at least initially, to enter that engagement, despite being challenged. [...] What matters most is the examination of what reasoning would demand for the pursuit of justice – allowing for the possibility that there may exist several different reasonable positions. That exercise is quite compatible with the possibility, even the certainty, that at a particular time not everyone is willing to undertake such scrutiny. Reasoning is central to the understanding of justice even in a world which contains much ‘unreason’; indeed, it may be particularly important in such a world.

Freeman (2012) nota que um crítico de Sen (2009) pode relatar que o autor critica os princípios de Rawls (1971), porque os mesmos foram desenvolvidos para uma sociedade cuja justiça seja perfeita e por cidadãos razoáveis que primem pela justiça, e que as condições da sociedade em Rawls não conferem com a realidade. De acordo com Freeman (2012) o próprio Sen (2009) também pressupõe condições tão idealizadas quanto às de Rawls (1971). Nas palavras dele “Como esperar deliberação imparcial sobre o bem comum no ambiente atual?”⁴⁶ (FREEMAN, 2012, p. 190). O próprio autor afirma que mesmo presumindo que a aplicação dos procedimentos da ideia de justiça de Sen (2009) dependa da existência de agentes ideais engajados com o desenvolvimento da razão pública, a teoria de Sen (2009) difere de Rawls (1971) porque não depende que o conteúdo substantivo e normativo da justiça seja modificado por indivíduos ou sociedades ideais. O que a justiça de Sen (2009) requer é descolado do espectador imparcial e da razão pública idealizada, porque Sen fala sobre um método epistêmico para relatar do que a justiça necessita, porém, o que a justiça necessita de fato existe independentemente de sua descrição de método ideal para se descobrir o que é necessário para o fazer justiça (FREEMAN, 2012).

A crítica de Freeman, porém, falha em identificar que a perspectiva de Sen (2009) quanto a justiça traz como elemento novo o foco na identificação das injustiças, trazendo para o debate uma perspectiva diferente quanto à realização da justiça: via promoção de um mundo menos injusto. A deliberação imparcial para o bem comum pode ser um procedimento idealizado, porém, a identificação e deliberação sobre injustiças entre indivíduos que discordam quanto à forma ideal de justiça ocorre independentemente de tal idealização. Focar na identificação de injustiças afrouxa as demandas sobre o pensar justiça, especialmente no que diz respeito a exigências de identificação do que deve ser debatido. Tendo em vista que, comparativamente, existe maior facilidade de acordo quanto a percepção do que é injusto que quanto ao que é justiça. A decidibilidade quanto a formas a situações de injustiça pode ser alcançada de forma mais eficiente em uma sociedade plural que a identificação da justiça perfeita.

Sen (2009) justifica a necessidade do debate público para além da estabilidade, e o apresenta como critério de objetividade. Para o autor, a necessidade de análise pública de costumes e tradições diz respeito a questões relacionadas a objetividade da razão prática. Trata-se de ser tão objetivo quanto se pode ser quando o debate gira em torno de escolhas e valores morais e da ética. Nussbaum (1992) realiza uma reflexão necessária quando se discute

⁴⁶ Tradução nossa: How can we expect impartial deliberation on the common good in the current environment?

questões de razão prática e moral, especialmente quando não se elege um princípio como guia: como fugir de argumentos escondidos sob o pretexto da subjetividade? Como avaliar o progresso social nesses termos? A autora apresenta que se as únicas informações disponíveis para avaliação são crenças pessoais, o progresso ocorre quando os indivíduos expõem seus argumentos e se dispõem a testar a consistência e validade de suas preferências. Nas palavras da autora “[...] lógica não vai nos fazer amar uns aos outros, mas pode nos fazer parar de fingir que temos argumentos racionais para nossas recusas de simpatia.”⁴⁷ (NUSSBAUM, 2003, p. 36). Porém, como garantir a objetividade na análise lógica?

Na teoria de justiça de Sen (2009), exercícios de tolerância da razão, onde não se realiza esforço de análise crítica da situação, tampouco das perspectivas do outros, ou das próprias perspectivas consistem em soluções preguiçosas. Tais soluções são denominadas assim porque apresentam como argumento de resolução do conflito a conclusão de que diferentes opiniões existem e que cada qual está correto dentro de sua comunidade, e isso mina o engajamento crítico entre as pessoas. O que isso quer dizer? Que aceitar a argumentação que determinadas práticas são justas porque elas correm dentro de determinada comunidade não é argumento suficiente que a absolva de uma avaliação quanto às condições de justiça e de injustiça que elas levam. Salientado que o escrutínio público não busca garantir a prevalência de apenas um princípio sobre o demais e, portanto, a ideia de justiça sugerida é capaz de abarcar razões que competem entre si. Para tratar da necessidade de objetividade quando se lida com questões éticas e morais, Sen (2009) apresenta três alternativas de se pensar objetividade: a de Rawls (1971), a de Habermas (1990) e a de Adam Smith (1984).

Ao apresentar a visão de Rawls, Sen (2009) argumenta que para aquele autor, objetividade requer homem razoáveis. Rawls (1971) em seu livro *A Theory of Justice* afirma que sua teoria da justiça é baseada em uma sociedade bem ordenada e homens cujo desejo de agir justamente seja efetivo. O autor apresenta a objetividade dos julgamentos dos indivíduos como fruto natural da ordem estabelecida via instituições e o homem razoável. Os homens apresentam julgamentos objetivos porque entendem justiça conforme os princípios acordados sob o véu de ignorância, e por serem razoáveis, vivem de acordo com o estabelecido. Por concordarem com os princípios de direito, os indivíduos vivem em uma sociedade cuja ordenação preserve os princípios realizados sob as circunstâncias da posição original, vejamos:

⁴⁷ Tradução nossa: [...] Logic will not get us to love one another, it may get us to stop pretending that we have rational arguments for our refusals of sympathy.

[...]Como vimos, a concepção moral adotada é independente das contingências naturais e acidentais circunstâncias sociais, e, portanto, os processos psicológicos pelos quais o seu senso moral tenha sido adquirido estão em conformidade com os princípios que ele mesmo escolheria em condições que ele iria admitir são justas e sem distorções por sorte e acaso. (RAWLS, 1971, p.451)⁴⁸.

Rawls afirma que o senso de justiça de uma pessoa não é um mecanismo psicológico compulsivo instalado por autoridades que visam comprometimento com as regras e seus interesses, tampouco o resultado de uma solução de um esquema lógico aprendido com o intuito de se responder adequadamente à determinados sentimentos morais. Segundo o autor, cada estágio de avaliação da situação social indica o caminho de aprendizado e de entendimento sobre a justiça que se tem como objetivo. O princípio geral que apresenta o objetivo da justiça, por ser a referência para as avaliações morais, será reconhecido como o padrão moral socialmente justificado pela sociedade. De acordo com Rawls (1971), os princípios morais são objetivos porque foram testados e aprovados assumindo a posição original. A objetividade ocorre dada a imparcialidade obrigatória do véu da ignorância. Garante-se a objetividade dada a qualidade da posição que todos os indivíduos da sociedade ocupam quando se discute princípios morais: a mesma. É porque a posição original inibe os constrangimentos sociais e os interesses individuais de cada um, que existe objetividade moral no debate pré-contrato social e, portanto, existe objetividade nos princípios morais estabelecidos pré-contrato social (RAWLS, 1971). Sen (2009) afirma que a objetividade em Rawls é garantida via um contexto propício em termos de ambiente social, de ideias morais públicas que se fazem suficiente para o exercício de julgamento de ação a ser aplicado e de conclusões reconhecidas pós-debate e reflexão. Sen afirma que a perspectiva de Rawls tem como ponto de foco o "homem razoável" e seu desejo de agir justamente conforme acordado anteriormente.

Habermas, por sua vez, apresenta uma perspectiva mais procedimental em comparação à Rawls e depende da garantia de discussões onde as pessoas estejam abertas a novas informações e pontos de vista diferentes (SEN, 2009). Habermas (1990) adota uma postura procedimental para tratar sobre a relação entre razão e objetividade a fim de garantir sentido moral prático e unicidade nos julgamentos realizados pelos indivíduos, seja tais julgamentos frutos de questões morais, artísticas ou científicas. De acordo com o autor as interações entre as dimensões cognitivo-instrumental, moral-prática e estético-expressiva que fazem parte da

⁴⁸ Tradução nossa: As we have seen, the moral conception adopted is independent of natural contingencies and accidental social circumstances; and therefore the psychological processes by which his moral sense has been acquired conform to principles that he himself would choose under conditions that he would concede are fair and undistorted by fortune and happenstance.

vida cotidiana podem chegar a um impasse dada a falta de critério único entre as culturas científicas artísticas e culturais. A forma de resolver impasses é atingindo a unicidade, que é garantida via estabelecimento de um debate objetivo que fuja de argumentos culturais e seja construído em justificativas advindas da reflexão e da razão prática. A objetividade em Habermas [1983] (1990) consiste em um acordo quanto a interpretação do que se julga:

[...] uma interpretação correta, portanto, não é verdadeira no sentido de que uma proposição deve refletir um estado de coisas existentes. É melhor afirmar que uma interpretação correta se ajusta, encaixa ou explica o significado do *interpretandum*, aquilo que o interprete entende⁴⁹. (HABERMAS, 1990, p. 27)

E por isso o debate público é peça fundamental em sua teoria.

McCarthy (1990) realiza uma reflexão quanto a diferenças de abordagens que se apoiam sobre perspectivas de contrato social, como é a de Rawls, e uma perspectiva prática. Dessa forma, para o autor a justiça em Habermas não é proveniente de um contrato entre indivíduos, e diz respeito a um processo de argumentação reflexiva entre sujeitos previamente socializados, cujos interesses e necessidades estão sujeitos a mudanças dado a natureza da discussão pública aos quais os indivíduos estão sujeitos. O autor nota algumas diferenças quanto a características pessoais do sujeito em Habermas que é diferente das características do sujeito das abordagens advindas da tradição de um contrato social, nas palavras do autor:

A perspectiva egocêntrica não é tratada como primária, mas como derivada; a autonomia é conceituada em relação ao enraizamento de formas de vida compartilhadas. Desta forma, o discurso prático pressupõe e baseia-se nas estruturas normativas de interação social, mas não cortar os laços de integração social, como fazem teorias do contrato social.⁵⁰ (McCARTHY p.XI 1990)

A preocupação de McCarthy (1990) em apontar tais diferenças entre a abordagem de Habermas das abordagens de tradição do contrato social apoia questões levantadas por Sen (2009), como a limitação que a tradição do contrato social apresenta quando há uma perspectiva de justiça global, e de identificação não com determinada nacionalidade ou território, mas com a humanidade.

⁴⁹ Tradução nossa: correct interpretation, therefore, is not true in the sense in which a proposition that reflects an existing state of affairs is true. It would be better to say that a correct interpretation fits, suits, or explicates the meaning of the interpretandum, that which the interpreter is to understand

⁵⁰ The egocentric perspective is treated not as primary but as derivative; autonomy is conceptualized in relation to embeddedness in shared forms of life. In this way, practical discourse presupposes and draws upon the normative structures of social interaction; it does not cut the bonds of social integration as do social contract models.

Sen (2009) percebe as diferenças entre a abordagem de Rawls e a de Habermas quanto ao procedimento para se atingir a objetividade e a justiça, no entanto o autor nota algo comum em ambas as abordagens: tanto Rawls quanto Habermas prezam pela necessidade de debate público⁵¹, o autor destaca que exercício da razão pública realizado via debate e escrutínio é um item essencial para a objetividade em crenças políticas. Sen (2009) nota, no entanto, que a abordagem de Habermas apesar de apresentar uma expansão quanto à forma de se pensar justiça objetivamente não é a referência que ele utiliza para tratar sobre as características dos indivíduos que realizam o debate público. Sen (2009) afirma que Adam Smith também apresentou a razão pública como fator importante para a objetividade⁵² dada a necessidade de convivência social para a capacidade de julgamento das próprias atitudes morais, mas Smith o fez apresentado uma alternativa que expande ainda mais a possibilidade de objetividade: o expectador imparcial. Tal perspectiva é mais abrangente porque foge da perspectiva egocêntrica derivada de Habermas porque invoca um observador imaginado como o juiz.

Nussbaum (2003) nota que Sócrates também defende o debate como forma de eliminar viés e preconceito aproximando o resultado do debate à objetividade. Ao tratar da questão sobre objetividade, a autora apresenta o debate de filósofos pós-modernos que questionam existência de objetividade e verdade. Segundo a autora, tais críticas são baseadas na dependência da percepção da mente humana. Porque o esquema de interpretação conceitual depende da mente, alguns filósofos acreditam que uma pluralidade de esquemas de interpretação pode ser factível, o que implica em um comprometimento do conceito de verdade e objetividade⁵³. A autora afirma que a busca pela verdade consiste em uma atividade humana, executada por faculdades humanas em um mundo de esforço humano, mas que isso não deve minar o projeto de busca de objetividade, já que o objetivo não se trata em falar de verdades transcendentais à realidade humana. Nussbaum (2003) ainda acrescenta que o reconhecimento do papel do poder e dos interesses na formação de conceitos apenas destaca o esforço que deve ser direcionado para diferenciar interesses legítimos de interesses não legítimos.

De ponto em comum das três perspectivas, Rawls (1971), Habermas (1990) e Smith (1984), Sen (2009) absorve a necessidade de escrutínio público para se atingir objetividade e a

⁵¹ O Debate em Rawls se dá principalmente na fase pré-contrato social, na posição original, onde os indivíduos, sob o véu de ignorância e exercendo autonomia livre de interesses transvestidos decidem pelos princípios de justiça a serem adotados socialmente.

⁵² No entanto, na perspectiva de Smith a razão pública depende da presença de uma figura denominada "espectador imparcial". O espectador imparcial de Smith será apresentado na próxima seção.

⁵³ Para mais informações sobre o debate em objetividade ler: "Objectivity Relativism and Truth" de Rorty, Richard.

necessidade de imparcialidade. A imparcialidade atende duas questões de não subjetividade, a primeira relacionada ao entendimento em termos de comunicação do que se reivindica e a segunda de aceitação objetiva, de forma que as pessoas possam se engajar em debates cujas reivindicações não lhe dizem respeito. Um ponto importante para a existência de escrutínio público, enfatizada pelo autor, é a prevenção de catástrofes causadas por negligência ou inflexibilidade e teimosia. Dessa forma, o autor assume o escrutínio tomado de diferentes perspectivas como parte essencial para objetividade em convicções éticas e políticas. Tendo em conta que os princípios que sobrevivem ao escrutínio público não precisam pertencer a um único conjunto, Sen considera essa característica como principal ponto de divergência de sua teoria da justiça com a teoria de Rawls⁵⁴.

A necessidade de objetividade está diretamente relacionada ao exercício da razão e a da imparcialidade, de acordo com Sen (1993) reconhecer a posição de quem observa é relevante para a objetividade das decisões relacionadas a crenças e ações sociais. O autor (SEN, 1993) apresenta seis motivos do porque é importante reconhecer que a objetividade é dependente da posição do observador:

- a) faz parte da noção central para saber atuar quanto às reivindicações que são dependentes de posição;
- b) o reconhecimento que a objetividade de observações é determinada pela posição em que se observa faz parte do processo de construção do saber científico;
- c) é importante para se entender e provar se as crenças que fazem parte da construção da posição que se observa são corretas ou não;
- d) a noção de objetividade posicional pode ser utilizada para a reavaliação crítica de justificativas baseadas em relativismo cultural e decisões morais subjetivas;
- e) reconhecer a influência da posição que os indivíduos ocupam em suas decisões morais tem papel primordial para a realização de expectativas de atuação moral dos mesmos;
- f) possui papel importante para a realização de autoavaliação das próprias ações e para o entendimento do “estado das coisas” na qual as ações devem ser julgadas.

A objetividade importa quando o assunto é balizado por crenças e avaliações morais. E garante a qualidade do debate via critério de invariabilidade quanto a construção de

⁵⁴ Sen (2009) apresenta sete contribuições essenciais de Rawls para a reflexão sobre justiça, são eles (a) a ideia de *fairness* (justeza), (b) a necessidade de objetividade advinda do exercício da razão, (c) poder moral das pessoas e (d) a prioridade da liberdade sobre a justiça, (e) foco nas disparidades, (f) o princípio da diferença, (vii) a realização da discussão dos bens primários e a liberdade que eles cedem às pessoas.

argumentos para defender uma escolha. A demanda por invariabilidade em Sen (2009) tem a ver com a posição do ponto de observação, e diz respeito a possibilidade de se checar que a mesma observação pode ser feita por outros quando ocupam a mesma posição. O que significa que avaliações morais não são justificadas por critérios subjetivos ou culturalmente relativos, e depende exclusivamente da posição ocupada pelo indivíduo que realiza a avaliação. Dessa forma, a teoria comporta variação quanto a avaliação de um fato saliente, porém, para que seja garantida a objetividade, se a avaliação é diferente, significa que o indivíduo analisa o mesmo fato sob um ponto de observação diferente (SEN, 1985).

A *posicionalidade objetiva*, ou seja, a influência da posição na qual o observador se encontra em relação ao que é observado é um ponto crítico em Sen (2009) porque serve como critério de avaliação das escolhas, e impede que seja realizado apelo a subjetividade quando se justifica ou se defende um ponto de vista a não ser pelo estabelecimento de comparações paramétricas. De acordo com o autor, uma observação não é necessariamente fruto da mente de um indivíduo, o fenômeno que se observa apresenta qualidades que independem de quem observa, como por exemplo, são os fenômenos físicos. A questão que Sen (1993) levanta é que não há como ser um observador de "lugar nenhum" e quando estudamos a ética e a moral é importante conhecer e levar em consideração o lugar do qual a observação é realizada, ao invés de ignorar essa informação. Mesmo que seja ideal que haja independência quanto à posição que se observa quando pensamos em questões éticas e políticas, a realidade da dependência posicional deve ser levada em conta quando se explica a dificuldade de compreender tais fenômenos de forma não viesada (SEN, 2009).

O alcance da razão pode ser limitado pela forma como as pessoas leem o mundo no qual vivem. O reconhecimento da relatividade posicional é crucial para a teoria de justiça de Sen (2009) porque o fazer justiça depende da razão pública, e dessa forma, depende da validação de argumentos apresentados. Smith (1984) nota a importância da posição em que realizamos julgamentos para a percepção de objetos, a mesma lógica deve ser estendida às ações, como o próprio autor afirma:

Da mesma forma, para as paixões de natureza humana egoístas e originais, a perda ou ganho de um interesse próprio parece ter muito mais importância, leva a uma alegria ou tristeza muito mais passional, a um desejo muito mais ardente de aversão, do que a maior preocupação de outro cujo o qual não temos ligações. [...] Antes de realizamos qualquer tipo de comparação de interesses opostos, devemos modificar nossa perspectiva. Devemos vê-los não por nossa própria perspectiva nem da perspectiva do outro, nem com nossos próprios olhos, muito menos com os do outro, mas de um lugar e com os olhos de uma terceira pessoa,

que não possui ligação com qualquer um dos dois, e que julga ambos com imparcialidade.⁵⁵ (SMITH, 1984, p.135).

Dessa forma, se reconhece que a posição ocupada pelo indivíduo, evidencia ou obscurece injustiças observadas. Portanto, sinalizar a importância da posicionalidade de quem observa e julga é decisivo para entender os desafios enfrentados quanto à dificuldade de eleição de um único princípio, ou um único conjunto de valores derivados de um princípio como a forma ideal de promoção da justiça.

Para que se garanta objetividade a posição do indivíduo no processo de percepção dos problemas de opinião quanto às injustiças deve ser reconhecida: “[...]objetividade demanda escrutínio serio e notar diferentes pontos de vista de outros lugares, refletindo a influência de outras experiências empíricas.”⁵⁶ (SEN, 2009, p.130). Na busca pela justiça, ilusões advindas da posição sob as quais os indivíduos se encontram impõe barreiras que devem ser ultrapassadas em nome da objetividade. Sen defende que a objetividade é obtida via aumento da base informacional do indivíduo, o que é um argumento pró-inclusão de vozes distantes nas discussões sobre justiça e do espectador imparcial. Sen (2009) defende que é essencial para filosofia moral e política que os indivíduos consigam transcender suas respectivas perspectivas posicionais em nome da objetividade, e é em nome da objetividade que Sen (2009) invoca o espectador imparcial de Adam Smith.

2.4.2 Espectador Imparcial

A fim de lidar com a questão de perpetuação de valores paroquialistas, Sen (2009) faz uma categorização entre dois tipos de imparcialidade, a fechada e a aberta. O autor dá exemplos teóricos de ambas utilizando Rawls (1971) e Smith (1984). A imparcialidade fechada é identificada pelo autor como o exercício do véu da ignorância proposto por Rawls (1971). De acordo com tal perspectiva, o exercício da razão conta apenas com as vozes que fazem parte da sociedade na qual a questão incide, ou seja, as vozes que são ouvidas são apenas às vozes que pertencem aos indivíduos que assinaram o contrato social daquela comunidade. A imparcialidade aberta é caracterizada pelo autor como o espectador imparcial

⁵⁵ Tradução nossa: In the same manner, to the selfish and original passions of human natures, the loss or gain of a very small interest of our own, appears to be of vastly more importance, excites a much more passionate joy or sorrow, a much more ardent desire or aversion, than the greatest concern of another with whom we have no particular connexion (sic).[...] Before we can make any proper comparison of those opposite interests, we must change our position. We must view them, neither from our own place nor yet from his, neither with our own eyes nor yet with his, but from the place and with the eyes of a third person, who has no particular connexion (sic) with either, and who judges with impartiality between us.

⁵⁶ Tradução nossa: [...] objectivity demands serious scrutiny and taking note of different viewpoints from elsewhere, reflecting the influence of other empirical experiences.

de Smith (1984). Onde vozes que não fazem parte do grupo cuja questão está em foco, são inclusas na discussão. De acordo com o autor, a diferença entre a imparcialidade aberta de Smith (1984) e a fechada, utilizada na teoria da justiça de Rawls (1971), é que a última trabalha com a ideia de natureza humana. A justiça depende do mecanismo do véu da ignorância, e da percepção das vantagens de participação no contrato social. O espectador imparcial de Smith (1984), por sua vez, representa o escrutínio público, o exercício da razão onde uma discussão quanto a natureza humana não é relevante.

Sen (2009) defende que o mecanismo da imparcialidade fechada descrita por Rawls (1971) pode ser paroquialista por estar restrito a um grupo social, o que eventualmente deixa de fora o resto da humanidade. As críticas de Sen (2009) à imparcialidade fechada são três. A primeira diz respeito a negligência de não se incluir vozes que apesar de não fazerem parte do grupo focal da discussão sofrem consequências com as decisões tomadas. A segunda tem a ver com o risco de se assumir inconsistência nas decisões quando as decisões tomadas por um grupo fechado pode afetar o tamanho e a composição deste mesmo grupo. Ou seja, as decisões tomadas dentro de um grupo fechado podem determinar o tamanho desse grupo. O terceiro e último problema apontado pelo autor trata da manutenção de preconceitos que existem dentro de um grupo focal, caso as vozes escutadas sejam de indivíduos que pertençam apenas ao grupo.

Gaus (2013) realiza observações quanto a pertinência do espectador imparcial e a aversão de Sen (2009) ao “localismo” que, segundo o autor, o localismo vai além do paroquialismo puro. Gaus (2013) afirma que não se deve negar a legitimidade de todo localismo ou abraçá-lo por completo. Apreciar convenções locais não significa blindar todas as práticas locais. Existem soluções que dizem respeito a qualidades exclusivas de determinada sociedade derivadas de opções que são *path-dependent*. Esses caminhos são soluções comuns a uma sociedade que divide uma história e chegou a uma resposta dentre as várias possíveis frente a indeterminação de se pensar justiça. O espectador imparcial pode não conhecer a história que resultou em determinada convenção adotada frente à infinidade de possibilidades. As convenções podem responder a valores que são possivelmente paroquiais, mas podem estar dentro dos limites da justiça. Existem vários conjuntos de máximos possíveis quando se pensa justiça, diferentes sociedades podem escolher diferentes conjuntos de pontos máximos disponíveis, e este espaço para o localismo deve ser preservado. No entanto, deve-se preservar a capacidade de se identificar convenções locais justificáveis à indeterminação inerente de se pensar justiça e convenções que ocultam opressão e injustiça (GAUS, 2013). Na mesma linha, o argumento de Sen quanto a necessidade de se levar em

conta a razão de outras sociedade é também criticado por Valentini (2010). Ela aponta que a aspiração de Sen (2009) de considerar valores e a capacidade de exercer razão de outras sociedades ou é vazio porque tenta incluir tudo, ou implica em certos comprometimentos morais. A autora aponta que o antiparoquialismo é uma pratica desejável para a construção de conceito de justiça, no entanto que se levado as ultimas consequências se transforma em um conceito vazio de forma que uma teoria totalmente não paroquialista não é uma teoria prática.

Herman (2007) afirma que as características locais são importantes para dar sentido às ações. Um princípio, mesmo que geral, só faz sentido quando contextualizado localmente. No entanto, Herman (2007) nota que valores só são adquiridos se as circunstâncias assim permitirem.

As crianças devem saber como e em que sentido os seus sentimentos e experiências têm significados práticos que dá sentido prático a nossas experiências. Essencial para a natureza desta sensibilidade é o que é compartilhado. Em parte, isso ocorre porque a interpretação de princípios práticos devem ser ensinados; de outra maneira o desenvolvimento normal não é possível.. As crianças devem saber como e em que sentido os seus sentimentos e as experiências têm um significado prático. Elas aprendem a valorizar alguns sentimentos e ignorar outros. Estes valores devem ser socialmente disponíveis tanto no sentido de que as pessoas em torno delas os assegurem e ajam sobre eles quanto, no sentido de que as circunstâncias permitam a sua aquisição. (HERMAN, 2007, p.42) ⁵⁷.

Além de considerar a importância da possibilidade de aprendizado, Herman (2007) afirma que a objetividade não exclui localismo. Isso significa que mesmo que julgamentos morais só façam sentido localmente eles podem ser objetivos no sentido de que os mesmo são informados. Como se nota, Herman (2007) afirma que valores locais podem ser fontes de razão, mas isso não significa que são razões suficientes para justificar uma ação. Valores locais não podem ser a fonte de razão para a avaliação de uma ação.

Ao tratar sobre a importância da imparcialidade aberta para sua teoria, Sen (2009) fala sobre a questão de identificação das situações, ou identificação dos fatos salientes. O autor afirma que “[...] questionamentos sensivelmente globais podem ser mais importantes em termos de avaliações que discussões locais [sobre justiça]” (SEN, 2009, p. 71). Essa sensibilidade transforma a maneira como se pensa justiça social porque os parâmetros de avaliação passam por uma revisão, de tal forma que possam indicar a qualidade de vida dos

⁵⁷ Tradução nossa: Children must learn how and in what sense their feelings and experiences have practical significances that gives practical sense to our experiences. Essential to the nature of this sensibility is that is shared. In part this is because the interpretation of practical principles must be taught; normal development is otherwise not possible. Children must learn how and in what sense their feelings and experiences have practical significance. They learn to value some feelings and to discount others. These values must be socially available both in the sense that people around them hold and act on them and in the sense that circumstance permit their acquisition.

indivíduos. Avaliação imparcial importa porque pode ser fonte de caminhos e ideias plausíveis em direção à objetividade na filosofia política e moral. Smith (1984) defendia que o *mainstream* da teoria ética oferecia apenas dois tipos de critérios para a avaliação da boa ação:

- a) utilidade e o;
- b) espectador imparcial.

Sendo que esse último seria o mais próximo ao ideal em termos de avaliação de ação para o autor (RAPHAEL; MACFIE, 1984). O espectador imparcial é a melhor forma de avaliação porque é socialmente contextualizada por levar em conta julgamentos e sentimentos alheios, externos ao executor da ação moral (SMITH, 1984). Segundo Smith (1984) o indivíduo está apto a formar julgamentos porque pertence e convive em sociedade. Um indivíduo isolado é incapaz de julgar o próprio caráter e os méritos e deméritos de seus sentimentos e conduta porque tais atributos só são possíveis de se enxergar quando assumimos certa distancia de nós mesmos, assumindo os olhos de outras pessoas. De acordo com o autor, qualquer julgamento que realizamos tem como referência o que imaginamos ser o julgamento alheio.

Raphael e Macfie (1984) notam a relação entre o espectador imparcial de Smith o desenvolvimento da consciência e o amadurecimento de relações sociais. Os autores acompanham o amadurecimento da percepção do espectador genérico das ações sociais. De acordo com ambos, primeiro os indivíduos estão preocupados em julgar ações alheias. Dessa forma, cada indivíduo julga o outro e é julgado pelo outro, mas a autocrítica ainda não se faz presente. Com o amadurecimento, vêm a reflexão quanto a própria conduta e o hábito de analisar as próprias ações. Os autores ilustram tal situação como o esforço de um exercício de reflexão de julgamento do indivíduo como o espectador da própria ação. Sendo assim, o indivíduo que pratica a ação, imagina como ele mesmo interpretaria e julgaria a ação que está a promover. Essa é a forma descrita por Smith (1984) que os indivíduos possuem de realizar julgamentos morais (RAPHAEL; MACFIE, 1984). Segundo Smith (1984) quando se assume a responsabilidade de analisar as próprias ações o indivíduo se divide em dois, o primeiro sendo o juiz, examinador e o segundo o julgado. O juiz é o espectador, cujos sentimentos à ação são dispostos quando nos colocamos como um observador de fora, o segundo é o agente cuja ação se pretende formar uma opinião. Apesar desse mecanismo não ser o ideal, Smith (1984) acredita que essa é a única lente pela qual as pessoas podem, com os olhos de outras pessoas, analisar a própria ação.

Raphael e Macfie (1984) afirmam que, apesar do espectador imparcial de Smith ter sido desenvolvido como forma de um indivíduo julgar seus próprios atos morais, a ideia geral da questão de objetividade é mantida para qualquer tipo de julgamento. O espectador

imparcial do Smith requer um homem interior imaginado. Quando se exerce o esforço de julgar a própria ação, não se observa apenas o que um espectador de fato tem a falar, imagina-se o que a própria pessoa sentiria se ela fosse um espectador da ação. Para os autores, a capacidade de imaginação é essencial para se entender o espectador imparcial de Smith e a necessidade de objetividade:

Smith mostrou como o espectador imparcial imaginado pode chegar a uma conclusão imparcial mais objetiva do que um espectador casual, que podem ser confundidos pela ignorância ou distorções de perspectivas. A imaginação pode trazer um espectador que não tenha tais limitações, assim como pode nos permitir a chegar julgamentos objetivos de percepção.⁵⁸ (RAPHAEL; MACFIE 1984, p.16)

Como o espectador imparcial de Smith (1984) é imaginado e está menos suscetível a limitações de um espectador casual, a objetividade que o autor busca defender para a realização de julgamentos é favorecida.

Krause (2007) afirma que a deliberação pública para a formação de opinião aumenta a imaginação moral do indivíduo e, por isso, aumenta a imparcialidade das avaliações. O que indica a necessidade de deliberação pública⁵⁹. Nussbaum (2003) também trata sobre a necessidade da imaginação como complemento ao conhecimento factual para a realização de julgamentos. Segundo a autora a habilidade de poder se imaginar como outra pessoa, ocupando outro lugar, importa na medida em que se pretende entender a história do outro, considerando as emoções, os desejos e as aspirações alheias. A autora destaca três pontos, baseados na característica de humanidade, que devem compor – junto à outras capacidades – a formação de um indivíduo preparado para o debate público. São eles:

- a) a capacidade de analisar criticamente;
- b) a capacidade de se identificar com o outro, mesmo que distante à sua cultura, etnia, origem e crenças e;
- c) a capacidade de exercer a imaginação narrativa.

Essas três capacidades são destacadas pela autora porque em conjunto permitem uma análise pública que reconhece no outro uma perspectiva que é válida também. O espectador imparcial de Smith vai além de uma perspectiva egocêntrica.

⁵⁸ Tradução nossa: Smith showed how the imagined impartial spectator can reach a more objective opinion than actual spectators, who are liable to be misled by ignorance or the distortions of perspective. Imagination can conjure up a spectator free from those limitations, just as it can enable us to reach objective judgments of perception.

⁵⁹ Como colocado por Krause (2007, p.3): “Moreover, public deliberation in the domain of opinion-formation usefully extends the individual moral imagination and thereby enhances the impartiality of our moral judgments. So for both political and moral reasons democratic deliberation is important.”.

Nesta mesma linha argumentativa, Nussbaum (2003) trata sobre a importância de o indivíduo ter a capacidade de examinar a perspectiva alheia. A autora apresenta características e capacidades que ao serem estimuladas permitam que o indivíduo faça uma análise crítica, do contexto e da situação, que pode contribuir para a formação de um espectador não egocêntrico. A capacidade do exercício da imaginação narrativa, além do sentimento de empatia, dada a identificação com o outro baseado na característica de humanidade, aliada a capacidade de questionar tradições culturais e costumes locais geram um ambiente mais propício ao debate público. Nussbaum (2003) afirma que para respeitar e simpatizar com o outro, é preciso conhecê-lo, e é via capacidade imaginativa que o sentimento de empatia pelo outro prospera.

Formalmente, Sen (2009) cita três motivos do porque é importante incluir vozes distantes no escrutínio público em decisões relativas à justiça:

- a) o reconhecimento de que existem obrigações frente aos outros importa para a concepção de justiça;
- b) acontecimentos mundiais afetam a percepção de justiça, de forma que o que acontece com as pessoas dentro da fronteira de um país influencia outros países. E por fim;
- c) a objetividade.

A necessidade de garantir a imparcialidade aberta de Smith (1984) vem da importância de se garantir a análise objetiva das ações, sem a necessidade para sugerir subjetividade individual como fator de avaliação dos fatos sociais.

A objetividade posicional requer não variabilidade pessoal quando o ponto de observação é fixo. O que significa que pessoas diferentes podem ocupar a mesma posição e confirmar a mesma observação, enquanto que a mesma pessoa pode ocupar posições diferentes e realizar observações não similares. O local de observação de ações sociais se refere a valores, crenças e princípios priorizados pelos indivíduos, de forma que suas decisões são embasadas em suas respectivas narrativas éticas da vida. Entendimentos observacionais e exposição argumentativa para defender tais posições fazem parte da busca pela objetividade em questões éticas morais. Assim, para entender a escolha moral, a posição das observações deve ser considerada a fim de legitimar argumentos morais. Sen (2009) afirma que a necessidade de se perguntar como as coisas pareceriam para qualquer outro espectador justo e imparcial pode trazer julgamentos que poderiam ser realizados por outros membros não envolvidos tanto de sociedades próximas quanto de sociedades mais distantes. O espectador imparcial de Smith é peça fundamental para a construção teórica de Sen (2009). Isso ocorre

dada a ênfase que o autor dá a incompletude teórica da justiça pela qual advoga e também pela necessidade de objetividade e do reconhecimento que existe mais de um princípio guia da justiça que pode ser amparado pela racionalidade. O espectador imparcial também tem o papel de assegurar sensibilidade e capacidade de resposta às demandas sociais que as teorias de justiça baseadas em instituições não possuem.

De acordo com Sen (2009) o espectador imparcial é importante porque mantém a discussão e os julgamentos menos viesados. A preocupação ao apresentar o espectador imparcial reside na necessidade de se evitar a propagação de valores paroquialistas, e interesses transvestidos como se fossem imparciais. A avaliação de questões feitas pelo espectador imparcial é importante porque funciona como fonte de soluções objetivas para questões relacionadas à moral. O espectador imparcial de Smith (1984) está também ligado à ideia de *fairness*^{60 61} para o fazer justiça. De acordo com Sen (2009) a ideia geral de *fairness* consiste em evitar a influência de interesses egoístas nas decisões morais. Ao advogar sobre a importância da imparcialidade, Sen (2009) se pergunta se pode haver um entendimento geral sobre a ética e entendimentos sobre justiça que são particulares à um território ou à um grupo e por isso devem considerar apenas alguns indivíduos relevantes para o exercício de razão sobre justiça e outros não relevantes. A resposta é que uma inclusão seletiva das vozes que devem ser ouvidas, realizada de forma arbitrária de uma categoria favorecida – como o pertencimento a um Estado Nação – consiste em uma expressão de viés.

A ideia do espectador imparcial de Smith (1984) permite:

- a) lidar com questões comparativas;
- b) perceber a sociedade via realizações sociais;
- c) permitir incompletude das avaliações, mas fornecer um guia em problemas de justiça social;
- d) perceber vozes de grupos distantes do grupo social cujo contrato social foi assinado.

Dessa forma, ao tratar sobre o espectador imparcial de Smith, Sen (2009), advoga pela necessidade de um conceito de justiça além-fronteiras. O autor levanta dois motivos a favor de uma discussão sobre justiça inclusiva de vozes distantes. O primeiro motivo relaciona a dinâmica internacional, e a como a dinâmica institucional e os acontecimentos que ocorrem

⁶⁰ O termo *fairness* que pode ser traduzido para o português como justiça, equidade ou retidão. De acordo com Sen (2009) consiste em uma ideia essencial e está presente nas discussões mais relevantes sobre justiça.

⁶¹ Sen (2009) realiza uma análise do uso do termo em Rawls (1971). O autor revela que em Rawls (1971) *fairness* consiste em uma necessidade de se evitar viés nas avaliações aliado ao desenvolvimento de sensibilidade quanto às preocupações e interesses alheios.

dentro de um Estado Nação têm consequências sobre a dinâmica de outros países. O segundo motivo encontra-se na necessidade que valores garantidos pelo paroquialismo sejam revisados de tal forma que o debate realizado dentro de um país seja expandido para que as suposições que fazem parte de julgamentos políticos e éticos particulares possam ser revistos. Como, então, preparar as pessoas para serem capazes de revisar valores?

Sen (2009) relata três questões sobre as contribuições que a adoção do espectador imparcial do Smith (1984) traz à sua ideia de justiça e que a torna diferente da teoria Rawlsiana. O primeiro ponto está relacionado a importância que o espectador tem ao legitimar o papel de agregar perspectivas diferentes de partes distantes ao que se analisa, agregando informação que pode auxiliar na decisão a ser realizada. Segundo, o espectador de Smith (1984) reforça a ideia de rankings incompletos de uma teoria sobre justiça porque prioriza perspectivas comparativas ao invés de uma discussão sobre justiça transcendental. O terceiro e último ponto diz respeito ao foco teórico, que por envolver indivíduos e seus valores e crenças individuais, apresenta como objetivo a realização social, e não apenas de promoção de instituições justas. Sen (2009) finaliza seu argumento pró-espectador imparcial smithiano ao afirmar que avaliações de justiça demandam comprometimento aos olhos da humanidade porque há identificação entre os indivíduos, e não somente identificação dentro de uma comunidade, porque as ações que os indivíduos apresentam impactam na vida de outros indivíduos e porque agregar perspectivas diferentes ao escrutínio público pode servir como auxílio para a superação de valores paroquialistas.

Além da importância do sentimento e do exercício da razão, Sen (2009) chama atenção para os tipos de razão que devem ser levadas em consideração no escrutínio público e na importância da inclusão de “vozes distantes” a realidade analisada, com o intuito de garantir a imparcialidade, a objetividade e a manutenção de preconceitos e práticas prejudiciais a minorias. De acordo com o autor:

[...] avaliações de justiça demandam engajamento aos “olhos da humanidade”, primeiro porque podemos nos identificar diversas vezes com os outros em outros lugares e não apenas com nossa comunidade local, em segundo lugar, porque nossas escolhas e ações podem afetar a vida dos outros tanto perto quanto longe, e terceiro, porque o que eles veem de suas respectivas perspectivas de história e geografia pode nos auxiliar a superar o nosso próprio paroquialismo (SEN, 2009, p.130)⁶².

⁶² Tradução nossa: (...) assessment of justice demands engagement with the ‘eyes of mankind’, first, because we may variously identify with the others elsewhere and not just with our local community; second, because our choices and actions may affect the lives of others far as well as near; and third, because what they see from their respective perspectives of history and geography may help us to overcome our own parochialism

O sentimento de identificação baseado na característica de humanidade é essencial para a reação social às injustiças que Sen identifica como ferramenta efetiva para aproximação a um mundo mais justo. Essa sensibilidade a problemas globais diz respeito à formação das pessoas, e o desenvolvimento de emoções como a simpatia e a capacidade de se relacionar com os outros e de examinar criticamente suas próprias emoções. A próxima seção trata sobre a importância de emoções e da racionalidade para a ideia de justiça de Sen (2009).

2.4.3 Emoções, Racionalidade e Humanidade

A discussão apresentada por Sen (2009) consiste em apresentar uma teoria de justiça que não realize a priorização de um princípio de justiça como o soberano frente aos demais. A pluralidade de razões factíveis é o pano de fundo da teoria da justiça de Sen (2009), no entanto a razão pura não é suficiente para dar aval às decisões. Sen (2009) observa que a razão por si só não pode ser o único meio para a identificação de injustiças e que a vida social demanda uma forma mais complexa de se teorizar sobre justiça. De acordo com o autor: “Razão e emoção possuem papéis complementares na reflexão humana.”⁶³ (SEN, 2009, p.39). O sentimento de identificação baseado na característica de humanidade é essencial para a reação social às injustiças que Sen identifica como ferramenta efetiva para aproximação a um mundo mais justo. Sen (2009) critica a exclusividade que se dá à razão na ciência e demonstra que levar a razão como o único exercício a ser feito para se pensar justiça pode ser algo prejudicial.

Na mesma linha (KRAUSE, 2007) reconhece que sentimentos e desejos possuem papel atuante na execução de razão pública. “The practical deliberation that citizens use to assess laws and public policies inevitably incorporates sentiments and desires – and these passions can contribute in a positive fashion to establishing the impartial standpoint that makes public decisions legitimate.” (KRAUSE, 2007, p.1). Segundo a autora, os sentimentos servem tanto para dar objetividade à razão quanto para confundir, ou seja, existe uma medida e forma quanto a como incluir sentimentos em análises de ações morais. Ela afirma que a experiência de sentimentos quanto à preocupação, especificamente de apego, aversão e desejos são importantes para o processo de tomada de decisão e constituem parte integrante da racionalidade prática. Dessa forma, Krause (2007) defende que sentimentos devem ser incorporados em modelos de teoria política e nota que a literatura empírica não fornece

⁶³ Tradução nossa: “Reason and emotion play complementary roles in a human reflection”

diretrizes normativas quanto a como sentimentos devem se fazer presentes em deliberações públicas e como sentimentos podem auxiliar para o suporte à imparcialidade democrática ideal.

Em sua abordagem Sen (2009) argumenta que é importante aliar a razão às emoções e instintos e a análises psicológicas. Para ele a razão sozinha não é suficiente, e que as emoções são importantes para uma análise de justiça. Nussbaum (2011) chama atenção para a importância da identificação de humanidade e de sentimentos, como altruísmo e amor ao próximo quando se pensa nos indivíduos e na forma como eles agem. De acordo com Sen (2009) as emoções e os instintos são fundamentais para o senso de justiça, dado que o primeiro sinal para a identificação de injustiça é a revolta instintiva quanto a atos cruéis e comportamentos insensíveis. E afirma que as emoções como a simpatia e a revolta são complementares à razão. Para o autor, entender as situações de injustiça requer uma mistura de sentimento e capacidade de raciocinar sobre o que sentimos e de identificação com o outro.

Assim, ao introduzir uma ideia de justiça, Sen (2009) afirma que o desejo de justiça está intimamente relacionado à experiência humana e aos sentimentos que os indivíduos desenvolvem desde a primeira infância quando envolvidos em situações de desigualdade. O autor afirma que a princípio o sentimento de injustiça é percebido somente com relação a situações pessoais, no entanto, com o amadurecimento, essa sensação é difundida para o resto da humanidade, o que torna os indivíduos capazes de perceber as injustiças de forma universal. Na teoria de Sen (2009) o desenvolvimento de um senso de justiça é essencial, já que a identificação de manifestações de injustiça é constituída como o marco zero de reações à mesma. Como o autor coloca: “[...] a busca pela justiça é parcialmente uma questão de formação de padrão de comportamento que ocorre de forma gradual [...]”⁶⁴. (SEN, 2009, p.68) o que indica o tempo e o amadurecimento do indivíduo como importantes para a formação do senso de justiça. A observação de Sen (2009) chama atenção por tratar da condição especial de desenvolvimento de uma criança e reconhecer as condições especiais de desenvolvimento de maturidade e desenvolvimento intelectual para que a mesma seja capaz de reconhecer no outro a mesma natureza que lhe é natural.

Sen (2009) chama atenção para a necessidade do exercício da razão e dos sentimentos, reconhecendo uma insuficiência nas decisões morais movidas exclusivamente em sentimentos ou exclusivamente na razão, ou seja, apesar de reconhecer a importância dos sentimentos para a identificação de situações de injustiça, Sen (2009) assevera que é importante analisar as

⁶⁴ Tradução nossa: [...] the pursuit of justice is partly a matter of the gradual formation of behavior patterns [...].

situações sem se deixar tomar apenas pelos sentimentos. Krause (2007) afirma que deve existir uma relação equilibrada entre razão e sentimento, e indica o mecanismo de reciprocidade, na esfera pública, como uma das formas de incluir sentimentos à discussão. A reciprocidade funciona como uma questão prática, razões de justificação pública consistem em considerações que os outros são capazes de aceitar dadas as considerações que eles possuem. Segundo ela o estabelecimento de sentimentos de reciprocidade na esfera pública envolve a comunicação de sentimentos apropriados e um apego às preocupações políticas que constituem à ordem social. Como descrito: “[...] é o fato de que considerações são compartilhados - e não a faculdade da razão- que estabelece o estatus de certas considerações como "razões", e assim, constituem a fonte de sua normatividade” (KRAUSE, 2007, p.6)⁶⁵ . Segundo ela, a deliberação imparcial deve ser realizada via preocupações de reflexão, ao invés de apenas razão, e dependem de uma forma inclusiva de se exercer razão aliado a sentimentos morais.

Sen (2009) também indica o desenvolvimento de uma relação entre racionalidade e sentimentos como essencial para a formação do senso de justiça dos indivíduos. A razão é uma ferramenta responsável por selecionar os sentimentos de injustiça que devem permanecer e cujos quais se deve reagir e quais se deve esquecer. O exame racional das emoções auxilia no discernimento entre as causas identificadas como injustas de fato, e as que não são injustas. Sentimento mais capacidade analítica constituem peças essenciais para fazer justiça (SEN, 2009). Krause (2007) reconhece que se motivações são puramente baseadas em paixão as decisões tomadas não podem ser tomadas como debatidas. No entanto, ela defende que é um erro classificar a razão como uma capacidade mental que transcende os sentimentos. Realiza tal defesa baseado em argumentos sobre a natureza da razão. Por ‘razão’ entendemos considerações que justificam uma ação, não são a fonte moral da ação em si, que chamamos de motivos. “Razões não explicam nossas demandas à luz de vínculos afetivos e desejos que constituem nossos motivos pessoais para a ação. Pelo contrário, para contar como razão, uma consideração deve justificar nossas ações ou escolhas em termos de considerações que outros têm razão para aceitar⁶⁶” (KRAUSE, 2007, p.5). Sob tal ponto argumentativo, Krause (2007) afirma que sentimentos fazem parte do exercício da razão como elementos das motivações pessoais para a justificação pública.

⁶⁵ Tradução nossa: [...] it is the fact that the considerations are shared – not the faculty of reason– that establishes the status of certain considerations as “reasons” and so constitutes the source of their normativity.

⁶⁶ Tradução nossa: “Reasons do not explain our claims in light of the affective attachments and desires that constitute our personal motives for action. To count as a reason, a consideration must instead justify our actions or choices in terms of “considerations that others have reason to accept.”

Para tratar da importância da razão em sua teoria, Sen (2009) introduz a discussão a questão da racionalidade humana e a relação dela com ser uma pessoa melhor. De acordo com o autor, propositores da teoria da escolha racional insistem em afirmar que a escolha racional consiste única e exclusivamente na promoção do auto-interesse. Sen (2009) apresenta resistência a tal ideia e afirma que um indivíduo pode ter razões suficientes, que não o próprio ganho, para agir de forma socialmente decente. Com o intuito de ilustrar sua reivindicação Sen (2009) usa Wittgenstein para apresentar uma discussão quanto à relação entre ser uma pessoa melhor e ser uma pessoa inteligente: o autor distingue duas características,

- a) ser moralmente bom e
- b) ser inteligente

O autor realiza três relações entre tais qualidades de três perspectivas teóricas diferentes. A primeira relação é a comumente utilizada por teóricos da escolha racional que afirmam que ser inteligente e ser uma boa pessoa resultam em ações racionais egoístas. De acordo com teóricos da escolha racional, um bom comportamento frente às regras do jogo leva a um melhor desempenho do indivíduo e do grupo como um todo, o que é, portanto, bom e esperto. Uma segunda relação proposta por Sen (2009) diz respeito a ser inteligente e o desenvolvimento de uma habilidade que permite melhor organização quanto a métodos de atingir objetivos e alinha-los de acordo com valores. A terceira relação descrita pelo autor relaciona o desenvolvimento cognitivo e as percepções quanto às emoções, dessa forma, o indivíduo que é inteligente é capaz de estender sua racionalidade de atuação do indivíduo para a promoção de bem estar de sua comunidade, o que por consequência leva o indivíduo a agir visando a promoção de bem estar não somente de si mas de do grupo ao qual pertence. Krause (2007, p.8) trata da mesma questão, sobre outra perspectiva:

Razões são constituídos pelas coisas com as quais nos importamos, e razões de interesse público se constituem por coisas com as quais todos se preocupam - não por coisas que a própria razão nos diz que devemos nos preocupar. Como é que vamos chegar aos valores que compõem o contexto, afinal? Os julgamentos morais e avaliações que formam o pano de fundo para a deliberação pública não são descendentes de razão.⁶⁷

A autora relaciona razão e motivação sob uma perspectiva onde razão não é ligada única e exclusivamente ao dever, mas tem aspectos relacionados ao desejo de agir. E os motivos por trás dos desejos de agir justificam a ação. Ao caracterizar o homem comum como

⁶⁷ Tradução nossa: Reasons are constituted by the things we care about, and public reasons are constituted by the things we all care about – not by things that reason itself tells us we should care about. How do we arrive at the values that make up the background after all? The moral judgments and evaluations that form the background for public deliberation are not the progeny of reason alone.

responsável pela promoção da justiça, Sen (2009) foge da visão do agente racional e egoísta, trazendo a complexidade dos sentimentos humanos para a teoria de justiça. Dessa forma ao tentar incorporar outros aspectos sociais das ações humanas o autor busca explicar o exercício da justiça sob uma perspectiva de bem-estar da comunidade. Ele nota que primeiras impressões, movidas por sentimentos, podem mudar em respostas a exame crítico da situação e dos sentimentos.

2.4.4 Democracia

Apesar de ter um foco nas pessoas e na vida que as pessoas levam, a teoria da justiça de Sen (2009) não determina o fim das instituições, mas dá a elas um papel instrumental. De fato, as instituições podem exercer um papel crítico no aperfeiçoamento da justiça, porque elas contribuem diretamente no fornecimento de possibilidades quanto às formas que as pessoas possuem em como viver e como se engajar em debates. As instituições podem também exercer papel importante quanto à maneira que o escrutínio público é feito dentro de uma sociedade, no que diz respeito a formas de priorizar as discussões e também de oferecer oportunidades para o florescimento da discussão pública. No trabalho de Sen (2009) a democracia é avaliada de acordo com a sua capacidade de promoção da discussão e de inclusão de pontos de vista diversos. De fato, um ambiente deliberativo como a democracia precisa dispor de espaço para o florescimento de características essenciais para a formação do indivíduo baseado no espectador imparcial de Smith. Nussbaum (1992) afirma que a percepção anda junto com a democracia, e que bons debates são como a improvisação de uma música ou de um texto, onde a flexibilidade, capacidade de resposta e receptividade do indivíduo é valorizada.

A ligação entre razão pública e demandas de decisões sociais participativas é central para o exercício da democracia e também para uma construção de justiça social baseada em ideias articuladas e em demandas da escolha social e da *fairness*. Dessa forma, a democracia consiste em uma forma de governo que promove o debate e que garante o direito de voz dos mais diversos pontos de vistas existentes. A democracia tem como característica principal a sua capacidade de aumentar a base informacional decisória via debates balizados pelo exercício da razão, dos indivíduos que participam de um processo decisório.

Como peças auxiliares para a construção do debate público, Sen (2009) enxerga na democracia papel chave para o fortalecimento do processo de construção da justiça. O autor enfatiza que o foco de sua abordagem, centrada na realização do que as pessoas valorizam e

tem razão para valorizar, traz implicações que se estendem na forma como pensar políticas e práticas para o fortalecimento da justiça no mundo, porque reconhece que justiça é uma construção social. Dessa forma, a abordagem de justiça de Sen torna o homem o principal responsável pela promoção da justiça, esse foco de responsabilidade no ser humano e não em um agente terceiro como as instituições torna a questão de *accountability* próspera a proporcionar autonomia individual, o que em última instância leva ao exercício da capacidade de julgamento da sociedade sobre ela mesma.

A necessidade de promover o julgamento público da sociedade leva a abertura de espaço para o exercício da razão, que contribui para uma maior sensibilidade da sociedade frente a população propensa a injustiças. A teoria de Sen (2009) é baseada na capacidade de análise dos indivíduos e da vida em comunidade, da identificação de necessidades e direitos básicos do ser humano e da capacidade de reação às injustiças, isso torna o fazer justiça mais sensível às prioridades que as pessoas têm e a valoração da vida que as pessoas querem levar. E também indicam a necessidade de se preparar o indivíduo para a vida democrática. Tendo em vista que a participação na vida pública requer engajamento na deliberação pública, e tal engajamento deve primar pelo bom exercício da razão.

Se os cidadãos estão abaixo de um determinado limite de funcionamento político adequado, eles não têm as habilidades necessárias para se engajar em deliberação pública, e, portanto, não são capazes de participar e influenciar o resultado da deliberação. Por outro lado, se alguns cidadãos estão acima, em um limite superior, de um certo nível de funcionamento público adequado limite superior, eles terão muito poder de influenciar o resultado deliberativo.⁶⁸ (DENEULIN, 2006, p.8)

Como apontado por Deneulin (2006), a deliberação pública requer o desenvolvimento de habilidades para a participação plena do indivíduo e garantias de representatividade em um regime democrático. Dessa forma, se indica que funcionamentos políticos são essenciais para a participação da vida pública conforme a teoria de Sen (2009).

2.4.5 A abordagem das capacitações e a expansão da base informacional

Como são realizadas avaliações quanto a vida que as pessoas querem levar e como isso reflete no debate de justiça? Sen (2009) aponta a abordagem das capacitações como a base informacional do debate. A teoria das capacitações do autor apresenta como causa

⁶⁸ Tradução nossa: If citizens are below a certain threshold level of adequate political functioning, they lack the skills necessary to engage into public deliberation, and will therefore not be able to participate and influence the outcome of the deliberation. Conversely, if some citizens are above a certain upper threshold level of adequate public functioning, they will have too much power in influencing the deliberation outcome.

nuclear uma crítica direta às teorias de justiça tradicionais que apresentam princípios e métricas gerais de avaliação. De acordo com o autor, tais teorias realizam debates direcionados a caracterização de sociedades perfeitamente justas e se configuram como uma discussão hipotética, onde, geralmente inexistem dilemas morais. Reconhecendo problemas com relação a uma abordagem metodológica de justiça que não dá conta de guiar o indivíduo quando em frente a fatos morais não previstos, Sen (2009) apresenta a abordagem das capacitações como critério de escolha moral. O autor afirma que a função da base informacional de avaliação de fatos morais é destacar conteúdo, delimitar a abrangência e escopo da promoção de valores e que como sua teoria de justiça não apresenta um princípio geral, capaz de prover a informação necessária, a abordagem das capacitações cumpre tal papel. Cada princípio moral privilegia algum tipo de informação para a identificação de fatos salientes para a avaliação, a eleição de um princípio moral em detrimento a outro gera constrangimento quanto ao tipo de informação relevante para a análise moral (SEN, 1985). Como Sen (2009) advoga a favor de uma pluralidade de princípios, e como constrangimentos informacionais são geralmente realizados de forma implícita, dado o princípio moral que se promove (SEN, 1985), o autor sugere a abordagem das capacitações como parte da teoria da informativa das avaliações de justiça.

Aliada ao movimento de direitos humanos, a abordagem das capacitações, assim como a teoria da justiça de Sen (2009), apresenta como fundamento o reconhecimento das características de humanidade como o ponto de construção do indivíduo e da sociedade. De acordo com Nussbaum (2011) essa perspectiva baseada na humanidade das pessoas traz um debate relacionado a direitos comuns básicos e uma noção de dever da sociedade em apoiar o acesso a direitos básicos que informa uma linha limite de capacitações como condição necessária para o estabelecimento de justiça social (NUSSBAUM, 2011). A abordagem das capacitações de Sen (2000), utilizada em avaliações do desenvolvimento humano apresenta uma alternativa de aumento da capacidade de avaliação da qualidade de vida das pessoas. Nussbaum (2011) sugere o poder da abordagem das capacitações em termos de espaço informacional para comparação em crítica às abordagens econômicas que baseiam avaliação quanto ao crescimento econômico utilizando o PIB: “A preocupação primária de Sen foi de identificar as capacitações como o espaço mais pertinente de comparação que tenham como propósito avaliações sobre a qualidade de vida.”⁶⁹ (NUSSBAUM, 2011, p.19), Sen (2009)

⁶⁹ Tradução nossa: “Sen’s primary concern has been to identify capability as the most pertinent space of comparison for purposes of quality-of-life assessment.”

sugere o poder da abordagem das capacitações como fonte de informação para a avaliação de fatos salientes quanto a avaliação de injustiças.

A abordagem das capacitações foca na vida humana, e não apenas em objetos avulsos convenientes, como renda ou mercadorias que uma pessoa pode ter, que geralmente são utilizadas, especialmente em análises econômicas como critério principal de sucesso humano. De fato, propõe um distanciamento sério da concentração nos meios de viver às oportunidades de vida de fato. Isso também auxilia a trazer uma mudança de abordagens de avaliação orientadas para os meios, mais notavelmente no que John Rawls denomina de bens primários, que são meios universais como renda e riqueza, poder e prerrogativas de cargos públicos, a base social de autorrespeito e assim por diante.⁷⁰ (SEN, 2009, p. 233)

Assim, a abordagem das capacitações é introduzida na ideia de justiça apresentada por Sen como medida de avaliação das situações e dos indicadores de qualidade de vida das pessoas⁷¹. A proposta é que as situações de justiça e injustiça passam a ser identificadas de forma mais profunda, uma vez que os indicadores são avaliados em termos do que eles podem proporcionar quando se fala de uma boa vida e dos funcionamentos que possibilitam, ao invés de apenas disponibilidade quantitativa de determinado bem.

Martins (2012) nota que Sen (2000) já tratou sobre a incompletude da abordagem das capacitações como uma teoria da justiça exatamente porque a abordagem das capacitações sozinha seria sub-especificada. No entanto, Martins (2012) afirma que em “Uma ideia de justiça” Sen (2009) apresenta o critério que faltava. Segundo Martins (2012) o critério para se pensar justiça está na não imposição de um critério, mas na sobrevivência de critérios via processo democrático de que realiza confrontos entre critérios competitivos, ou seja: o

⁷⁰ Tradução nossa: The capability approach focuses on human life, and not just on some detached objects of convenience, such as incomes or commodities that a person may possess, which are often taken, especially in economic analysis, to be the main criteria of human success. Indeed, it proposes a serious departure from concentrating on the means of living to the actual opportunities of living. This also helps to bring about a change from means-oriented evaluative approaches, most notably focusing on what John Rawls calls ‘primary goods’, which are all-purpose means such as income and wealth, powers and prerogatives of offices, the social bases of self-respect, and so on.

⁷¹ Críticas à abordagem das capacitações foram apresentadas exatamente por sua natureza não determinística. Teorias de justiça fazem uso de algum tipo de métrica a fim de caracterizar os tipos de bens que são apresentados e usados para análise do atendimento a demandas da justiça distributiva (SATZ, 2013). Sen é contra a métrica focada na renda como a base das avaliações sociais e apresenta a abordagem das capacitações como alternativa. Satz (2013) defende que, apesar da abordagem das capacitações se configurar como uma métrica importante quando se realiza julgamentos comparativos entre estados sociais Sen (2009) não estabelece dois critérios importantes: quais são as capacitações que devem ser utilizadas para a realização de comparações e como devem ser agregadas diferentes capacitações para a realização das comparações. De acordo com a autora o critério para endossar socialmente certas capacitações além do o que as pessoas tem “razão para valorizar” é subespecífico, porque não oferece base suficiente para se responder a pergunta “o que devemos uns aos outros” que é a pergunta que se leva em conta quando se pensa em justiça social (SATZ, 2013). Sen (2012), por sua vez, afirmou que a questão da abordagem das capacitações está relacionada a forma como a especificação deve aparecer, que no caso da sua abordagem é via debate público, e não a percepção isolada de um teórico.

exercício da análise pública da razão. Nas palavras de Martins (2012): “A solução de Sen para o problema de encontrar um critério para a justiça é que tal critério não deve ser impositivo, mas encontrado via procedimentos democráticos.”⁷² (MARTINS, 2012, p. 150). Para Martins (2012) a abordagem das capacitações de Sen é uma abordagem ontológica e tem como função a apresentação de um objeto para a realização de avaliações éticas e de desenvolvimento social. Sendo as capacitações e os funcionamentos tais objetos. Em sua apresentação de ideia de justiça, Sen apresenta a avaliação das capacitações e dos funcionamentos sociais via um processo democrático inclusivo via razão pública, que se configura como o critério para se pensar justiça social (MARTINS, 2012).

Satz (2013) também afirma que a razão pública deve ser pautada em capacitações que tenham cunho menos idiossincráticos e mais focados em capacitações que dizem respeito à obrigações da sociedade perante seus indivíduos. Satz (2013) afirma que a abordagem das capacitações não abarca pontos importantes para avaliação sobre justiça como *accountability* participação e eficiência⁷³. Por sua vez, Sen (2009) aponta que engajamento público no que diz respeito às questões relacionadas a justiça gera uma relação de *accountability* na sociedade e a torna mais sensível às reivindicações dos desafortunados. A celebração da disponibilidade de escolhas modifica a forma de pensar políticas de promoção de bem-estar para os indivíduos, pois reconhece a heterogeneidade das preferências pessoais, e essa heterogeneidade enriquece o debate público e reflete nas discussões de identificação de injustiças porque expande a capacidade informacional da sociedade em avaliar as decisões quanto ao exercício de justiça e razão pública.

Ainda tratando sobre a importância da expansão da base informacional para o tipo de abordagem que prioriza o exame público, Sen (2009) apresenta que uma forma de enriquecer a base informacional para a realização de comparações é adotar a abordagem das capacitações como métrica de avaliação da sociedade, em contraste com teorias que tem como unidade de medida a utilidade traduzida via renda. O autor aponta que a expansão da base informacional para a avaliação da justiça via capacitações diz respeito a capacidade dos indivíduos de julgar a própria sociedade. Isso ocorre devido à expansão da base informacional que passa a focar no processo de realização da razão social. A mudança de foco das instituições para o que Sen (2009) denomina “realização social” é essencial para entender a importância do papel da

⁷² Tradução nossa: Sen’s solution to the problem of finding a criterion for justice is that such a criterion must not be imposed, but rather found through democratic procedures.

⁷³ A abordagem das capacitações busca modificar os espaços informacionais, expandindo-os. A questão quanto à eficiência e outros parâmetros de avaliação fica a cargo de decisões quanto a forma de avaliação e priorização dada pela razão pública.

comunidade e dos valores dos agentes sociais para a construção do que é justiça. E é aí que o autor introduz a abordagem das capacitações no pensar justiça.

Satz (2013) apresenta mais críticas quanto a abordagem das capacitações como base informacional da teoria de Sen, a autora defende que a sociedade precisa de critérios mais objetivos quanto a forma de diferenciar as liberdades que oferece e quão valiosas são essas liberdades e chama atenção para a necessidade de se especificar melhor as capacitações que importam ou que devem ser importantes para as avaliações de justiça. Afirma ainda que a separação entre o que importa, e o que não importa, fica comprometida quando se amarra liberdade a preferências e valores⁷⁴. A questão que Satz (2013) aponta vêm no sentido de indicar que o que uma sociedade valoriza e tem razão para valorizar pode ser influenciada por condições sociais aos quais os indivíduos estão expostos na sociedade, a autora faz referência a argumentos quanto ao efeito que a adaptação de preferências à realidade possui quanto a percepção de bem-estar e de estabelecimentos de objetivos sociais e de valores sociais, como os explicitados por Elster (1983) ao explicar a formação de desejos não autônomos, em particular, a formação de preferências adaptativas⁷⁵.

Justiça, para Sen (2009) diz respeito a capacidade de propiciar oportunidades de escolhas aos indivíduos, celebrando sua autonomia, ao invés de celebrar determinado tipo de vida. Sen (2009) chama atenção para o fato de que é importante analisar as escolhas realizadas pelos indivíduos dados seus conjuntos disponíveis de funcionamentos por valorizar a possibilidade de escolha que a sociedade é capaz de proporcionar aos seus cidadãos. Ao fim e ao cabo, a discussão que o autor apresenta sobre justiça trata sobre a vida que as pessoas podem levar dadas as possibilidades que lhes são colocadas. Se a realização social de justiça é abordada via capacitações, o processo de obtenção e garantia de uma sociedade justa remete as ações dos indivíduos daquela sociedade. A teoria da justiça de Sen é uma abordagem de desenvolvimento humano porque é centrada na capacidade do homem de exercer a razão, imparcialidade, objetividade, compaixão e identificação com a humanidade.

⁷⁴ A autora enfatiza que seu questionamento considera que o próprio Sen apresenta argumentos contrários à indicadores subjetivos dada a capacidade de expectativas adaptativas possuem de influenciar as perspectivas pessoais.

⁷⁵ A formação de preferências adaptativas definida por Elster (1983) “adaptive preference formation as —the adjustment of wants to possibilities- not the deliberate adaptation favored by character planners, but a causal process occurring non-consciously. Behind this adaptation there is the drive to reduce the tension or frustration that one feels in having wants that one cannot possibly satisfy.” (ELSTER 1983, p.25)

2.5 A Situação da formação do indivíduo na Teoria da Justiça de Sen

Em sua teoria, Sen (2009) ressaltou a relação existente entre razões e emoções e enfatizou o papel dos instintos como fundamentais para a primeira fase de identificação dos atos injustos. O exercício da razão em Sen (2009) consiste em análise crítica das motivações e justificativas dos atos morais, de forma que o indivíduo esteja capacitado a agir de acordo com seus valores e suas análises morais, algo que vai além da ética do dever e permite a inclusão e a sensibilidade às circunstâncias em julgamentos morais. Por isso um princípio geral de justiça não se faz necessário, porque o indivíduo deve estar preparado para refletir moralmente, ao invés de adotar e seguir regras.

Dada a apresentação sobre a teoria de Sen (2009) realizada nas seções anteriores, identifica-se no espectador imparcial o indivíduo ideal para o exercício de razão pública. Sendo assim, se destaca o papel do desenvolvimento cognitivo e emocional para a formação do indivíduo capaz de deliberar publicamente de forma razoável. Mas o que significa que o indivíduo pode ser preparado de forma a exercer sua autonomia publicamente? Especialmente quando se considera a capacidade de agente de mudança e avaliador moral do indivíduo em Sen (2009).

Propõe-se aqui investigar a formação do senso de justiça para que se possa falar em ações direcionadas à construção de uma sociedade que reaja à injustiças. A preparação do indivíduo para atuar na esfera pública é uma questão que pode ser discutida como derivada da teoria da justiça de Sen (2009). E possui papel fundamental para a realização da justiça em sua forma prática como proposto em *The Idea of Justice*. Como as reações às injustiças constituem parte central da teoria seniana, o senso de justiça deve ser investigado a fim de se pensar a participação dos indivíduos na sociedade. A proposta que se apresenta aqui consiste em estender a discussão levantada por Sen (2009) para tratar sobre a educação do indivíduo e o florescimento moral via identificação de aspectos do senso de justiça. Porque, uma vez tendo tais aspectos identificados, um plano de ação pode ser traçado e realizado por meios de políticas públicas de modo a munir o indivíduo para que ele seja capaz de reagir à injustiças. Dessa maneira, é apresentada uma discussão quanto à educação, de tal forma que os indivíduos possam adquirir habilidades morais suficientes para tornar o ambiente social propício para a reflexão pública de juízos morais.

No caso da teoria de Sen (2009) existem algumas indicações sobre aspectos de comportamento dos indivíduos que podem ser abordados sobre uma perspectiva do ligada ao florescimento moral. Sen (2009) indica o espectador imparcial de Smith como o seu tipo ideal

de comportamento social na esfera pública. Poder realizar uma avaliação de uma determinada situação de acordo com uma perspectiva que não a própria, requer disponibilidade, criatividade e desenvolvimento cognitivo. Mas, além dessa capacidade de entendimento da perspectiva alheia, o debate público requer o desenvolvimento de habilidades relacionadas à desenvolvimento de justificativas e exposição coerente da razão.

A teoria de justiça de Sen trata da capacidade de se viver em um ambiente democrático, desfrutando de autonomia e convivendo com a diversidade. Dessa forma, os indivíduos devem ser capazes de expor de forma clara seus argumentos e ter disponibilidade para ouvir posições contrárias. Mas, além disso, para que o debate público seja eficiente, o a disposição para reconhecer a possibilidade de mudar de opinião, dada a exposição de razão alheia faz é também um dos aspectos essenciais para a formação do espectador imparcial. O espectador imparcial apresentado por Sen (2009) apresenta características claras de

- a) capacidade imaginativa;
- b) sentimentos desenvolvidos de reciprocidade;
- c) capacidade de análise crítica e
- d) argumentativa, bem como;
- e) habilidade comunicativa;
- f) sensibilidade à situações baseados em sentimentos de humanidade;
- g) disponibilidade para o debate e
- h) capacidade de exercer a razão no sentido de apresentar justificativas para suas próprias motivações.

Ao tratar sobre a abordagem das capacitações de Sen (2009), e a importância do da formação de valores dos indivíduos para a promoção de uma boa vida, Nussbaum (2011) indicou três capacidades fundamentais para que a humanidade seja cultivada nas pessoas. Aqui, esses três pontos são apropriados como indicadores do caminho para a preparação do indivíduo como o tratado em Sen (2009). Cultivar a humanidade na pessoas ensinando-as a (a) pensar criticamente, (b) a ser capaz de enxergar além do grupo ao qual pertencem e (c) a se imaginar como o outro são atividades fundamentais para educar cidadãos para a razão pública.

Conforme uma perspectiva de justiça seniana, em que o debate público depende da existência de um indivíduo capaz de reconhecer e entender, de forma legítima, a pluralidade de posicionamentos morais e, portanto, de diferentes princípios de justiça, o estabelecimento do debate público depende do desenvolvimento de algumas características básicas como o desenvolvimento de paciência, respeito, capacidade de ordenar ideias de forma clara e sucinta e capacidade de aglutinar perspectivas diferentes. Tais características são desenvolvidas ainda

na primeira infância. De acordo com o WDR (WORLD BANK 2006) diferenças quanto ao desenvolvimento infantil são aparentes quando as crianças têm apenas 22 meses de idade. O que significa que crianças que nascem em famílias em situação de vulnerabilidade já começam a vida em desvantagem. Dado que às mesmas tem acesso a escolas de pior qualidade, menos acesso à serviços ligados à saúde e não estão protegidas de problemas financeiros devido à condição econômica de suas famílias a tendência é que o hiato de desenvolvimento aumente ao longo do tempo. No entanto, ação política pode ser realizada de forma a nivelar as condições entre as crianças, promovendo educação, saúde e redes de proteção social para a criança, de forma a torna-la mais preparadas para o debate público.

3 DESENVOLVIMENTO MORAL E SENSO DE JUSTIÇA

“[...] a conexão entre justiça e condições econômicas é tida como crucial para entender justiça como um princípio fundamental de governança da interação social humana.” ⁷⁶ (CHARLESWORTH,1991, p.353).

Dentre as variáveis que influenciam as preferências dos indivíduos e guiam as ações e decisões tomadas, está o senso de justiça dos mesmos. O que é justo e o que é injusto? O que as pessoas merecem e o que devemos uns aos outros? Essas são perguntas que dizem respeito à forma como se vive em sociedade e se realiza escolhas sociais. O senso de justiça reflete as escolhas realizadas pelos indivíduos ao longo da vida para si e para a sociedade na qual se valoriza viver. Entender quando e como é formado o senso de justiça é importante para a identificação da janela de intervenção para a construção de uma sociedade mais justa. Para tanto, o presente capítulo foi dividido em três partes. Na primeira parte é realizada uma identificação dos aspectos e das condições para a formação do senso de justiça. Na segunda parte é indicado quando se deve educar para a justiça. Na terceira parte apresenta-se a abordagem do desenvolvimento humano para a educação, de acordo com Nussbaum e se realiza uma aproximação entre os pontos identificados como críticos para o desenvolvimento do senso de justiça e a estruturação curricular de uma escola.

3.1 O Senso De Justiça

Na literatura existem diversas considerações quanto ao desenvolvimento do senso de justiça, diz-se que o mesmo depende do desenvolvimento de uma série de capacidades do ser humano relacionados a aspectos biológicos que se desdobram em comportamentos emocionais (BINMORE 2005, HORBERG e KELTNER 2007, WALSH 2000, CHARLESWORTH 1991, PIAGET 1948) e (b) comportamentos cognitivos (HORBERG E KELTNER 2007, KOHLBERG 1992, CHARLESWORTH 1991, PIAGET 1948). Há quem aponte também características de aspectos comportamentais relevantes aliados à predisposição biológica (BINMORE 2005, WALSH 2000, PIAGET 1948) como aspectos do senso de justiça. A fim de entender o desenvolvimento do senso de justiça serão apresentadas perspectivas quanto às condições biológicas, tanto emocionais quanto cognitivas e condições culturais.

⁷⁶ Tradução nossa: [...] the connection between justice and economic conditions has been regarded as crucial to understanding justice as a cardinal principle governing human social behavior.

Geralmente, quando se fala em justiça, se realiza referência a um dos três tipos identificados:

- a) a justiça processual que diz respeito à alocação de recursos e processos relacionados a essa alocação;
- b) justiça distributiva referente a preocupações relacionadas a divisão dos recursos e bens disponíveis e a
- c) justiça restaurativa relacionada a capacidade de conscientização e punição de indivíduos desrespeitosos às práticas aceitas dentro de determinada sociedade.

Esses três tipos de justiça são relacionados a preocupações ético-morais comuns, advindas da vida em sociedade, como preocupações relativas a distribuições, compensações, punições e procedimentos de justiça (HORBER; KELTNER, 2007). O senso de justiça, por sua vez consiste em manifestações de avaliações de situações sociais ao qual o indivíduo pode estar envolvido diretamente ou como observador, ele diz respeito a:

[...] uma consciência do grau de justiça associada a disposição de recursos⁷⁷ em situações sociais, tal consciência pode ser enxergada como um gatilho para expressões emocionais ou de descontentamento (como a raiva) por não ter o que se merece, ou satisfação (como prazer) em obter o que se merece de forma justa.”⁷⁸ (CHARLESWORTH, 1991, p. 352).

Entender a formação do senso de justiça é entender a base de formação de decisões sociais e do desenho das sociedades. Tendo em vista a teoria de Sen (2009) apresentada anteriormente, são relacionados os aspectos citados pelo autor, em especial o espectador imparcial, com a discussão de outros teóricos que tratam sobre a formação moral do indivíduo, em especial ao senso de justiça, a fim de comparar a situação do indivíduo e a sua formação para que, assim, se possa falar em uma educação voltada para a justiça.

A fim de enfatizar o *locus* da infância como o ponto em que surge a percepção do senso de justiça que o indivíduo terá quando adulto, Walsh (2000), nota a naturalidade com que crianças percebem a ocorrência de situações injustas e se pergunta como as crianças chegam as conclusões de que algo é injusto e porque as injustiças se destacam de forma imediata? A psicologia e teóricos evolucionistas podem contribuir para a identificação de

⁷⁷ Charlesworth (1991) define recursos como qualquer coisa, física, social, e informacional. Eles não fazem parte do organismo de um indivíduo, porém são necessários para a sobrevivência, crescimento, desenvolvimento e reprodução do mesmo.

⁷⁸ Tradução nossa: “[...] the awareness of the degree of fairness associated with the disposition of resources in social situations. Such awareness can be viewed as triggering emotional expressions of dissatisfaction (such as anger) at not getting what one justly deserves or satisfaction (such as delight) at getting what one justly deserves.”

traços que refletem a formação dos indivíduos no que diz respeito ao senso de justiça. Tal resposta pode auxiliar *policy makers* no desenho de políticas públicas voltadas para a formação de uma sociedade mais justa, intervindo diretamente na educação de crianças.

Piaget (1948) e Krebs (2008) afirmam que o senso de justiça começa a ser construído na infância e que a forma como as crianças pensam o que é justo ou não muda de acordo com seu desenvolvimento intelectual e emocional. Kohlberg (1992), por sua vez, enfatiza o papel do desenvolvimento intelectual, deixando o desenvolvimento emocional como consequência da capacidade de organização cognitiva do indivíduo. Piaget (1948), Krebs (2008) e Kohlberg (1992) indicam que o aprendizado social proveniente das vivências pessoais, e os estímulos à capacidade de exercer razão são fatores que levam a construção da percepção do que é justo e o que não é justo em uma sociedade. São frutos da percepção de justiça dos indivíduos e da sociedade:

- a) o estabelecimento de políticas justas;
- b) a eficiência de políticas de distribuição e
- c) decisões de punição e premiação de comportamento (CHARLESWORTH, 1991).

O intuito de tal apresentação consiste em averiguar os estágios críticos do desenvolvimento do senso de justiça de forma que no final do capítulo se possa falar em uma educação voltada para a construção de indivíduos justos e, conseqüentemente, uma sociedade justa.

3.2 Aspectos da Formação do Senso de Justiça

Nesta seção se procura tratar sobre os mais variados aspectos atribuídos à formação do senso de justiça. O direcionamento exclusivo à identificação dos aspectos é justificado sob o argumento de que os momentos de intervenção para o incentivo de florescimento de tais aspectos é realizado na seção 3.3. Em seu livro *Natural Justice* Binmore (2005) afirma que as regras morais direcionadoras de comportamento são compostas de uma mistura de convenções e costumes e instintos influenciadas por forças evolucionárias. Como a justiça está relacionada à justificação de comportamentos morais se podem incluir na afirmação de Binmore (2005) que o senso de justiça apresenta elementos que são fruto da evolução do homem. Na mesma linha, Krebs (2008), também trata sobre o papel do senso de justiça como parte do instinto de sobrevivência: de acordo com o autor, a capacidade de cooperação e socialização do ser humano é uma característica central do desenvolvimento e sobrevivência da espécie e constitui a base da formação do senso de justiça das pessoas.

Como apontado por Krebs (2008) a capacidade de se relacionar em ambientes sociais, bem como estabelecer relações cooperativas influenciam nos juízos de justiça dos indivíduos. O que indica que aspectos relacionados à socialização estão ligados à capacidade de cooperação e julgamento moral do indivíduo e da dinâmica do grupo na qual ele está inserido. Que, por sua vez, são determinantes para a construção do senso de justiça. Tendo em vista tal relação, aspectos quanto a características de socialização são abordados para se entender a influência dos mesmos na construção do senso de justiça e para que se possa falar em uma educação voltada para o florescimento de tais características identificadas.

Peterson e Seligman (2004) indicam três características de personalidade envolvidas no desenvolvimento de um senso de justiça:

- a) cidadania – senso de pertencimento, ligada a lealdade, responsabilidade social e trabalho em grupo que leva uma identificação de um objetivo de bem comum e de obrigação como membro de uma comunidade;
- b) a equidade (*fairness*) referente a forma de tratar as pessoas de maneira similar à promover chances e oportunidades iguais a todos e
- c) a liderança, que diz respeito a promover um ambiente amigável para a preservação de bons relacionamentos entre os membros de um grupo e manter a moral do grupo como um todo saudável.

Por sua vez, Horberg e Keltner (2007) especificam condições de capacidades humanas para o senso de justiça. Para os autores, o senso de justiça constitui uma combinação da (a) a capacidade de exercer a razão, junto ao (b) desenvolvimento de emoções ligadas a empatia e (c) a capacidade de assumir perspectivas alheias⁷⁹. As três capacidades de se pensar justiça relacionadas por Horberg e Keltner (2007) dizem respeito a diferentes áreas do desenvolvimento humano, como o desenvolvimento de habilidade cognitiva, para que seja garantida uma análise crítica das situações, o desenvolvimento de relações emocionais, principalmente relacionadas ao sentimento de identificação e o desenvolvimento da imaginação, que funciona como meio de percepção de perspectivas alheias.

Com o intuito de abordar a contribuição de cada capacidade para a formação do senso de justiça, os aspectos cognitivo, emocional e cultural serão separados e apresentados de forma isolada. No entanto, entende-se que a discussão quanto à formação do senso de justiça apresenta uma natureza múltipla e consiste uma interação entre os três aspectos citados acima. Como Charlesworth (1991) aponta: existe uma conexão entre o desenvolvimento moral com o

⁷⁹Tais características se assemelham a descrição do espectador imparcial de Smith (1984), apresentado por Sen (2009) como o papel que se deve ser assumido pelas pessoas quando se busca realizar avaliações de injustiça.

desenvolvimento de expressões emocionais e a necessidade biológica, do que diz respeito ao instinto de sobrevivência, e o gerenciamento de recursos disponíveis como parte da formação do senso de justiça e é essa inteiração que se pretende entender.

Piaget (1948), também trata sobre a interação entre aspectos cognitivos, emocionais e comportamentais para a formação do senso de justiça. Além de relacionar o desenvolvimento cognitivo e emocional com capacidade de autonomia e estabelecimento de relações de cooperação, a contribuição do autor está na ênfase dada em sua análise quanto ao papel das relações de vivência das crianças tanto as estabelecidas entre iguais, o seja, crianças como as estabelecidas entre adultos. Piaget (1948) identificou dois aspectos diferentes quanto à percepção da justiça nas crianças. A primeira diz respeito à ótica do dever, identificada pelo autor como fruto da vivência de relações de autoridade. As relações de autoridade, relatadas como as que ocorrem entre adultos e crianças são baseadas nas relações de respeito a regras dada a existência de uma hierarquia de relação. O adulto consiste na fonte de autoridade que determina as regras de convivência, em especial a da obrigação. A segunda diz respeito às relações entre iguais, onde a priorização dos entendimentos é pautada no respeito mútuo. De acordo com o autor, as relações de respeito mútuo levam a comportamentos de cooperação e desenvolvimento de autonomia da criança, na medida em que via ações cooperativas a criança é capaz de reconhecer diferenças entre ela e as outras crianças.

Como se pode perceber, Piaget (1948), Charlesworth (1991), Horberg e Keltner (2007) e Peterson e Seligman (2004) falam de aspectos que são congruentes com a teoria de Sen (2009) e com o espectador imparcial. Principalmente no que diz respeito ao papel das emoções, instintos e da racionalidade. Todos esses autores tratam sobre a relação destes três aspectos na formação do senso de justiça, o que reforça a percepção defendida até aqui de que o senso de justiça e a análise de fatos morais têm uma composição rica de aspectos do desenvolvimento do indivíduo, que ultrapassa a capacidade de aprendizado de normas e regras. Binmore (2005) e Krebs complementam a reflexão sobre tais aspectos ao introduzirem a biologia evolutiva na discussão sobre o senso de justiça.

3.2.1 Aspectos Biológicos, Porém Não Determinísticos

Teóricos que tratam sobre aspectos biológicos do senso de justiça, e de julgamentos morais, geralmente falam sobre sentimentos e aspectos neurológicos que levam ao julgamento moral. É via socialização, que o senso de justiça da criança surge. Julgamentos que geram sentimentos de afronta e ofensa e que são reconhecidos de forma universal – independente da

cultura – são biológicos e estão ligados a práticas que geraram maior sucesso reprodutivo dos grupos que competiam por sobrevivência no passado (WALSH, 2000). Como afirmado por Walsh: “É verdade que o exercício da razão moral é feita por pessoas e não pela natureza, mas também é verdade que a natureza forneceu os sentimentos e modelos neurais necessários que incitam o exercício da razão.”⁸⁰ (WALSH 2000, p. 859). Charlesworth (1991) destaca a hipótese de que o comportamento moral está mais conectado à predisposição biológica que ao aprendizado cultural começou a tomar força nos anos 70. O autor acredita que os cientistas “desenvolvimentistas” apresentam resistência em conciliar psicologia com a biologia evolucionária nos estudos sobre comportamento moral, e apresenta dois motivos para tanto, o primeiro está relacionado à tendência que tais cientistas têm de achar que explicações genéticas para comportamento são irrelevantes ou simplistas, o segundo é que esses mesmos cientistas apresentam resistência quanto à ideia de determinismo ecológico. Sen (2009) não realiza discussões quanto a natureza humana, e sua teoria apresenta espaço para que se possa falar em educação para valor. Para ele, o contexto social apresenta influência direta nas ações dos indivíduos, tanto que uma das principais preocupações de sua teoria de justiça diz respeito a práticas paroquialistas cuja fundamentação de justificativa seja mal embasada, o foco do autor, e deste trabalho tende a apreciar as relações sociais de aprendizado, onde o indivíduo é menos determinado por sua natureza.

No entanto, Charlesworth (1991) enfatiza que é importante analisar fatores biológicos que afetam o comportamento moral do homem e que dada a natureza evolutiva da espécie esse aspecto não deve ser negligenciado. Em concordância com o autor quando o assunto é o reconhecimento do aspecto biológico à formação do senso de justiça, Walsh (2000) afirma que o senso de justiça não pode ser encontrado no código DNA⁸¹ humano, mas que o mesmo consiste em uma solução evoluída de problemas enfrentados por nossos ancestrais. Ele destaca que o senso de justiça consiste em um complexo composto de comportamentos emocionais e cognitivos que evoluíram para servir a outros propósitos, como a garantia do sucesso reprodutivo, mas que foram cooptados para servir à construção de julgamentos morais e ao senso de justiça. Nas palavras do autor: “[...] emoções possuem referências fisiológicas

⁸⁰ Tradução nossa: It is true that moral reasoning is done by people and not by nature, but it is also true that nature has supplied the requisite sentiments and neural modules that prompt that reasoning.”

⁸¹ O autor nota que não existe código proteico para determinar comportamento, nas palavras do autor: (...)The protein products of gene activity, such as enzymes and hormones (including neurotransmitters), have a lot to do with how we behave or feel, but they do not cause us to behave or feel one way or another; they facilitate our behavior and our feelings. These substances produce tendencies or dispositions to respond to the environment in one way rather than in another. Even this statement, however, might be too deterministic. It might be more appropriate to think of genes as modulating how we respond to the environment (...) (WALSH, p.846, 2000).

palpáveis; justiça *per se* não. Justiça é o termo que seres humanos deram a uma ordem de abstração que evoluiu da interação dessas emoções e cognições”⁸² (WALSH, 2000, p. 846).

Assim como Walsh (2000) e Charlesworth (1991), Binmore (2005) e Krebs (2008) também falam sobre a formação do senso de justiça o apresentando como uma resposta biológica de adaptação à problemas enfrentados pelo homem do passado. Walsh (2000) destaca que a justiça traz senso de regularidade entre os animais que apresentam tal senso, mesmo que de forma rudimentar, como os primatas. Krebs (2008) e Binmore (2005) afirmam que o principio do desenvolvimento do senso de justiça está ligado à evolução do comportamento cooperativo, e o entendimento das funções adaptativas que tal comportamento apresentou para a evolução do homem. Binmore (2005) afirma que a evolução das normas de justiça permitiu que os grupos que as coordenavam alcançassem um equilíbrio de forma mais eficiente e rápida em comparação aos grupos que não as coordenavam. Segundo o autor, esse equilíbrio mais eficiente, caracterizado como a capacidade de usar os recursos de forma a aproveitar o máximo possível do que está disponível, possibilitou a superação dos grupos organizados para cooperar frente aos que permaneciam presos no equilíbrio antigo. Para o autor se é intenção entender o mecanismo de produção do senso de justiça, se deve entender a emergência do mecanismo que levou os animais a cooperarem.

Sobre aspectos de comportamentos evolutivos e o senso de justiça, Krebs (2008) enxerga no mecanismo de cooperação a chave para se entender a importância do senso de justiça e sua função. De acordo com o autor, o comportamento de premiação de ações cooperativas e punição de ações não cooperativas podem ser identificados em alguns primatas e que, portanto, o senso de justiça tem componentes de fator instintivo. Dessa forma, a partir do estabelecimento de cooperação, o senso de justiça foi adquirindo contexto de inteirações estratégicas entre membros do mesmo grupo induzindo uns aos outros a agir de forma cooperativa. O autor acredita que com a evolução cognitiva dos primatas e a consequente habilidade de se dispor de mecanismos de linguagens simbólicas, *perspective taking*⁸³, e formas sofisticadas de inteligência, ocorreu o desenvolvimento de julgamentos morais e normas morais que resultaram na capacidade do homem de imaginar um sistema social ideal do ponto de vista moral com o intuito de facilitar a resolução de problemas morais complexos (KREBS 2008). Piaget (1948) também relata a importância do conceito de punição para se

⁸² Tradução nossa: emotions have palpable physiological referents; justice per se does not. Justice is the term human beings have given to the higher-order abstraction that has evolved from the interplay of these emotions and cognitions.

⁸³ Perspective taking consiste na capacidade de um indivíduo de perceber uma situação de um ponto de vista diferente que não o dele mesmo.

pensar justiça, segundo o autor com o amadurecimento da criança existe uma migração da relação da punição como um corretivo por ter desrespeitado regras para uma relação de reciprocidade, relacionada à sentimentos de solidariedade em grupos:

Os menores preferem os [castigos] mais severos para enfatizar a necessidade da punição em si; as outras crianças são mais a favor de medidas de reciprocidade que simplesmente servem para fazer com que o transgressor sinta que a ligação de solidariedade foi quebrada e que as coisas devem ser reestabelecidas novamente.⁸⁴ (PIAGET, 1948, p. 225).

Segundo Piaget (1948), punições ligadas à reciprocidade do ato consistem em julgamentos morais relacionados a sentimentos de cooperação e autonomia.

Mas ele também fala da importância de relações de solidariedade e reciprocidade que ocorrem entre crianças para o desenvolvimento do senso de justiça. Segundo o autor, a reciprocidade, o desejo de igualdade e características de solidariedade são aspectos que são desenvolvidos de acordo com a idade da criança e o convívio social, que gera identificação e cooperação entre as crianças, mesmo que a custos da autoridade de um adulto. Piaget (1948) destaca três estágios de amadurecimento que levam ao desenvolvimento da vida moral no que diz respeito ao senso de justiça, o primeiro está ligado à noção de autoridade, o segundo a ideia de igualdade e o terceiro onde a justiça igualitária apresenta noções de equidade. De encontro à hipótese de que justiça está ligada à necessidade de cooperação, Walsh (2000) enfatiza que o senso de justiça tem a função de regular a vida em grupo, e que o exercício da justiça perpassa situações que vão desde a regulação de divisão de recursos como a forma que o tratamento às pessoas deve ocorrer na sociedade. O autor trata sobre aspectos rudimentares do senso de justiça. De acordo com ele, o senso de justiça advém das expectativas com relação a comportamentos cooperativos e o desejo de retaliação aos indivíduos não cooperantes.

Para além do instinto de sobrevivência, existem fatores biológicos ligados ao estabelecimento de boas relações na sociedade, de acordo com Walsh (2000) o altruísmo, comportamento onde o indivíduo que realiza a ação a faz buscando o benefício do outro, é um dos fatores que contribuíram para o desenvolvimento do senso de justiça. O altruísmo aliado à expectativa de reciprocidade é o comportamento que permitiu a cooperação como comportamento social predominante da vida em grupo e, por consequência, o florescimento

⁸⁴ The little ones prefer the most severe so as to emphasize the necessity of the punishment itself; the other children are more in favour of the measures of reciprocity which simply serve to make the transgressor feel that the bond of solidarity has been broken and that things must be put right again.

do senso de justiça no ser humano. “Isso não significa que possuímos genes nos incitando a [nos] comportar altruisticamente a fim de ganhar recursos para maximizar processo reprodutivo. Tampouco implica que fazemos, necessariamente calculo [dos] custos benefícios ao decidir ser altruísta ou não”⁸⁵ (WALSH, 2000, p. 851). O comportamento altruísta é predominante atualmente porque os indivíduos que cooperaram no passado obtiveram mais sucesso para se reproduzir do que os que não cooperativos (WALSH, 2000). Além do altruísmo, existem outros comportamentos identificados por Binmore (2005) como parte da construção do senso de justiça com o senso de dever e responsabilidade, a expectativa de reciprocidade e a capacidade de sentir simpatia pelo outro. Aspectos relacionados ao comportamento altruísta podem ser identificados em Sen (2009), especialmente quando o autor trata sobre a necessidade da imparcialidade aberta. O espectador imparcial identificado por Sen (2009) apresenta comportamento social que está de acordo com a perspectiva apresentada neste parágrafo. Isso porque o fazer justiça depende das reações à injustiça dos indivíduos. Dessa forma, o autor coloca a responsabilidade da garantia do bem estar do outro, mesmo que em uma comunidade distante, sobre as pessoas, que, por sua vez, atuam de forma altruísta, pensando no combate a situações que sejam injustas para todos, e não apenas para o seu próprio grupo de interesse.

3.2.1.1 Aspectos Emocionais

Para Walsh (2000, p.844), os “[...] seres humanos nunca foram livres e iguais e provavelmente sempre foram mais emocionais e racionais”⁸⁶. O domínio das emoções, ou a capacidade de sentir, descrever e relacionar às emoções também faz parte da formação do senso de justiça porque são essenciais para a formação de intuições morais. Existem abordagens que tratam das emoções positivas e o senso de justiça e abordagens relacionadas a emoções negativas e o senso de justiça. Nesta seção serão apresentadas algumas hipóteses sobre a importância das emoções para os sentimentos morais e, por consequência, a manifestação de um senso de justiça. Serão apresentados e discutidos o papel e o desenvolvimento de emoções específicas responsáveis pela formação do senso de justiça nos indivíduos.

⁸⁵ Tradução nossa: This does not mean that we possess genes urging us to behave altruistically in order to gain resources and to maximize our reproductive success. Nor does it imply that we necessarily make rational cost/benefit calculations when deciding whether to be altruistic.

⁸⁶ Tradução nossa: human beings were never free and equal, and probably have always been more emotional than rational

As emoções e as atitudes morais exercidas pelos indivíduos são ancoradas no instinto de sobrevivência e estão diretamente conectadas à necessidade de obter e gerenciar recursos. Segundo Charlesworth (1991), tradicionalmente, quem estuda emoções, não trata da relação entre as mesmas e o comportamento instrumental adaptativo, e por isso, ignora a relação entre biologia e o desenvolvimento moral, incluindo aí a discussão quanto ao desenvolvimento de um senso de justiça. Walsh (2000) aponta ações sociais e o senso de justiça como complementares. Segundo o autor, quando os indivíduos cooperam para a obtenção de recursos, um senso de amizade e sentimentos de obrigação frente aos outros aflora no grupo, aumentando as chances de cooperação. Estas expectativas estão diretamente ligadas aos sentimentos dos membros do grupo que coopera. Charlesworth (1991) chama atenção para o fato que expressões emocionais em crianças são geralmente direcionadas a comportamentos relacionados a recursos, abarcando tanto defesa quanto retenção da posse de recursos procurados por outros⁸⁷. Para o autor, nesse pequeno conjunto de respostas emocionais relacionados à distribuição de recursos mora o núcleo da percepção de justiça do homem (CHARLESWORTH, 1991). O sentimento de raiva surge quando um lado coopera e o outro apresenta comportamento desviante, enquanto que o sentimento de culpa e ansiedade quando não se coopera. Dessa forma, emoções que acompanham a cooperação são recompensadoras, enquanto que as que acompanham a deserção são sentimentos de punição (WALSH, 2000).

Horberg e Keltner (2007) falam sobre o envolvimento de diversos tipos de emoções que são importantes para a moralidade e a justiça como controle, responsabilidade, obrigação, pureza, ofensa, equidade, reciprocidade e merecimento, as emoções são balizadores de questões relacionadas à moral e à justiça e afetam o processo de tomada de decisão quanto às questões relacionadas à justiça⁸⁸. De acordo com os autores as emoções são ferramentas poderosas do processo cognitivo e funcionam como centrais de avaliações que permitem que o indivíduo julgue uma variedade de ações de forma consistente, isso ocorre porque as emoções são capazes de guiar juízos de avaliações, o que significa que elas influenciam diretamente no que se considera justo ou injusto. Como descrito por Walsh “[...] emoções, então, funcionam para colocar as tentações em cheque ultrapassando o cálculo racional de ganho imediato.”⁸⁹ (WALSH, 2000, p. 852). As emoções consistem em um contexto

⁸⁷ Como quando uma criança se interessa por um brinquedo apenas depois de perceber o interesse de outra criança no mesmo.

⁸⁸ Como punição, premiação, alocação de recursos e divisão de atividades.

⁸⁹ Tradução nossa: [...] Emotions thus function to keep our temptations in check by overriding rational calculations of immediate gain.

significativo para as avaliações morais e o que é considerado justo ou injusto pode variar de acordo com o ambiente no qual os indivíduos se encontram.

Ao tratar sobre aspectos emocionais comuns à formação do senso de justiça Horberg e Keltner (2007) ressaltam três comportamentos éticos comuns à humanidade que estão ligados à sentimentos que fazem parte da formação do senso de justiça, são eles: a ética da autonomia, a ética da comunidade e a ética da divindade. Os autores usam tais qualidades éticas como lentes esquemáticas de avaliação de comportamento moral e de caráter. A ética da autonomia está relacionada às liberdades e direitos individuais e a capacidade do indivíduo de se sentir agente das próprias ações e de sua identidade. A ética da comunidade trata da capacidade do indivíduo de se enxergar como parte do todo, dessa forma, a construção social da pessoa sobre essa perspectiva está enraizada à teia de deveres e obrigações que fazem parte de uma rede social. O bem do grupo é o objetivo a ser promovido e está ligada a necessidade do estabelecimento de relacionamentos.

Por último, a ética da divindade basicamente consiste na diferença entre traços e impulsos do homem e demais animais. Determinações relativas a distribuições, premiações, punições e procedimentos variam de acordo com a valorização cultural das três éticas citadas. Em sua teoria da justiça, Sen (2009), apresenta reflexões que estão ligadas aos 3 comportamentos éticos citados. A ética da autonomia; enfatizada na abordagem das capacitações, base informacional para os julgamentos morais de sua teoria e a ética da comunidade; onde a identificação com o outro é baseada na identificação com a humanidade, e este sentimento de identificação leva à atitudes altruístas e de preocupações com o outro que resultam em reações à injustiça. Por último, a ética da divindade parece ser mais próxima de justificativas baseadas em percepções de dignidade humana, e reforça a ética da comunidade ao separar a humanidade dos outros animais.

Os autores estabelecem relações emocionais às éticas. As emoções tratadas por Horberg e Keltner (2007) consistem na tríade “CAD⁹⁰” e diz respeito a emoções de condenação das emoções morais, sendo elas:

- a) a raiva;
- b) o desdém;
- c) o nojo.

⁹⁰ A Triade “CAD” se refere aos três sentimentos morais em inglês : contempt anger e disgust. Para mais informações sobre, ler: Rozin et all (1999) em seu artigo “The CAD triad hypothesis: A mapping between three moral emotions (contempt, anger, disgust) and three moral codes (community, autonomy, divinity).” *Journal of Personality and Social Psychology* .

A raiva é ligada à ética de autonomia e diz respeito a questões relacionadas à justiça e liberdade individual ou danos ou insultos causados ao indivíduo. Desdém é um sentimento que diz respeito à ética da comunidade e são ligadas a questões de interdependência, hierarquia, deveres e obrigações. O sentimento de nojo conecta-se à ética da divindade, relacionado à pureza, ordem natural, pecados e santidade, é um sentimento que previne indivíduos de entrarem em contato com ou de assumirem comportamentos degradantes. Por isso, nojo é também citado como sentimento de respostas morais a transgressões.

Horberg e Keltner (2007) afirmam que a raiva é uma emoção importante para o sentimento de responsabilidade e *accountability*⁹¹. Walsh (2000) também fala da raiva como sentimento que leva à punição de ações que rompem com a previsibilidade das ações sociais. A raiva acusa o comportamento injusto e aparece em avaliações de responsabilidade. Seu aparecimento implica em indicar a existência de um culpado, o causador da situação (HORBERG E KELTNER, 2007). Geralmente o sentimento de raiva afeta diretamente na capacidade de gerar punições. Charlesworth (1991) afirma que dentre as primeiras percepções desenvolvidas por uma criança esta a capacidade de avaliar o ambiente no qual está inserido como positivo ou negativo para seu bem estar, e essa percepção é parte importante para o desenvolvimento de um senso de justiça. O que é vantajoso para a criança é visto como justo e o que não é vantajoso é injusto. O autor indica a raiva como um sentimento primário usado para manifestar situações negativas para o bem estar da criança e, portanto, tido para ela como situações injustas. Krebs (2008) afirma que quando atribuímos um senso de justiça às pessoas entendemos que as mesmas possuem padrões de justiça que são capazes de aplicar a si mesmos e aos outros. No entanto o autor observa que é via aprendizado social que os indivíduos desenvolvem reações negativas às injustiças com terceiros. A identificação e punição de injustiças causadas por si mesmo são aprendidas com convívio social, sendo assim crianças aprendem via convívio social a repreender suas ações que provocam injustiças. Geralmente esse aprendizado vem devido a premiações que as mesmas recebem quando atuam de forma justa e as punições que ocorrem por tratamentos injustos (KREBS, 2008).

Horberg e Keltner (2007) também tratam da importância da compaixão e da sua influência na formação do senso de justiça, porque esta intimamente ligada a questões de dano, necessidade e ajuda. Os autores afirmam que o sentimento de compaixão pode apresentar um efeito amplo no juízo moral dos indivíduos devido a associação entre

⁹¹ *Accountability* consiste em um termo em inglês usado para designar o sentimento de comprometimento ou de responsabilidade em termos de prestação de contas ou comportamento que um indivíduo deve a outros indivíduos ou a sociedade em geral.

compaixão e a intuição moral de perceber similaridade entre o ser e o outro, especialmente quando dano e fraqueza são detectados. Walsh (2000) também fala de sentimentos relacionados à identificação com o outro, especialmente a empatia: “Tendemos a sentir empatia por aqueles que vemos ‘como nós’, e empatia geralmente leva à simpatia, que pode ser traduzida na preocupação pela experiência sofrida e dores de outros em uma preocupação ativa por seu bem estar”.⁹² (WALSH, 2000, p. 856). A compaixão e a empatia afetam a cognição para representar o mundo social de acordo com avaliações de compartilhamento de identidades, ela tende a aumentar com o reconhecimento de situações de experiências comuns, sofrimento, vulnerabilidade e necessidade (HORBERG; KELTNER 2007, WALSH 2000). Binmore (2005) também enfatiza o papel da empatia para a construção do senso de justiça, segundo o autor a capacidade de se imaginar no lugar do outro é uma capacidade que nosso cérebro possui de se relacionar automaticamente com uma perspectiva diferente da própria. Piaget (1948), por sua vez fala sobre o papel do sentimento de solidariedade. De acordo com o autor é após o despertar para o sentimento de solidariedade que é plantada a semente para o florescimento do senso de justiça.

3.2.1.2 Aspectos Cognitivos

Kohlberg (1992) apresenta uma abordagem de desenvolvimento cognitivo-moral, onde se supõe fases de evolução do desenvolvimento de julgamentos morais baseada em capacidade cognitiva que se desenvolve a partir de experiências pessoais e interações sociais. De acordo com o autor existe uma relação direta entre o amadurecimento de julgamentos morais e entre o desenvolvimento cognitivo, dessa forma para ele: uma evolução cognitiva mais rápida significa uma evolução social mais rápida. Kohlberg (1992) apresenta três fases⁹³, com dois níveis cada, de amadurecimento cognitivo baseado em padrões de características das construções de raciocínio de crianças e adolescentes: “a evolução social esta baseada cognitivamente porque qualquer descrição da forma e modelo de estrutura de resposta social

⁹² We tend to feel empathy for those whom we view as being "like us," and empathy often leads to sympathy, which may translate the vicarious experiencing of others' pains into an active concern for their welfare.”

⁹³ A primeira fase é denominada como razão pré-convencional e é a de menor desenvolvimento cognitivo, onde o individuo apresenta uma visão limitada da sociedade e conseguem avaliar situações apenas sob sua própria perspectiva, a segunda fase é chamada de razão convencional e apresenta uma mudança de foco do individuo para o grupo, a terceira fase é a pós-convencional onde o foco de análise é mais abrangente que um grupo e passa a ser baseado em características de humanidade universais.

está necessariamente vinculada a certas condições cognitivas”⁹⁴ (KOHLBERG, 1992, p. 76). As condições de desenvolvimento cognitivo indicadas pelo autor para a construção do senso de justiça incluem concepções de reciprocidade e igualdade que, de acordo com Kohlberg (1992), consistem em uma estrutura cognitiva e um componente estrutural do sentido de justiça. Diferentemente dos teóricos apresentados nesta seção, Kohlberg (1992) não relacionava amadurecimento afetivo ao desenvolvimento moral. De fato, a perspectiva do autor está estritamente ligada ao desenvolvimento de capacidades intelectuais, já que, segundo o autor, a definição cognitiva é o que determina diretamente a emoção moral que uma dada situação suscita. Segundo o autor as emoções existem nas pessoas, porém, elas são apenas capazes de identificar e organizar tais sentimentos via amadurecimento cognitivo.

Krebs (2008) afirma que habilidades linguísticas e intelectuais foram importantes para a formação do senso de justiça porque permitiram que os indivíduos transmitissem suas reações afetivas ao comportamento de membros de seus grupos. O que possibilitou que a manifestação de aprovação ou desaprovação ocorresse de forma imediata e também permitiu que acordos quanto ao futuro fossem manifestados e a vida social desenvolvesse em torno da cooperação. Além da capacidade de desenvolvimento da expressão da linguagem, outros elementos cognitivos quanto à percepção de sentimentos, o reconhecimento dos mesmos em terceiros e a capacidade de expressá-los fazem parte da formação cognitiva do indivíduo e afeta diretamente sua forma de perceber as situações e de desenvolver um raciocínio moral e um senso de justiça. No entanto, Krebs (2008) e Walsh (2000) percebem um papel complementar entre aspectos cognitivos e emocionais que não constituem uma via única como Kohlberg (1992) defende. Nas palavras de Walsh (2000): “emoção e cognição [...] são faces complementares da mesma moeda geradora de comportamento. É conhecido em neurociência cognitiva que cognição é banhada por emoções em vários graus, e que emoções tem um papel central tanto em aprendizado associativo quanto memória” (WALSH, 2000, p. 852)⁹⁵.

Segundo Krebs (2008) a forma como a vivência e a maneira que um indivíduo exerce a razão e a maneira como ambos interagem dizem muito sobre o senso de justiça das pessoas. Assim, habilidades como a capacidade argumentativa e de construção lógica dos argumentos

⁹⁴ Tradução nossa: la evolución social esta basada cognitivamente porque cualquier descripción de la forma o modelo de una estructura de respuestas sociales está necesariamente vinculada a ciertas dimensiones cognitivas.

⁹⁵ Tradução nossa: emotion and cognition [...] are complementary sides of the same behavior generating coin. It is well known in cognitive neuroscience that cognition is always suffused with emotions to various degrees, and that emotions play a central role in both associative learning and memory"

são fatores importantes para a construção do senso de justiça. De acordo com o autor, o debate, que é lugar de definição da razão pública é construído sobre a capacidade de persuadir e ser persuadido e para tal a capacidade cognitiva dos indivíduos está em constante exercício. E é no conflito e nos dilemas sociais que o exercício da razão é realizado, e o senso de justiça dos indivíduos é estruturado e calibrado. Krebs (2008) aponta que o primeiro local onde se exerce a razão é dentro de casa com a família. Apesar de haver um interesse comum de manutenção genética entre os membros de uma família e, portanto, predisposição à cooperação entre membros familiares, pode haver conflitos quanto à forma que essa cooperação é realizada. Famílias podem enfrentar dilemas sociais e diferir na maneira de solução (KREBS, 2008).

Charlesworth (1991) assevera que durante o segundo e o terceiro ano de vida, a criança esta inserida em um ambiente que apresenta maiores oportunidades de inteiração social, e junto com essa inteiração maior probabilidade de sofrer frustrações e manifestar a raiva. Até então, o senso de justiça da criança era predominantemente emocional, construído apenas em termos de suas próprias necessidades, mas com a idade um senso cognitivo torna-se cada vez mais necessário. De acordo com o autor existe uma sincronia entre a manifestação de necessidades e demandas biológicas que geralmente são ignoradas quando se trata do desenvolvimento moral, mas que são importantes para qualquer estudo sobre a ontogênese. A relação entre os aspectos cognitivos e características do desenvolvimento do senso de justiça e as demandas ambientais sejam sociais ou físicas deve ser estudada a fim de se entender a contribuição evolucionaria que determinado comportamento oferece para a sobrevivência do individuo e seu sucesso reprodutivo (CHARLESWORTH, 1991).

Charlesworth (1991) propõe um modelo de evolução do senso de justiça que se desenvolve de acordo com o desenvolvimento infantil. São três fases principais. A primeira está relacionada ao sentimento de privação de recursos, que leva ao sentimento de raiva que quando expressos são atendidos pelos pais da criança. Com a idade e a necessidade de socialização, o bem estar do outro passa a fazer parte do universo da criança porque outras pessoas passam a ter um papel mais importante que a disponibilidade de recursos. As inteirações sociais passam a exigir mais das habilidades cognitivas da criança, enquanto em seus primeiros meses reações imediatas se faziam suficientes na obtenção de recursos que as interessava, na primeira infância é necessária memória, escrituração, planejamento e calculo para que a criança seja capaz de perceber se os custos de energia e outros recursos valem os benefícios das trocas sociais que realiza e aí entra a segunda fase. Nesta segunda fase a criança passa a entender o papel da troca de recursos nas relações sociais e é capaz de

reconhecer que o outro também atua motivado em seu auto-interesse. O que expande o senso de justiça de si para o outro. A terceira fase é um desdobramento da segunda e consiste na capacidade de analisar as formas como ocorrem as trocas de recursos e como o outro é capaz de parar de fornecer recursos interessantes caso a troca não o beneficie também (CHARLESWORTH, 1991). Em uma perspectiva parecida, Krebs (2008), afirma que o tratamento dos outros faz parte da formação do senso de justiça do homem, mas que as emoções têm papel forte para tornar o senso de justiça algo diferente que apenas reações imediatas à insatisfação. Dessa forma, tanto para Charlesworth (1991) quanto para Krebs (2008) o senso de justiça é um processo afetivo e cognitivo que é desenvolvido do núcleo individual e depois é universalizado expandindo para a sociedade. De acordo com essa perspectiva, recursos constituem parte importante para o desenvolvimento do senso de justiça. Ter habilidades emocionais e perceptivas que possibilitem entender quando um recurso está a perigo e formas de recuperar esse recurso constituem a base primária do senso de justiça.

Kahneman (2011) apresenta uma perspectiva sobre o processo de tomada de decisão por parte do indivíduo exclusivamente sobre o prisma do desenvolvimento cognitivo. Kahneman (2011) fala sobre o papel do cognitivo no processo de tomada de decisão. O autor defende que os indivíduos são seres puramente racionais e que as escolhas realizadas são frutos das dinâmicas cognitivas estabelecidas no cérebro. Kahneman (2011) delimita a dinâmica de tomada de decisão como exclusivamente do cérebro em duas categorias diferentes: dinâmica denominada sistema 1, e a dinâmica denominada sistema 2. O autor nota que o sistema 2 pode modificar o sistema 1 de forma a tornar uma ação que requer atenção mais próxima de uma ação automática, mas tal ação exige um esforço de manutenção que geralmente as ações do sistema 1 não exigem. O sistema 1 gera informação para o sistema 2, se o sistema dois se atém aquela informação, a informação se torna parte das crenças do indivíduo. O autor quer dizer com isso que o sistema 1 toma decisões que são independentes de crenças e valores, porque são baseados exclusivamente em impressões. Segundo o autor quando as pessoas enfrentam escolhas difíceis e as responde rapidamente, o cérebro responde a uma pergunta diferente, baseada na acessibilidade de informação armazenada via memória associativa. Isso significa que quando enfrentamos escolhas morais e respondemos a mesma de forma intuitiva e rápida provavelmente estamos respondendo outra pergunta que não a realizada. No entanto, quando o dilema moral é identificado o sistema 2 entra em ação. Quando a intuição falha, a dinâmica de esforço para disponibilizar uma resposta dentro do cérebro muda. Situações relacionadas a julgamentos de injustiça podem estar ligados ao funcionamento do sistema 1 e 2 de Kahneman (2011).

Tais dinâmicas são caracterizadas de acordo com a velocidade de resposta à pergunta colocada e a natureza do processo de cognição. A resposta rápida é resultado do processo desencadeado no cérebro pelo sistema 1 e está ligada a intuição. Respostas que tomam mais tempo, são resultados da dinâmica estabelecida no sistema 2, consiste no *locus* no qual os indivíduos estabelecem a ordenação do pensamento e é baseado na razão consciente. Está relacionado a atividades que exigem atenção. Segundo o autor, a intuição é fruto de informação armazenada de fácil acesso no cérebro: “[...] informação fornece a resposta. A intuição não é nada mais e nada menos do que o reconhecimento” (KAHNEMAN, 2011, p. 16)⁹⁶. E sua disponibilidade fácil pode ser fruto da prática e aprendizado ou de reconhecimentos naturais do ambiente, geralmente a intuição exerce uma influência maior que a esperada sobre as decisões tomadas pelos indivíduos. Quanto mais consolidada e acessível a informação é, mais intuitiva é a resposta.

Kahneman (2011) nota que intuitivamente, os indivíduos apresentam uma tendência de viés para responder a uma pergunta de acordo com a forma como as informações são disponibilizadas para resposta. E o viés é fruto da identificação de fatores que são reconhecidos automaticamente pelo sistema 1, e falham em passar pelo sistema 2. O que pode gerar falhas de reação são as ilusões de interpretação realizadas pelo sistema 1. A identificação das falhas de interpretação do sistema 1 é uma atividade crítica, devido a impossibilidade de ignorar a intuição, e deve ser aprendida de forma que o sistema 2 possa identificar os indícios da ilusão.

Extrapolando a percepção de Kahneman (2011) para escolhas morais, condenar ou apreciar uma ação é fruto da atuação intuitiva do sistema 1. O sistema 2 entra em ação somente quando o cérebro é capaz de identificar um elemento surpresa à vida cotidiana, como um dilema moral. Mas a identificação desse dilema moral não é fácil, pois requer aprendizado do sistema 2 para identificar as falhas de percepção da ação moral ocorridas no sistema 1. Relacionando a percepção de Kahneman (2011) com uma teoria de justiça é possível afirmar que quando a situação moral é conhecida, o indivíduo não realiza esforço analítico, os julgamentos assim, ficam a carga do sistema 1. No entanto, quando há a introdução de novos fatos morais, a dinâmica do julgamento não é mais realizada de forma intuitiva, e o sistema 2 passa a atuar para a análise do dilema moral para que assim o indivíduo seja capaz de examinar a situação em oposto à responde-la de forma automática. O fazer justiça em Sen (2009) está mais próximo à atividade do sistema 2, descrita em Kahneman. De fato, Sen

⁹⁶ Tradução nossa: [...] information provides the answer. Intuition is nothing more and nothing less than recognition

(2009) apresenta uma teoria que exige constante avaliação, em que respostas automáticas e intuitivas são insuficientes para a tomada de decisão que, para ele, deve ser examinada.

3.2.2 Aspectos Comportamentais

Tratou-se da importância de sentimentos ligados a punições, como a raiva, para o senso de justiça, e também de sentimentos positivos como a empatia. Porém, sentimentos também são afetados por demonstrações coletivas e pelo contexto social no qual o indivíduo se encontra. Se orientarmos o fazer justiça como reações à injustiça, é importante estar atento ao fato que demonstrações coletivas balizadas pelo contexto podem influenciar no julgamento do que é injusto por parte do indivíduo. Tais sentimentos coletivos estão ligados ao aspecto paroquialista da percepção de injustiça. Sen (2009) reconhece a existência de tal influência, porém, propõe uma teoria que busca negar a justificativa moral baseada exclusivamente em argumentos relacionados à percepções locais ao trabalhar com a imparcialidade aberta. Walsh (2000) reconhece o papel da cultura e sua influência sobre a construção do senso de justiça: “Cultura pode engajar ou neutralizar as emoções que acalmam punições com misericórdia, ou podem permitir que as paixões vingativas corram soltas”⁹⁷ (WALSH, 2000, p. 855), mas observa que a cultura exerce influências em traços comportamentais que não apresentam consequências reprodutivas.

Binmore (2005) fala da interação entre genética e cultura para explicar a predisposição à comportamentos que fazem parte do senso de justiça. Para justificar a inclusão de aspectos culturais em sua análise o autor chama atenção para o fato que apesar de estarmos geneticamente próximos a símios, justiça é um fenômeno exclusivamente humano e advoga que para entendê-la deve-se estudar o que torna os homens diferentes de macacos e outros animais. Binmore (2005) reconhece o papel que o cérebro comparativamente maior em relação a outros símios exerce enquanto um fator de diferença, no entanto o autor observa que o tamanho do cérebro explica isoladamente a condição humana. Segundo o autor, a cultura como meio de resolver questões relacionadas a situações cooperativas serve como seleção de ponto de equilíbrio de cooperação na vida social e consiste em uma diferença essencial entre macacos e homens, e faz parte da formação do senso de justiça. O autor trata sobre a importância da cultura como contexto para a interpretação de julgamentos morais e do que é justo ao destacar que geralmente existe forte consenso dentro de uma sociedade quanto ao

⁹⁷ Tradução nossa: Culture may engage or neutralize the emotions that temper punishment with mercy, or may allow vengeful passions to run wild.

padrão de comparação interpessoal entre os membros. Vale notar que o padrão de comparação interpessoal adotado em uma sociedade afeta os padrões de julgamentos morais dentro de desta.

De acordo com Binmore (2005) a predisposição genética que temos atualmente é a mesma de 10.000 anos atrás, no entanto, o comportamento é diferente do das sociedades caçadoras do passado, e essa diferença comportamental é fruto da relação cultural. Binmore (2005) afirma que as práticas culturais que sobreviveram com o passar do tempo e hoje são enxergadas como “universais” são práticas que permitiram a prosperidade e a perpetuação de determinados grupos em detrimento de outros. O autor afirma que as práticas culturais tidas como “universais” permitiram o melhor aproveitamento de recursos disponíveis para a sobrevivência, dessa forma, seres humanos que possuíam a predisposição de desenvolvimento cognitivo e emocional de qualidades genéticas que favoreciam tais práticas foram os grupos que prosperaram. A posição de Binmore (2005) complementa a de Piaget (1948) que fala sobre a influência das vivências dos indivíduos para a construção do senso de justiça. E coincide com a proposta apresentada neste trabalho no que diz respeito à educação voltada para o senso de justiça. Binmore (2005) e Piaget (1948) apresentam reflexões que podem ser relacionadas a flexibilidade de aprendizado do indivíduo, fugindo de determinar a caracterização das relações sociais via aspectos determinísticos de natureza humana e apresentando uma perspectiva de aprendizado que diz respeito à práticas sociais.

Piaget (1948) indicou duas esferas de relacionamento da criança que fazem parte da formação do senso de justiça, a esfera de relacionamento entre adultos e a esfera de relacionamentos entre as outras crianças. A ética da autoridade está relacionada ao comportamento com adultos e diz respeito a aspectos de justiça relacionado ao dever. Em oposição ética do respeito mútuo, que tem elementos de reconhecimento de uma relação entre iguais, que trata sobre a ética do que é bom e da autonomia. De acordo com Piaget (1948) é a ética das relações entre iguais que leva ao desenvolvimento da ideia de relações de equidade e por consequência à questões de justiça distributiva e de relações de reciprocidade. Segundo o autor relações de solidariedade entre indivíduos que se reconhecem como iguais caracterizam a mentalidade racional das pessoas via desenvolvimento de conjunto de ideais morais que se complementam. Essa relação entre razões e emoções identificadas por Piaget (1948) está contida na discussão sobre o espectador imparcial, e reforça a necessidade de se pensar em educação voltada para o senso de justiça quando se parte da teoria de Sen (2009). Piaget (1948) destaca as relações entre iguais como influentes para o desenvolvimento da ideia de equidade, que leva a questões relacionadas à justiça distributiva. De acordo com Piaget (1948)

as vivências entre criança e adultos contribuem para o senso de justiça devido a relação de autoridade que o adulto tem frente à criança e estão ligados ao entendimento da função de punições e entendimento de regras e de dever. Piaget (1948) enfatiza que o reconhecimento da autoridade do adulto, apesar de necessária não é suficiente para a construção do senso de justiça. De acordo com o autor o senso de justiça pode apenas ser construído via estabelecimento de cooperação e respeito mútuo dado entre iguais. O desenvolvimento de relações de cooperação baseados na identificação com outras crianças estão relacionados à construção do senso de justiça no que concerne laços de solidariedade.

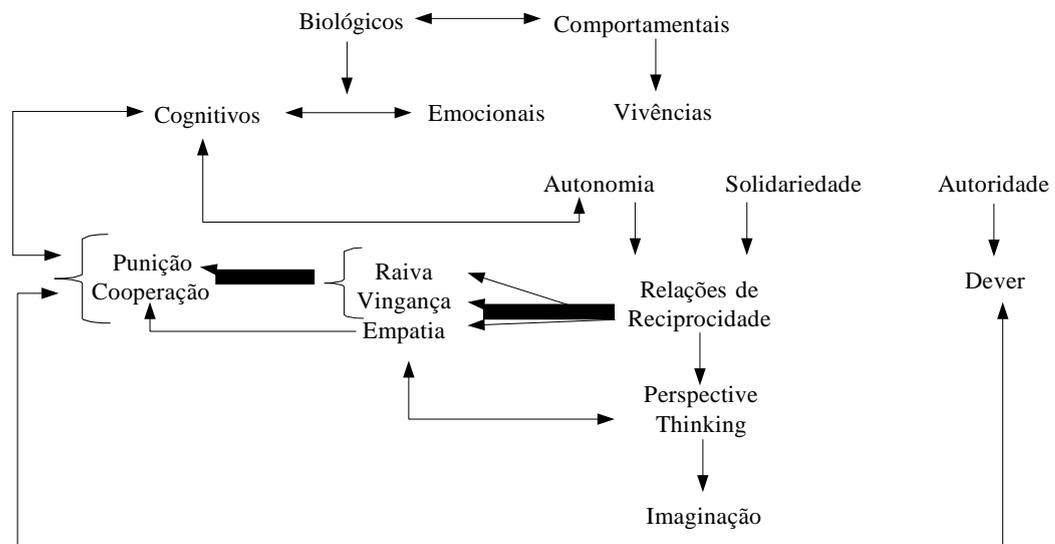
A teoria de Sen (2009) requer um indivíduo sensível à perspectiva alheia como é a advinda das relações entre iguais relatadas por Piaget (1948). Isso ocorre porque o indivíduo em Sen (2009) necessita desenvolver senso crítico e capacidade de exercer a razão, dado que a teoria de Sen (2009) não fornece princípios guias para julgamentos morais⁹⁸. Para que ocorra uma relação de reconhecimento de igualdade, a mesma pode ser ocorrer dado diversos fatores de identificação, como são as características de humanidade. No entanto, a capacidade de estabelecer uma conexão entre indivíduos durante um debate público pode ser favorecida quando os envolvidos na ação deliberativa apresentem as habilidades necessárias para a exposição de razão e análise crítica. Para tanto, indivíduos devem ser preparados para a participação na vida pública. Uma das formas de prepara-los consiste em intervir em momentos críticos para o desenvolvimento de aspectos que fazem parte da formação do senso de justiça, de modo que o florescimento do espectador imparcial descrito por Sen (2009) seja privilegiado.

3.2.3 Sistematização dos Aspectos da Constituição do Senso de Justiça

Apresentados os mais variados aspectos da constituição do senso de justiça, com base na discussão acima, se percebe traços comuns relacionados ao senso de justiça. Tal descrição possibilita a proposição de uma forma de sistematização da formação do senso de justiça de modo que os aspectos apresentados nos tópicos anteriores se complementem e conversem entre si:

⁹⁸ Mais próximas das relações entre os adultos, dada a ética do dever, descrita por Piaget (1948).

Figura 1- Sistematização de aspectos do senso de justiça



Fonte: Criado pela autora

O senso de justiça é determinado por aspectos biológicos e comportamentais. Dentre os aspectos comportamentais temos o reconhecimento de autoridade e, portanto do dever, relacionamentos de solidariedade e autonomia. A autonomia é fruto do amadurecimento cognitivo, característica biológica, e juntamente aos aspectos emocionais básicos como a raiva a vingança e a empatia geram relações de reciprocidade que resultam em decisões de cooperação e punição dentro de um grupo. A empatia e as relações de reciprocidade também possibilitam o *perspective taking*, ou seja, o exercício de se colocar no lugar do outro via exercício da imaginação e poder analisar o problema sob o olhar do outro.

O esquema proposto tem o intuito de apresentar a pluralidade de esferas da composição do comportamento humano que envolve o senso de justiça e introduzir a reflexão quanto aos estímulos que influenciam a formação do senso de justiça e devem constar em um plano de educação voltado para justiça. Como se pode perceber, o senso de justiça requer o desenvolvimento de aspectos plurais e abarcam diversas características destacadas por Sen (2009) ao longo de seu livro. O *perspective taking* é claramente congruente com o espectador imparcial. Tais aspectos evidenciam a importância do contexto de desenvolvimento do indivíduo para o seu desenvolvimento moral, em particular o senso de justiça. Porém, antes de continuar com a reflexão quanto a forma de se tratar a educação para a justiça é preciso saber as janelas críticas de intervenção de formação do indivíduo, no que diz respeito aos aspectos biológicos – cognitivos e emocionais – e os aspectos comportamentais.

3.3 ÉPOCAS SENSÍVEIS E REFLEXÕES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL E COGNITIVO EM HECKMAN

A manutenção da desigualdade social de uma determinada comunidade ocorre pela manutenção de padrões de comportamento dos indivíduos. Os comportamentos dos indivíduos são afetados por diversos fatores que estão interligados, como as oportunidades que lhes são oferecidas, o ambiente no qual estão inseridos, o contexto social e a valorização na comunidade às quais os indivíduos pertencem, e as preferências que possuem dadas as condições na qual estão inseridos, etc. Desigualdades na saúde, habilidade cognitiva e funcionamentos sócio emocionais são fatores importantes no que diz respeito às oportunidades e às escolhas dos indivíduos, e oposto a crença popular, não estão relacionados exclusivamente à genética. (DOYLE et al., 2009). Várias questões sociais como gravidez na adolescência, criminalidade, uso de drogas, baixa educação, podem ser ligados à exposição a um ambiente adverso durante os primeiros anos de vida de uma pessoa. Crianças conscientizadas e com boas habilidades emocionais estão menos propensas a se envolverem em atividades potencialmente danosas para seu próprio desenvolvimento (HECKMAN 2008, DOYLE et al., 2009). Cunha Heckman (2006) afirmam que capital humano pode ser pensando como uma combinação de dons e habilidades resultantes da interação dos processos cognitivos que geram habilidade como o QI e processos não cognitivos que geram habilidades como paciência, autocontrole, motivação temperamento e preferência temporal. Os autores afirmam que ambos os processos e o desenvolvimento de habilidades desencadeadas por eles são afetados por vivências e pelo ambiente a qual o individuo é exposto, investimento e estímulo e genética.

Na seção anterior notou-se que dentre os aspectos relacionados ao senso de justiça existe uma interação entre tais aspectos, em particular entre aspectos cognitivos e não cognitivos. Para complementar o quadro social, Cunha e Heckman (2007) relacionam o desenvolvimento cognitivo e não cognitivo a conquistas sociais. Segundo os autores, desenvolvimentos de habilidades não cognitivas e cognitivas contribuem para a determinação de sucesso social de um indivíduo, além do que, são determinantes para conquistas pessoais dado que são decisivas para características de personalidade que dizem respeito a disponibilidade dos indivíduos, aspectos de força de vontade e de preferência temporal, bem como adoção de comportamentos cujos parâmetros de aversão ao risco estejam de acordo com a realidade e correspondem à atitudes do individuo médio (HECKMAN, 2008), além de promover hábitos saudáveis e um ambiente familiar próspero (CUNHA; HECKMAN, 2006,

HECKMAN, 2008, DOYLE et al. 2009,). Como habilidades são importantes para a realização pessoal dos indivíduos, se deve entender questões relacionadas a formação de tais habilidades, como questões quanto a forma que as habilidades surgem e como celebrar um ambiente de prosperidade para as mesmas. Pesquisas atuais mostram que o ambiente tem efeito sobre as expressões de genes responsáveis pela formação do cérebro e desenvolvimento da criança (DOYLE et al., 2009).

De acordo com Cunha e Heckman (2006), dons e habilidades pessoais são qualidades adquiridas ao longo do tempo, e não são unicamente determinadas geneticamente. Pontos importantes ligados a fatores de risco no futuro estão relacionados condições do ambiente e condições psicológicas as quais as crianças são expostas. A qualidade da saúde das crianças e o risco de mortandade, estímulos para o desenvolvimento de habilidades verbais e cognitivas bem como o comportamento emocional estão no cerne do desenvolvimento infantil (DOYLE et al., 2009). Sendo assim, os aspectos da vida em família, como os hábitos dos pais e a disponibilidade deles para estimular a criança, e as escolhas que os pais fazem com relação a investimentos no que diz respeito à vida da criança, são responsáveis por moldar as preferências que determinam as escolhas que a criança, como indivíduo, tomará no futuro (HECKMAN, 2008).

Habilidades e dons individuais são frutos de estímulos particulares, e funcionam de forma a se complementarem em efeito cascata; habilidades engendram outras habilidades, da mesma forma que o aprendizado é contínuo ao longo do tempo e gera novos aprendizados. Hiatos de desenvolvimento de habilidades entre indivíduos e entre grupos sociais surgem na primeira infância (CUNHA; HECKMAN, 2006). Na mesma direção Sen (2009) fala sobre o aprendizado social advindo do exercício do debate público e como ao longo do tempo a prática do debate refina a argumentação dos indivíduos e expõe os valores por trás dos juízos morais. Dessa forma, ao tratar sobre a relação entre a prática e o desenvolvimento de habilidades Cunha e Heckman (2006) estabelecem uma conexão útil para o argumento aqui apresentado: como debater publicamente é uma habilidade que é aperfeiçoada ao longo do tempo, e como hiatos de preparação do indivíduo afetam a forma como o indivíduo participa da vida pública de forma autônoma, existe uma demanda quanto a preparação dos indivíduos para o engajamento no debate em um estado democrático de fato. Caso contrário, indivíduos mais bem preparados para o debate dominariam a arena pública de debate, ameaçando a democracia estabelecida.

O desenvolvimento de habilidades cognitivas afeta o desenvolvimento de habilidades não cognitivas e vice-versa, o que indica que existe uma falha no desenho das políticas

públicas em função da tendência que estas apresentam de avaliar e promover apenas estímulos cognitivos. Políticas sociais direcionadas à melhoria de condições de vida da população devem ser direcionadas à moldar valores e outros aspectos não cognitivos e devem ter como público alvo crianças e famílias⁹⁹ que se encontra em ambientes desfavorecidos (CUNHA; HECKMAN, 2006). Por que Crianças e famílias? Porque a habilidade dos pais, principalmente da mãe, em prover um ambiente estimulante para a criança causa impacto direto na capacidade de desenvolvimento das mesmas (DOYLE et al., 2009). Por que Intervir? Sabe-se que o sucesso na vida adulta e as qualidades do capital humano são definidos nos primeiros períodos da vida da pessoa (HECKMAN, 2008). Sabe-se também que traços de personalidade dos indivíduos, assim como o QI se configuram como aspectos da determinação do sucesso social do indivíduo, e que os mesmos não são circunstâncias – o que significa que uma mudança de ambiente não é capaz de provocar mudanças na personalidade –, mas que, no entanto, possuem certa maleabilidade. Essa maleabilidade permite a possibilidade de intervenção de forma que indivíduos que apresentam traços de personalidade que contribuam negativamente para realizações pessoais possam apresentar traços que contribuam de maneira positiva para a realização de sucesso social (DOYLE et al., 2009).

A próxima pergunta a ser colocada então é: Quais os impactos que as intervenções têm ao longo do tempo? De acordo com Cunha e Heckman (2006, p.11) a “[...] experiência inicial pode modificar a arquitetura e bioquímica de circuitos neurais. Quando tais experiências operam dentro de um limite de tempo no ciclo da vida, tal período é denominado como ‘sensível’.”¹⁰⁰ Ainda de acordo com os autores, alguns estágios apresentam interações neurais que são mais estáveis em determinado período de tempo dada influencia do ambiental ao qual o indivíduo encontra-se exposto. Heckman e Cunha (2006) e Heckman (2008) indicam que a infância possui etapas de desenvolvimento, e que nestas etapas, certas habilidades, se cultivadas, prosperam mais que outras. Nas palavras do autor:

[...] tanto para o animal quanto para a espécie humana existem evidências convincentes de períodos críticos e sensíveis no desenvolvimento. Algumas habilidades ou traços são adquiridos mais imediatamente em determinados estágios da infância que outros traços.¹⁰¹ (HECKMAN, 2008, p. 29).

⁹⁹ Em especial a mãe

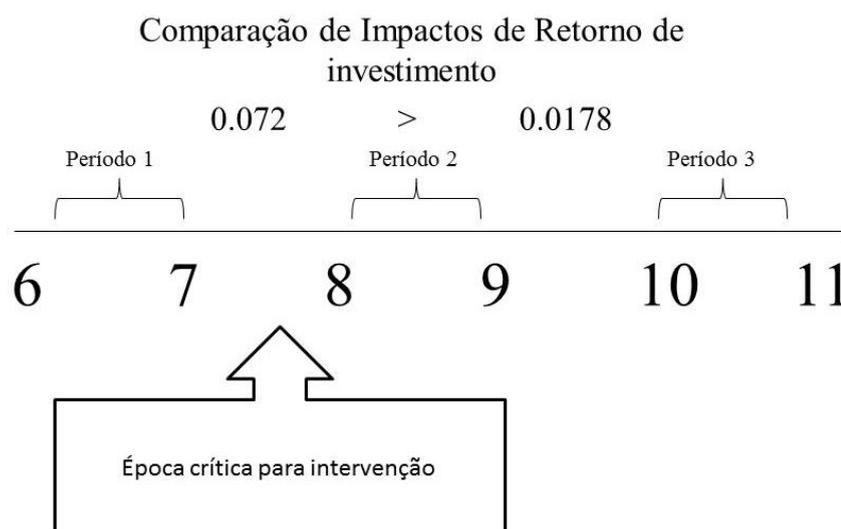
¹⁰⁰ Tradução nossa: “[...] early experience can modify the biochemistry and architecture of neural circuits. When such experiences operate within a limited time frame in the life cycle, that period is termed “sensitive.”

¹⁰¹ Tradução nossa: “for both animal and human species, there is compelling evidence of critical and sensitive periods in development. Some skills or traits are more readily acquired at certain stages of childhood than other traits”

O que quer dizer que o grau de maleabilidade quanto ao desenvolvimento de habilidades em seres humanos difere de acordo com a idade e quanto à habilidade que se deseja moldar.

Cunha e Heckman (2006) afirmam que, intervenções na adolescência apresentam sucesso na alteração de habilidades não cognitivas, no entanto, apresentam efeitos menores em habilidades cognitivas. Segundo os autores, habilidades não cognitivas como motivação, autodisciplina e preferência intertemporal são habilidades associadas ao córtex pré-frontal e sofrem alterações dado o ambiente de exposição. O córtex pré-frontal é mais maleável em idades mais avançadas, até o princípio dos 20 anos, quando comparado ao QI. Dessa forma, os autores indicam que crianças estão mais aptas a absorver habilidades cognitivas. No entanto, ressaltam que a infância não é uma única fase, Heckman e Cunha (2006) afirmam que a capacidade de absorção da criança muda de acordo com a idade

Figura 2 - Linha do Tempo de Retorno de Investimento em Aspectos Cognitivos



Fonte: dados Cunha e Heckman (2006)

De fato, quanto mais velhas as crianças ficam, menor é a capacidade delas de absorver o investimento e traduzi-lo em ganho cognitivo. Na figura 2 consta uma linha do tempo com as idades dos indivíduos, categorizadas em períodos de dois anos, 6 e 7 anos constituem o Período 1; 8 e 9 o Período dois e assim por diante. Cunha e Heckman Observaram que o coeficiente de investimento para o desenvolvimento de habilidade cognitiva encontrado por eles do Período 1 para o Período 2 é de 0,072 ¹⁰², enquanto que tal impacto apresenta uma

¹⁰² Com erro padrão de 0.0152.

queda para 0.0178¹⁰³ deste mesmo coeficiente entre Período 2 para o Período 3 . O que significa que ao longo de dois anos, crianças de 6 e 7 anos apresentam resultados de impacto de retorno de investimentos na habilidade cognitiva que são cerca de 75% maior quando comparados à impactos de investimentos em habilidades cognitivas que crianças de 8 e 9 anos receberam no mesmo período de tempo, e quando comparadas à crianças de 10 e 11 anos essa diferença de retorno das crianças mais novas sobe para cerca de 77%. Dessa forma, considerando que a idade escolar começa aos 6 anos de idade, e que existe uma grande diferença do impacto de intervenções entre períodos, a fase crítica de intervenção escolar para estimular o desenvolvimento cognitivo são os dois primeiros anos na escola.

A teoria de Sen (2009) exige indivíduos preparados para o debate público, aspectos cognitivos fazem parte da formação do espectador imparcial. Apesar de Sen (2009) não mencionar em sua teoria a preparação do indivíduo para que o mesmo se torne um espectador imparcial tal qual descrito, uma reflexão quanto à quando intervir para o desenvolvimento de habilidades necessárias para a formação do indivíduo deliberativo pode ser apresentada como uma extensão da discussão proposta por Sen (2009). Fatores que afetam déficits de QI, precisam ser priorizados nas primeiras fases da infância para que as intervenções apresentem melhor grau de aproveitamento do investimento e reflita no empoderamento das crianças desamparadas (CUNHA; HECKMAN, 2006). E adolescentes devem ter programas direcionados mais para o florescimento de habilidades não cognitivas.

Mas além de entender as fases críticas de intervenção para diminuir o hiato de desenvolvimento entre crianças que possuem recursos e crianças que não possuem recursos, é importante notar o efeito cascata do aprendizado. A formação e o aprendizado de habilidades ocorrem em um processo dinâmico, o que significa que habilidades e dons adquiridos em uma etapa influenciam na capacidade de aprendizado da criança da próxima. Heckman (2008) afirma que esse fenômeno de autorreforço das capacitações reforça a ideia de fertilização cruzada entre o desenvolvimento de habilidades cognitivas e não cognitivas. Cunha e Heckman (2006) apresentam que a correlação entre habilidades não cognitivas e habilidades cognitivas quando a criança tem 6 e 7 anos é de 0,21, e que essa correlação sobe para 0,29 no período de pré adolescência com 12 e 13 anos. De acordo com Heckman (2008) e Heckman e Cunha (2006), um maior nível de habilidades cognitivas armazenadas em um período aumenta a capacidade de armazenamento de habilidades cognitivas para o próximo período e também afeta positivamente a capacidade de acumulação de habilidades não cognitivas do

¹⁰³ Com erro padrão de 0.0061.

próximo período, e vice-versa. Como assinalado pelo autor: “Níveis altos de autorregulação e conscientização reduzem riscos à saúde e evitam acidentes. Níveis de saúde altos promovem aprendizado” ¹⁰⁴ (HECKMAN, 2008, p. 34). A situação serve também como um alerta: condições iniciais ruins, que criam deficiências físicas e mentais, produzem, de forma persistente, adultos menos saudáveis.

Uma vez que a formação de habilidade foi cristalizada, o retorno social de absorção de novas habilidades é mais alto em crianças que receberam o estímulo e desenvolveram a habilidade que crianças cuja janela de intervenção para estímulo a tal habilidade foi perdido (CUNHA; HECKMAN, 2006). Sob essa perspectiva, programas sociais que visam proporcionar aos indivíduos melhores condições sociais devem realizar as intervenções de forma adequada a aproveitar a maior capacidade de absorção dos indivíduos tendo em vista que investimentos realizados para a formação de capacitações apresentam diferentes graus de eficiência, dada a idade do indivíduo foco do programa. Investimentos realizados nos primeiros anos da infância tendem a apresentar maiores impactos quando comparados a investimentos tardios (CUNHA; HECKMAN, 2007).

3.4 EDUCAÇÃO MORAL EM NUSSBAUM

É reconhecido que o exercício da razão é constituinte da personalidade individual via construção de motivações lógicas de escolha e de estabelecimento de valores que guiam a ação moral. Mas, além do exercício da razão, Nussbaum (2003) fala do papel das emoções para a realização da ação moral e do juízo moral adequado. É porque Nussbaum trata da relação das emoções com o processo cognitivo via vida examinada, que a introdução de suas ideias é realizada neste trabalho como referência para se pensar em educação. Mesmo reconhecendo divergências entre os termos estabelecidos pela autora, ao indicar prioridades de capacitações a serem desenvolvidas pelos indivíduos e Sen (2009) que até então deixou tal discussão para ser realizada via debate público.

Nas palavras de Nussbaum (1992, p.42)

[...] frequentemente ela [as emoções] são mais confiáveis em debates que julgamentos intelectuais avulsos, já que as emoções personificam nossos

¹⁰⁴ Tradução nossa: “Higher levels of self-regulation and conscientiousness reduce health risks and avoid accidents. Higher levels of health promote learning”

sentimentos mais enraizados sobre o que importa pontos de vista que podem facilmente ser perdidos durante o exercício sofisticado da razão intelectual¹⁰⁵.

As emoções são fundamentais frente a percepção da saliência de fatos morais. Isso ocorre porque as emoções consistem na primeira reação intuitiva que se destaca nas análises morais. O que não as dispensam de análise crítica, porém, indica a necessidade de se considerar a relação entre razão e emoção nas escolhas morais realizadas pelos indivíduos. Além de funcionar como indicadores de fatos salientes, as emoções também possuem papel como parte da resposta apropriada a determinada ação. De acordo com a autora, para uma ação moral ser considerada virtuosa, os sentimentos acompanhados da escolha de ação devem estar em consonância com a situação. Ou seja, agir virtuosamente é discernir intelectualmente sobre o fato moral e responder ao fato moral com a empatia apropriada (NUSSBAUM, 1992). Tais colocações dela se aplicam à reflexão quanto ao senso de justiça, especialmente à forma de se realizar justiça proposta por Sen (2009) porque o agente deliberativo, espectador imparcial, descrito por ele, deve justificar seus juízos e suas atitudes morais de forma refletida. O que requer que o indivíduo seja capaz de refletir quanto às suas motivações ou motivações alheias, que nada mais são que a reflexão que relaciona os sentimentos morais que influenciam o processo de tomada de decisão e o contexto no qual a atitude foi tomada.

Nussbaum (1992) destaca que as emoções possuem relação íntima com os pensamentos. Isso ocorre porque a percepção do ambiente ao qual as pessoas estão inseridas, e as respostas emocionais que elas retornam ao ambiente dependem do que elas acreditam e valorizam (NUSSBAUM, 1992, 2003). Nas palavras dela: “[...] emoções são composições de crenças e sentimentos, moldadas pelo desenvolvimento do pensamento.”¹⁰⁶ (NUSSBAUM, 1992, p. 78) e influenciam nos modos de ver e reconhecer as situações morais nas quais os indivíduos se encontram. Nota-se que ela enfatiza o papel da imaginação e da relação de interação das emoções com a razão para falar sobre o indivíduo que é um bom juiz moral. Nos termos adotados pela autora, o bom juiz moral é aquele que possui razão prática para realizar bons julgamentos morais. O termo sabedoria prática vem da ênfase que a autora dá a importância de vivências por parte dos indivíduos para a qualidade do julgamento moral deles (NUSSBAUM, 1992).

¹⁰⁵ Tradução nossa: [...] frequently they are more reliable in deliberation than detached intellectual judgments, since emotions embody some of our most deeply rooted views about what has importance, views that could easily be lost from sight during sophisticated intellectual reasoning.

¹⁰⁶ Tradução nossa: Emotions are composites of belief and feeling, shaped by developing though.

Nussbaum (1992) afirma que pessoas de sabedoria prática cultivam a imaginação e as emoções em si mesmas e nos outros, promovendo a educação via trabalhos literários e históricos, ensinando ocasiões e respostas apropriadas para os fatos morais, incluindo o grau de resposta adequada para cada situação. A autora indica que pessoas que possuem sabedoria prática têm capacidade de resposta e imaginação, flexibilidade e acuidade para improvisar no que é necessário. Porque uma ação virtuosa apresenta a análise de elementos particulares, não é possível indicar uma lista genérica de prioridades que servem para todos os casos, sendo assim, não existem atalhos e procedimentos para diferenciar uma deliberação que apresenta escolhas boas ou escolhas ruins¹⁰⁷. De acordo com a autora, um bom juiz moral tem nas regras sociais guias para a tomada de decisão, mas é também flexível quanto às regras gerais frente a cada situação.

Como mencionado anteriormente, o papel do tempo tem destaque para a construção da sabedoria prática, tanto em termos de maturidade do indivíduo que tomou a decisão, quanto do tempo de reflexão sobre a ação moral frente a situações de conflito moral. Para Nussbaum (1992), boas decisões morais tomam tempo, envolvem responsabilidade quanto ao uso da racionalidade, lidam com emoções e possuem a característica de continuidade porque são frutos de valores dos indivíduos. A preocupação com a concretude das análises dos fatos morais requer que o indivíduo tenha ferramentas suficientes para realizar julgamentos apropriados dos fatos morais. Segundo a autora, as emoções e a imaginação funcionam como forma de focar na particularidade do fato moral analisado, amarrado a uma situação concreta. Ou seja: traz à análise do fato moral a concretude que critérios gerais de racionalidade não trazem, aterrissando o pensamento abstrato na vida cotidiana das pessoas. O ponto da autora é que a imaginação e as emoções trazem elementos para a análise de fatos morais que vão além da noção de dever frente à sociedade¹⁰⁸ e a adoção de regras. A autora nota, no entanto, que atenção à particularidade não dá lugar ao relativismo e subjetivismo porque a percepção é baseada em argumentação e na melhor maneira de se interpretar uma ação moral. Os julgamentos apropriados são fruto de um tipo de racionalidade pública, cujas ferramentas de julgamento incluem a capacidade de pensar e argumentar logicamente utilizando a capacidade intelectual e emocional e sensibilidade quanto às particularidades das situações.

Tendo em vista a multiplicidade de facetas que compõe a formação de um bom juiz moral, como cultivar as características necessárias para o amadurecimento moral dos

¹⁰⁷ De acordo com Nussbaum (1992) a generalização pode ser fonte de condições necessárias para a escolha de uma ação moral boa, no entanto, não pode sozinha, ser suficiente para informar uma boa decisão.

¹⁰⁸ Sendo o dever papel desempenhado pelo pensamento intelectual dos indivíduos.

indivíduos de forma a termos uma sociedade mais justa? Caso se concorde com a perspectiva de Sen (2009) quanto à forma de se fazer justiça, sabe-se que o indivíduo deve ser capaz de refletir criticamente às ações morais, em oposição a agir de acordo com uma ética do dever como educar o indivíduo para que ele seja provido de ferramentas suficientes para análise crítica moral é o que será apresentado no próximo tópico.

3.5 A Educação Voltada Para Justiça

A educação moral está inserida em um contexto de desenvolvimento da identidade dos indivíduos e permeia diversas esferas de relacionamento, como as relações familiares, as relações comunitárias, as relações na escola e as interações com os grupos afetivos mais próximos. De acordo com Navaerz (2006) apesar de a família ser reconhecidamente o principal ponto de formação moral, um estado democrático deve ter profundo interesse na formação moral de seu cidadão. Sen (2009) abre espaço para se tratar sobre o papel do estado democrático na formação do indivíduo ao apresentar a arena pública como o lugar adequado para a realização de julgamentos morais. Ao realizar observações quanto às práticas de debate, o autor afirma que as mesmas são aprimoradas ao longo do tempo via exercício da razão e engajamento social, o que indica que a dinâmica de debates proposta pelo autor leva ao refinamento do exercício de razão e das justificativas morais. Tanto o exercício da razão quanto as justificativas morais fazem parte da construção moral do indivíduo, dado o aprendizado social advindo do debate público fruto de um estado democrático, e dizem respeito às percepções de justiça e das reações à injustiça dos indivíduos. Dada a importância da arena pública e da dinâmica social voltada para o engajamento no debate, pode-se afirmar que na teoria de Sen (2009) a educação moral pode ser entendida como uma atribuição social que além de responsabilidade da família deve ser, também, atribuída ao Estado.

Tendo em vista tal atribuição, como educar o indivíduo de forma a encorajar a sua autonomia e seu senso de comunidade conforme a teoria seniana? Ao tratar sobre o desenvolvimento do indivíduo, Navaerz (2006) afirma que em crianças, a capacidade de simpatizar e se preocupar pelo outro ainda é rudimentar. As experiências iniciais infantis alimentadas por ansiedade pelo conforto e pela nutrição são dominadas pelo narcisismo. Aprender a enxergar outros seres humanos como fins em si e não como meios não ocorre automaticamente. Sen (2009) não apresenta uma discussão quanto às formas de educação do indivíduo, no entanto, apresenta discussões quanto ao contexto que os agentes de sua teoria devem agir. Ele trata sobre o ambiente democrático, resto-nos refletir quanto a preparação dos

indivíduos para que os mesmos possam atuar em tal ambiente de forma que a busca por um mundo mais justo possa ser pautada via reações à injustiças.

Jovens que crescem em ambientes democráticos precisam receber uma educação que os preparem para a participação da vida pública (NUSSBAUM, 2010). Tal preparação é necessária para a garantia de um ambiente democraticamente estável, onde justificativas fundamentadas em hábitos, tradições e costumes sejam abandonadas e crenças e escolhas sejam justificadas via apresentação de argumentos lógicos e baseados no exercício da razão (NUSSBAUM, 2003). Dentro dessa perspectiva, Nussbaum (1992) utiliza elementos aristotélicos relacionados a desejo, racionalidade e valores para tratar sobre julgamentos éticos e morais virtuosos. Dentre os elementos aristotélicos destacados por Nussbaum no que diz respeito à formação do indivíduo temos:

- a) a capacidade de priorizar características particulares de cada situação¹⁰⁹;
- b) a capacidade de sistematizar as próprias decisões em uma linha de continuidade ética e
- c) o reconhecimento da relação entre racionalidade e emoções¹¹⁰.

Além de aspectos aristotélicos, Nussbaum (2003) também apresenta aspectos socráticos como importantes para a formação do indivíduo, como o desenvolvimento da reflexão crítica e independência de pensamento. Nas palavras de autora:

[...] aquele que nunca refletiu sobre princípios e seus possíveis limites, aquele que nunca tentou sistematizar suas próprias intuições sobre o justo e o injusto – estará mal equipado para chegar a uma decisão adequada em tais circunstâncias. Ele ou ela sem dúvida tomariam uma decisão, mas é improvável que tal decisão seria consistente e imparcial [...] (NUSSBAUM, 2003, p. 24)

De acordo com a autora, para que a democracia seja fortalecida e por consequência a justiça, o ambiente democrático deve refletir uma natureza deliberativa, em oposição à um mercado de interesses competitivos entre grupos. Para isso, a autora afirma que o indivíduo tem que ser capaz de realizar o exercício da razão quanto às próprias crenças de forma que a análise das próprias ações rendam argumentos balizados pela razão para a justificação de

¹⁰⁹ Que está ligado ao reconhecimento de que agir bem do ponto de vista ético não é necessariamente e nem apenas agir de acordo com regras pré-estabelecidas.

¹¹⁰ Principalmente no que diz respeito ao valor que existe entre a identificação de adequação de ação e sentimento com relação à ação.

¹¹¹ Tradução nossa: [...] one who had never reflected about principles and their possible limits, one who had never attempted to systematize his or her intuitions about the just and the right – would be ill equipped to reach and adequate decision in such circumstances. He or she would no doubt make some decision; but it is unlikely that such decisions would be consistent and evenhanded [...].

escolhas morais na esfera pública (NUSSBAUM, 2003). Sendo assim, uma das chaves da educação para o indivíduo moral, dada por Nussbaum (2003), está na capacidade de autonomia do indivíduo de se libertar de tradições e de heranças culturais e de reconhecer as diferenças entre comportamentos dos indivíduos e de culturas. O indivíduo deve estar munido de ferramentas suficientes para que ele seja capaz de discernir entre boas práticas morais e práticas morais ruins, dado o embasamento moral da argumentação que justificam tais práticas.

A autora nota que a moralidade do dever não dá conta de responder a todas as questões morais que os indivíduos têm em suas vivências. Isso ocorre dada a urgência de questões morais conflituosas no processo decisório do indivíduo que levam a necessidade de priorizar elementos particulares a cada caso moral. É no novo que a capacidade de julgamento moral dos indivíduos é colocada à prova, dado que fórmulas estabelecidas anteriores ao fato analisado não apresentam a concretude e a flexibilidade necessária para uma tomada de decisão que seja adequada à situação (NUSSBAUM 1992, 2003).

Piaget (1948) afirma que existe um problema com a forma como a escola é desenhada para a formação de indivíduos morais. O autor realiza uma reflexão quanto à dinâmica estabelecida dentro das escolas no que diz respeito ao comportamento social das crianças, questão fundamental no que diz respeito ao desenvolvimento moral relacionado à sabedoria prática. Piaget (1948, p.286) observa que:

Ao invés de levar em conta as tendências psicológicas mais profundas da criança que a incita a trabalhar com a emulação alheia, não se opondo de nenhuma forma à cooperação nossas escolas condenam o aluno a trabalhar isoladamente e a fazer o uso da emulação apenas para colocar um indivíduo contra o outro. Esse sistema puramente individualista, é sem dúvida excelente se o objetivo da educação seja dar notas boas e preparar os jovens para testes, é nada mais que uma deficiência à formação de seres razoáveis e bons cidadãos¹¹².

A observação de Piaget quanto aos aspectos que são geralmente priorizados na escola e a forma com que as crianças são tratadas apresenta uma questão importante do ponto de vista do senso de justiça e a perspectiva de Sem (2009), tendo em vista que em *A ideia de justiça* o autor prioriza sentimentos de altruísmo e de identificação com o outro no intuito de promover a cooperação entre os indivíduos para a reação das injustiças.

¹¹² Tradução de “Instead of taking into account the child's deeper psychological tendencies which urge him to work with others emulation being in no way opposed to cooperation our schools condemn the pupil to work in isolation and only make use of emulation to set one individual against another. This purely individualistic system of work, excellent no doubt if the aim of education be to give good marks and prepare the young for examinations, is nothing but a handicap to the formation of reasonable beings and good citizens.”

Nussbaum (2010) defende que, para que regimes democráticos sejam sustentáveis é essencial que se cultive capacidades de reflexão crítica nos indivíduos para que eles possam viver o que a autora denomina de “vida examinada”. A vida examinada consiste em uma capacidade que os indivíduos possuem de tomar decisões informadas quanto as escolhas que realizam. Segundo a autora um primeiro passo para a vida examinada diz respeito a conhecer os próprios valores e os próprios objetivos. O segundo passo está em ser capaz de entender e se relacionar com as diferentes perspectivas ao qual se está exposto em um ambiente democrático. A democracia é feita de um governo político que se sustenta com pessoas que se informam sobre questões da vida cotidiana e realizam escolhas que apresentam impactos diretos na vida de pessoas que possuem perspectivas diferentes. Tendo em vista que para que um regime democrático seja estável é preciso que os indivíduos estejam preparados para lidar com diferenças, serem capazes de examinar suas decisões, apresentar argumentos lógicos, debater, refletir e entender perspectivas diferentes, uma das formas de avaliar a educação consiste em compreender o quanto ela prepara o indivíduo para o processo democrático (NUSSBAUM, 2010). A posição apresentada por Nussbaum quanto a importância de indivíduos que vivem a vida examinada para a democracia pode ser entendida como sugestões de caminhos para tratar sobre a situação do indivíduo na teoria de justiça de Sen (2009), que tem no exercício da razão pública e na democracia aspectos essenciais na promoção de um mundo menos injusto.

3.6 Indicação de Caminhos Para Políticas Públicas

Em sua teoria da justiça, Sen (2009) trouxe o indivíduo como agente responsável para a realização de um mundo mais justo. O autor falou sobre o contexto social propício para que reações à injustiça constem na agenda pública. E ainda tratou também sobre aspectos comportamentais esperados dos indivíduos quando em exercício da razão pública. No entanto, o autor não falou sobre como preparar o indivíduo de forma que ele atue de acordo com o que se espera e seja capaz de realizar reflexões bem fundamentadas em razão. Porém, existem reflexões que podem ser realizadas para que se fale em preparação dos indivíduos para a vida pública.

Tanto Heckman quanto Nussbaum e teóricos da formação moral apresentam pontos em comum que possibilitam o estabelecimento de um dialogo quanto a formas de se intervir e quando intervir na formação do indivíduo, em especial as crianças. Há um consenso quanto a possibilidade de intervenção em fatores cognitivos e não cognitivos. Também existe um

consenso quanto a influências que habilidades cognitivas possuem sobre o desenvolvimento de habilidades não cognitivas e vice-versa. Outro ponto em comum tanto na abordagem heckniana quanto de Nussbaum diz respeito ao reconhecimento a necessidade de que a intervenção ocorra cedo. É ponto pacífico que as diferenças entre os traços cognitivos e não cognitivos que influenciam na inclinação das capacitações dos indivíduos e, como consequência, na realização do indivíduo são originadas na infância antes do começo da educação formal. Sabe-se que os estímulos do ambiente ao qual a criança é exposta nos primeiro estágio de vida são determinantes para a formação de capacitações no futuro. Dessa forma, como desenhar políticas públicas para a formação de cidadãos mais aptos a se realizarem pessoalmente?

A teoria de Sen (2009) requer indivíduos que estabeleçam relações de ética da reciprocidade, como descritas por Piaget (1948) ao tratar sobre a ética comportamental entre iguais. Isso porque é entre iguais que relações de solidariedade e que análises de justiça ligadas à reflexão crítica ocorrem. Hiatos de desenvolvimento entre indivíduos podem propiciar uma relação de autoridade entre eles, o que está ligada a ética da justiça do dever, que não é o foco de Sen (2009). Tendo isso em vista, se defende que a teoria de Sen (2009) abre espaço para que se fale em educação dos indivíduos, e que, a fim de se evitar doutrinamentos e relações de educação que priorizem a ética do dever, é papel da sociedade garantir tal educação.

Como relatado anteriormente, as escolhas pessoais apresentam uma composição complexa de desejo, razão, valores, vivências e sabedoria prática. Se adotarmos a hipótese de Nussbaum (2010) que é papel da sociedade a educação dos indivíduos, para que os mesmos estejam preparados para lidar com diferenças que são naturais em regimes democráticos e, se aliado a isto, pretende-se garantir uma estabilidade entre as relações sociais, a pergunta que se faz é: Que tipos de experiências educacionais são capazes de gerar sabedoria suficiente para um bom juiz moral? Como devem ser desenhadas políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de um senso de justiça? A autora destaca três capacidades essenciais para a formação do indivíduo moral que devem ser apoiadas pela educação:

- a) capacidade de análise crítica da própria vida;
- b) a habilidade dos indivíduos de se identificar com o outro baseado em critérios de humanidade;
- c) a capacidade de imaginação narrativa, para ser capaz de entender perspectivas de vida diferentes da própria perspectiva.

Para responder perguntas relacionadas a como gerar sabedoria para a formação de um bom juiz moral, é preciso se voltar para a discussão quanto a formação de valores. A reação que o indivíduo tem ao realizar julgamentos morais e pensar sobre justiça depende dos valores que ele possui. Os valores fazem parte da capacidade de julgamento do indivíduo na medida em que eles tratam de crenças abstratas que refletem princípios gerais de conduta adotadas por eles mesmos (PNUD, 2009/2010). Dessa forma, a educação voltada para a justiça consiste em uma educação de valores. De acordo com o Relatório de Desenvolvimento humano 2009/2010, o principal meio de influenciar a formação de valores em uma criança é via práticas de vivências. As crianças absorvem os valores das pessoas com as quais elas convivem observando a maneira como estas pessoas se comportam no dia a dia. Desta forma a estrutura de valores que as pessoas que convivem com as crianças, especialmente as que exercem o papel parental possuem, influenciam a formação de valores da criança e, portanto, o comportamento que ela terá frente a vida. Como abordado no Relatório de Desenvolvimento Humano do Brasil de 2009/2010 “Condições que facilitem esse processo de construção de valores dentro da família aumentam a propensão a comportamentos desejáveis e propiciam uma convivência harmônica” (PNUD, 2009/2010, p. 100). Dessa forma a relação da criança com o núcleo familiar e as relações escolares é apontada como protagonista diretas quando se pensa em políticas públicas voltadas para a formação do senso de justiça.

Heckman e Cunha (2006) e Heckman (2008) indicam o caminho para dois *fronts* de ataque ao hiato de desenvolvimento existente entre crianças ricas e crianças pobres. (a) Políticas voltadas para crianças e adolescentes e (b) Políticas voltadas para acompanhamento da família e investimento na relação mãe e filho. Sobre políticas voltadas para a família, investir na formação de habilidades não cognitivas dos cuidadores da criança, principalmente na mãe (HECKMAN; CUNHA, 2006), refletem na qualidade dos estímulos que a criança recebe em casa, melhorando a capacidade de armazenamento de habilidades cognitivas e não cognitivas. Ocorre um efeito cascata dada alteração no ambiente no qual o indivíduo cresce e se desenvolve. Nussbaum (2003) indica estímulos à relação familiar, principalmente no que concerne a relações de afeto entre a criança e a família e o exercício de contar histórias.

Quando crianças pobres são inseridas em ambientes ricos de estímulos, a lacuna de sucesso acadêmico existente entre elas e as crianças ricas podem ser parcialmente remediadas. Que tipos de estímulos: Nussbaum (2003) fala da importância da autonomia, da vida examinada e da imaginação. Dessa forma, os estímulos para educação moral devem estar voltados ao reconhecimento de que convenções e hábitos não são suficientes para justificar direitos e deveres, e requer que os indivíduos, principalmente os jovens estejam inseridos em

um ambiente onde eles são encorajados à pensar criticamente sobre os próprios hábitos e convenções de sua própria cultura. Além de serem encorajados a reconhecer no diferente uma alternativa válida quando fundamentada razoavelmente. De acordo com Nussbaum (2003) tal exercício só pode ser praticado se o indivíduo entende que a vida tem diversas circunstâncias e possibilidades. Para isso, a autora encoraja estudos comparativos culturais, para que as pessoas sejam capazes de enxergar múltiplas possibilidades de se levar uma boa vida de uma maneira razoável. Além de encorajar exercícios de imaginação como o contar histórias, de acordo com a autora: “[...] a educação para cidadania [...] deve começar cedo. Tão cedo quanto crianças contam histórias, elas podem contar histórias sobre outros mundos e outras pessoas.”¹¹³ (NUSSBAUM, 2003, p. 69).

Nussbaum (2010) nota que existe uma tensão entre dois modelos de educação, um modelo de educação denominado pela autora como *educação voltada para o mercado* e outro modelo de *educação da vida examinada*. Segundo a autora, a educação voltada para mercado é baseada em assimilação passiva e possui um direcionamento técnico. A educação voltada para o desenvolvimento humano busca instigar o pensamento crítico, a autonomia, bem como a imaginação e sentimentos de identificação e empatia com relação ao outro. Isso é importante porque fornece o indivíduo com ferramentas para participar da vida democrática (NUSSBAUM, 2010). A autora relata que o modelo de educação voltado para o a vida examinada busca aliar aprendizado à vida cotidiana do indivíduo, e que com o passar do tempo a sofisticação e a abstração vão ganhando espaço e ficando teoricamente mais complexas. A autora observa que análises quantitativas e técnicas devem ser ensinadas e apresentadas como ferramentas valiosas para a análise moral. Porém se deve enfatizar que as mesmas são insuficientes para a realização de avaliações morais virtuosas, tendo em vista a importância da inserção de particularidades à análise moral (NUSSBAUM, 1992).

Pensar moralmente envolve o desenvolvimento de pensamento crítico e lógico, e Nussbaum (2003) recomenda que o aperfeiçoamento do pensamento crítico seja realizado via análise de situações concretas. O discurso da autora é aterrissado com a formação de uma razão prática e ao mesmo tempo preocupado em incluir perspectivas diferentes nos cenários morais dos indivíduos. A forma que a autora concilia a importância da vivência prática e a inclusão de diferentes perspectivas sociais ocorre via inclusão da necessidade de se cultivar a imaginação narrativa. O objetivo da autora consiste em alinhar a capacidade do indivíduo de entender que objetivos comuns podem ser alcançados de maneiras diferentes à capacidade

¹¹³ Tradução nossa: Education for world citizenship needs to begin early. As soon as children engage in storytelling, they can tell stories about other lands and other peoples.

argumentativa de defender a sua posição e seus valores dentro de uma sociedade democrática. Nussbaum apresenta que um método adequado para a educação que favoreça o desenvolvimento de sabedoria prática é o método Socrático, onde não existe imposição de ação, mas existe uma demanda de reflexão e de análise de consistência dos atos morais (NUSSBAUM, 2003). Para além do método, Nussbaum (1992) enfatiza que o fundamento da educação voltada para o desenvolvimento moral, tem como parte central a introdução de matérias da área de humanas, como geografia, história, artes e literatura. Segundo a autora, a educação deve celebrar a diversidade, e tornar os alunos familiarizados com fundamentos históricos e culturais de diferentes grupos. Para que assim o indivíduo reconheça desde pequeno a existência de diferenças e os benefícios do respeito mútuo, fator essencial para a construção de diálogo (NUSSBAUM, 2003). Em outras palavras o ensino para a justiça tem que ter natureza questionadora e simpática ao próximo. Para tanto, deve incentivar a autonomia do cidadão, bem com o sentimento de identificação com o outro. A autonomia incentiva questionamentos quanto a qualidade da própria vida bem como uma análise das próprias tradições. O sentimento de identificação com o outro instiga o respeito mútuo e o desenvolvimento de sentimentos ligados à empatia social, como solidariedade e simpatia, que favorecem o entendimento de perspectivas diferentes.

4 CONSIDERAÇÃO FINAIS

A teoria da justiça de Sen (2009), que busca transformar o mundo via remoção das injustiças, exige um indivíduo preparado para o debate. O indivíduo deve ser paciente, flexível e disponível. Deve entender que a natureza do debate só é verdadeira quando há espaço para discordância e quando essa discordância é amparada por argumentos robustos do ponto de vista ético e lógico, de forma a serem apresentados coesa e articuladamente. Sen (2009) trata sobre as virtudes que devem ser característica dos indivíduos em sua teoria. As virtudes dos indivíduos em Sen (2009) são as que possibilitam a materialização do espectador imparcial. São elas:

- a) capacidade imaginativa;
- b) capacidade análise crítica;
- c) capacidade argumentativa,
- d) sensibilidade emocional;
- e) sentimentos aflorados de reciprocidade;
- f) sensibilidade à circunstâncias e;
- g) disponibilidade para o debate.

Isso porque a ideia de justiça de Sen (2009) depende do senso crítico e da sensibilidade às injustiças dos indivíduos, em contraposição ao indivíduo em Rawls, que é caracterizado como razoável e requer virtudes mais próximas ao indivíduo kantiano, tendo em vista que sua teoria de justiça é voltada para o desenvolvimento de instituições e respeito aos princípios acordados sob o véu da ignorância.

Para que o indivíduo seja capaz de se engajar em um debate de fato, é necessário o desenvolvimento de elementos da formação de valores, preferências e visões no que diz respeito a capacidades pessoais como a capacidade de: manter a atenção, manter foco e ao mesmo tempo a flexibilidade. Além disso, para garantir a qualidade de tais argumentos os indivíduos devem usufruir de liberdade e autonomia, para que dessa forma as opiniões apresentadas sejam formadas e não compradas indiscriminadamente de um pacote ideológico. O debate em Sen (2009) requer reflexão, como a vida examinada em Nussbaum (2011), em um exame constante da realidade e uma busca incessante da razão para justificar ações. Um princípio geral da justiça é negado por Sen (2009) porque o autor reconhece a organicidade do que constitui a justiça.

A sociedade é fruto das interações humanas e das conseqüentes percepções quanto as ações exercidas. O tempo passa as percepções quanto aos fatos morais mudam. Apesar de

parecer concreto a justiça é fluida e flexível ao longo do tempo porque reflete as relações da sociedade e as preocupações em voga. A fim de trazer a fluidez das percepções quanto ao que é ou não é justo, Sen (2009) traz ao debate sobre justiça uma teoria que não apresenta um princípio geral, ele preza pela análise das motivações e justificativas morais de tal forma que as mesmas sejam sensíveis às circunstâncias e defende que a eleição de princípios tende a servir como um argumento opaco para a justificação de ações morais que ficam no caminho da reflexão críticas das mesmas. A justiça de Sen (2009) é fluida e depende exclusivamente do engajamento individual frente à sociedade. Para dar conta de garantir fluidez ao senso de justiça sem legitimar justificativas fundamentadas em tradição e costume, e a disseminação de atitudes paroquialistas, o autor insere o olhar do outro no exercício da análise crítica.

O outro não é uma pessoa concreta, é uma figura imaginada. O espectador imparcial de Smith (1984). Kahneman (2011) afirma que as pessoas geralmente apresentam um viés ao fazer julgamentos quanto à própria atitude, no entanto, são críticos mais confiáveis das ações alheias. Sen (2009) busca trazer esse crítico confiável para analisar a vida que se valoriza e que se pretende ter. A autocrítica baseada na capacidade de reflexão dos próprios valores e crenças e, conseqüente refinamento das mesmas é o motor do combate às injustiças em Sen (2009) e, portanto o espectador imparcial é peça fundamental para o sucesso de sua ideia de justiça. Por sua vez, o espectador imparcial não nasce pronto. As pessoas não nascem preparadas para o debate, reconhecendo que perspectivas diferentes podem resultar em análises diferentes. A receptividade quanto à validade razoável de avaliações diferentes de ações morais depende da educação do indivíduo.

Como visto anteriormente, reações instintivas podem ter explicações baseadas no exercício da razão. Mas, para tanto, o instinto tem que passar por escrutínio, de forma que o indivíduo seja capaz de discriminar em entender se a reação instintiva é legítima e adequada ou se não é. E o escrutínio deve ser realizado de forma pública, garantindo a inclusão de percepções que são distantes à realidade e a objetividade. Para que seja estabelecida menor suscetibilidade de se legitimar um estado social opressor a minorias.

No presente trabalho buscou-se estabelecer que a disposição para se engajar em um debate público depende do desenvolvimento de capacidades da formação do indivíduo. Tais capacidades são fruto da inteiração do desenvolvimento de aspectos cognitivos e aspectos não cognitivos. Se sabemos que o ambiente familiar e o ambiente escolar exercem influência sobre o desenvolvimento de tais aspectos, temos estabelecido que: é possível realizar intervenções direcionadas para o desenvolvimento do indivíduo de forma a favorecer o florescimento de capacidades que o aproximam ao espectador imparcial de Smith. Se, ainda:

temos informações quanto às fases críticas do desenvolvimento de cada um dos aspectos, temos como desenhar políticas que oferecem maior probabilidade de surtir resultado quanto a capacitação dos indivíduos para participar do debate público e para viver a vida que valorizam e tem razão para valorizar.

Dessa forma, temos o seguinte esquema: o ambiente familiar, escolar e de trabalho influenciam diretamente no desenvolvimento de aspectos relacionados ao senso de justiça, dadas as virtudes expostas por Sen (2009) e os indicadores de teóricos do comportamento moral. O que significa que os estímulos que as crianças recebem são determinantes na formação de características relacionadas ao debate público como aspectos ligados a: capacidade argumentativa, capacidade reflexiva, imparcialidade, disponibilidade para engajamento no debate, flexibilidade, persistência, autonomia, senso crítico, capacidade de analisar as próprias emoções, narração imaginativa, etc. Por sua vez, tais capacidades exercem influência direta e indireta sobre a formação de crenças e valores dos indivíduos. De forma direta o que o corre é que, dada a capacidade cognitiva e emocional e o contexto da vida que leva, um indivíduo possui certas crenças e valores. Se o indivíduo vive em um ambiente democrático, ele expõe essas crenças para análise pública. É aí que entra a influência indireta dos aspectos de desenvolvimento cognitivo e emocional, porque as crenças e os valores dos indivíduos bem como as posições assumidas ao longo do debate podem mudar, dada a fluidez das relações sociais e do contexto da vida do indivíduo. O que gera, por consequência, uma revisão na percepção quanto a valores e crenças e atitudes morais. Tal refinamento da vida moral resulta em uma aproximação à objetividade ética em termos sociais. De forma que a avaliação de ações morais possa ser realizada o mais próximo da objetividade possível. A objetividade ética requer um exame constante da vida pública e privada. Sen indica a democracia como a forma de garantir a objetividade em sua teoria. De forma que, ações morais devem ser amplamente discutidas e expostas em fórum público, garantindo que as escolhas sociais realizadas sejam amparadas em argumentos concisos. O escrutínio público serve como filtro de avaliação das ações morais porque promove o exame da vida que se valoriza e que se deseja. Sen (2009) confia que a exame público impeça a sobrevivência de práticas, crenças e valores mal fundamentados na razão. Sendo assim, a democracia em Sen (2009) garante objetividade moral de tal forma que exista razão por trás da vida que se valoriza socialmente.

A vida examinada consiste em um ambiente propício para reações a injustiças, que, por sua vez determinam as possibilidades de realizações pessoais, ou seja, das capacitações e funcionamentos dos indivíduos. Isso ocorre porque reações às injustiças ampliam o leque de

capacitações dos indivíduos, de forma que o espectro de funcionamentos dos mesmos seja capaz de oferecer oportunidades para que as pessoas possam viver a vida que se valoriza e que tem razão para ser valorizada. Dessa forma as realizações de uma sociedade são avaliadas conforme a capacitação de autonomia que seus cidadãos pode usufruir. Quanto maior a autonomia para se viver uma vida que se valoriza, maior a capacidade do indivíduo de engajar em um debate público e fortalecer os laços de democracia em uma sociedade. A democracia, por sua vez, garante a proximidade da vida pública à objetividade e à imparcialidade.

Só é possível falar em educação voltada para a justiça em um marco teórico como o de Sen (2009) de forma não impositiva porque a discussão quanto a natureza humana não faz parte da teoria do autor. Sen (2009) trata da importância da racionalidade e do escrutínio dos sentimentos de reação instintivos ao ser humano, mas não estabelece pressupostos de ação e reação. Dessa forma, assim como a justiça em Sen (2009) é fluida, o indivíduo também é. Dado que existe espaço para se falar em educação para o indivíduo, utilizou-se as reflexões de Nussbaum para aprofundar a discussão entre a relação existente de razões e emoções. A proposta de extensão à teoria de Sen que se apresentou buscou tratar sobre formas de educar o indivíduo para a justiça em oposto a engessá-lo em regras via estabelecimento de um contexto institucional. O objetivo da educação tratado aqui é de, além de garantir o altruísmo necessário para que o indivíduo seja capaz de se colocar no lugar do outro e avaliar questões relacionadas a sociedade em geral, garantir a autonomia do indivíduo de forma que o mesmo possa ser capaz de construir um ambiente propício para a promoção de uma sociedade tão diversa quanto às possibilidades que ela lhe proporciona.

O presente trabalho apresentou questões salientes da educação. Buscou-se apresentar a relação de desenvolvimento e da formação do indivíduo enfatizando ligados à formação do senso de justiça. Os aspectos tratados tocaram diversas áreas da vida, passando pela importância das vivências dos indivíduos, as influências do contexto do ambiente e dos estímulos à capacidades cognitivas e emocionais. Além de aspectos da formação e desenvolvimento do indivíduo, foram apresentadas questões levantadas por Heckman quanto às fases críticas e a sensibilidade às intervenções em fases da vida.

Segundo evidências levantadas por Heckman, as características cognitivas do indivíduo apresentam maiores retornos quanto a resultados de intervenção relacionados ao aumento de QI nos primeiros anos de vida, até 6/7 anos de idade e é maleável até os 10. Por sua vez, as características emocionais apresentam maior maleabilidade na adolescência até o início da vida adulta aos 20 anos. Tal indicação de períodos críticos para o investimento em educação foi conciliada com uma discussão quanto a influências de características não

cognitivas para a realização do indivíduo, como preferência intertemporal, força de vontade, persistência e aversão a comportamentos de risco. Tendo em vista as informações apresentadas quanto à formação do indivíduo aliada as informações relativas aos períodos de desenvolvimento crítico, uma perspectiva nussbaumiana de educação foi apresentada de forma a refletir possibilidades de extensão do debate proposto por Sen em *The idea of justice*.

Nussbaum ressalta aspectos chave da educação como estímulo para o desenvolvimento humano. O estímulo à capacidade imaginativa, em especial à narração imaginativa, é essencial para entender o outro. Ser capaz de se identificar com o outro, baseado no compartilhamento da humanidade e celebrar socialmente o exame crítico de sentimentos é fundamental para o estabelecimento da vida examinada. De forma que se compreende que é papel da educação preparar o indivíduo para a vida em uma sociedade que celebra a diversidade. A educação é apresentada como instrumento de fomentar o desenvolvimento de humanidade entre as pessoas. O florescimento do indivíduo é pautado na qualidade das relações que o mesmo consegue estabelecer na sociedade. Novamente, assim como a teoria de Sen (2009) é fluida, e o indivíduo é mutável, o indivíduo em Nussbaum também é. E essa maleabilidade pode ser direcionada para torna-lo mais apto a realizar escolhas sociais via exercício da razão.

A forma como a autora trata a educação, visa proporcionar ferramentas de reflexão para o indivíduo de forma tal que o mesmo possa examinar as condições de sua própria vida e ser o agente de mudança da sociedade. Dessa forma, a discussão apresentada em Nussbaum foge da ótica do dever prescrito. Segundo uma perspectiva nussbaumiana da educação, a mesma deve oferecer ferramentas para que o indivíduo possa realizar escolhas baseada na sensibilidade ao meio, e não em regras engessadas no tempo. De forma que a promoção da autonomia do indivíduo é o foco do educador. Para tanto, além de relatar as características que devem ser estimuladas para que o indivíduo usufrua mais autonomia, a autora indica o método socrático como uma alternativa para o educador.

O papel do educador é outro fator que deve ser discutido e está relacionado a questões de investimentos em termos geracionais. Como dito anteriormente, Heckman indicou períodos sensíveis e críticos a intervenções e introduziu que o ambiente familiar e o ambiente escolar influenciam na formação da criança. Ocorre que o ambiente em casa e na escola são frutos das ações de adultos. Como preparar indivíduos de forma que estes estejam aptos à estimular o desenvolvimento da criança para as realizações de um indivíduo preparado para o debate? Tal pergunta levanta dois pontos que devem ser introduzidos para futuras elaborações. O primeiro diz respeito a como desenhar política pública voltada para a educação

de forma a envolver o ambiente familiar de maneira positiva. O segundo diz respeito ao papel da geração madura frente a geração que se encontra em fases de períodos críticos. Como indivíduos que não estão preparados para o debate devem ser capacitados para tanto: Tais questões provocam uma reflexão quanto as maneiras de se pensar políticas públicas voltadas para a educação moral. Tanto em termos de qualidade quanto ao foco e a abrangência. Apesar de se reconhecer que existem períodos de aproveitamento crítico de investimentos educacionais, a construção do indivíduo autônomo, como é o espectador imparcial requer esforços e investimentos para o desenvolvimento de um ambiente propício ao debate público que atinja toda a população, independente da idade.

Sen (2009) apresentou uma teoria da justiça onde a capacidade de reflexão crítica dos indivíduos é central para a realização de um mundo mais justo. O foco do autor foi tratar o indivíduo como o agente social responsável pela justiça. Isso indica que a formação do senso de justiça é crucial para a praticidade da teoria de Sen (2009). Ele desenvolveu questões relacionadas à reflexão crítica e a relação entre habilidades emocionais e cognitivas para as motivações morais. Foi apontado que a teoria de justiça dele permite que se trate sobre a educação dos indivíduos voltada para o desenvolvimento de virtudes morais compatíveis com a do espectador imparcial descrito por ele. Dessa forma, uma continuidade ao debate iniciado por Sen (2009) foi apresentado com uma perspectiva que visa a complementação de uma reflexão quanto ao indivíduo em *The idea of justice* apresentando a garantia de acesso a uma educação que estimule aspectos relacionados ao senso de justiça das pessoas, desde crianças, como uma forma de intervenção social que está de acordo com a promoção de um mundo menos injusto.

REFERÊNCIAS

ARNESON, R J. Primary Goods Reconsidered. **Nôus**, Bloomington, v. 24, n. 2, p. 429-454, jun. 1990.

BARRY, B. John Rawls and the priority of liberty. **Philosophy and Public Affairs**, Princeton, v. 2, n. 3, p. 274-290, abr. 1973.

BINMORE, K. **Natural Justice**. Nova York: Oxford University Press, 2005.

BIONDO, F. Comparative vs. Transcendental Approaches to Justice: A Misleading Dichotomy in Sen's The Idea of Justice. **Ratio Juris**, Oxford, v. 25, n. 4, p. 555–577, dez. 2012.

BUCHANAN J. M. Social Choice, Democracy, and Free Market, **The Journal of Political Economy**, Chicago, v. 2, n. 62, p. 114 -123, abr. 1954.

CHARLESWORTH, W. R. The Development of the Sense of Justice, **American Behavioral Scientist**, Princeton, v. 34, n. 3, p. 350-370, fev. 1991.

COHEN, G. A. Where the Action is: On the Site of Distributive Justice, **Philosophy and Public Affairs**, Princeton, v. 26, n. 1, p. 3-30, jul. 1997.

CUNHA. F; HECKMAN. J. J. The Technology of Skill Formation. **American Economic Review**, Nashville, v. 97, n. 2, p. 31-47, set. 2007.

_____. **Investing in Our Young People**. 2006. Disponível em: <<http://www-news.uchicago.edu/releases/06/061115.education.pdf>>. Acesso em 29 Out. 2012.

DENEULIN, Séverine. **Democracy and Human Development**, 2006. Disponível em <<http://hdr.undp.org/en/media/Deneulin%20Democracy.pdf>>. Acesso em 13 Jun 2013.

DOYLE O.; HARMON C. P.; HECKMAN J. J, TREMBLAY R. E. Investing in early human development: Timing and economic efficiency. **Economics and human biology**, Amsterdam, v. 7, n.1, p. 1-6, jan. 2009.

DWORKIN, R. A justiça e os direitos. In: DWORKIN, R. **Levando os direitos à Sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 235-248.

EGE R.; IGERSCHEIM H.; CHAPELAIN C. **Transcendental vs. Comparative Approaches to Justice: A Reappraisal of Sen's Dichotomy**. 2012. Disponível em: <<http://www.beta-umr7522.fr/productions/publications/2012/2012-15.pdf> >. Acesso em: 7 maio 2013.

ELSTER, J. **Sour Grapes**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

FREEMAN, S. Ideal Theory and the Justice of Institutions vs. Comprehensive. Outcomes, **Rutgers Law Journal**, Newark, v. 43, n. 2, p. 169-210, abr. 2012.

_____. **Justice and the social Contract:** Essays on Rawlsian political philosophy. Nova York: Oxford University Press, 2007.

GAUS, G. Social Contract and Social Choice. **Rutgers Law Journal**, Newark, v. 43, n. 2, p. 243-276, abr. 2012.

GAUTHIER, D. The Social Contract as Ideology, **Philosophy & Public Affairs**, Princeton, v. 6, n. 2, p. 130-164, dez. 1977.

_____. Justice and Natural Endowment: Towards a Critique of Rawls Ideological Framework, **Social Theory and Practice**, Tallahassee, v. 3, n. 1, p. 3-26, abr. 1974.

HABERMAS, J. **Moral consciousness and communicative action**. Cambridge: MIT Press, [1990] 2007.

HARSANYI, J. Can the Maximin Principle Serve as the Basis for Morality? A Critique of John Rawls's Theory, **The American Political Science Review**, Washington, v. 69, n.2, p. 594-606, jun. 1975.

HECKMAN J.J. **Schools, Skills, and Synapses**. 2008. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w14064>>. Acesso em: 28 maio 2012.

HERMAN B. **Moral Literacy**. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

HORBERG, E.J, KELTNER D. Passions for Justice, IN: In D. DECREMER (Ed.). **Advances in the psychology of justice and Affect**. Greenwich: Information Age Publishing, 2007. p. 155-173.

IMMERGUT, E. The theoretical core of the New Institutionalism, **Politics and society**, Los Altos, v. 26, n. 1, p. 5-34, mar. 1998.

KAHNEMAN, D. **Thinking, fast and slow**. Nova York: Farrar, Straus and Giroux, 2011.

KOHLBERG, L. **Psicologia del desarrollo moral**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 1992.

KREBS, D.L. The evolution of a sense of justice. In: DUNTLEY J.; SHACKELFORD T. K. (Ed.). **Evolutionary Forensic Psychology**. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 229-247.

KULICKI, M. **Transcendental and Comparative Theories of Justice:** A Critique of Sen. Trabalho apresentado na 82º Annual Conference of the Canadian Political Science Association, Montreal, 2010.

KELLY, E. I. Public Reason as a Collective Capability. **Rutgers Law Journal**, Newark, v. 43, n. 2, p. 295-316, abr. 2012.

KRAUSE, S. R. **Public Deliberation, Democratic Politics, and the Feeling of Impartiality**. 2007. Disponível em: <http://law.vanderbilt.edu/files/archive/PublicDeliberation_abstract.pdf>. Acesso em: 28 maio 2012.

MARTINS, N.O. Sen, Sraffa and the revival of classical political economy, **Journal of Economic Methodology**, Londres, v. 19, n. 2, p. 143-157, jun. 2012.

McCARTHY, Introduction. In: HABERMAS, J., **Moral consciousness and communicative action**. Cambridge: MIT Press, [1990] 2007. p. vii-xiii.

MCDONOUGH, K. **Unreasonable Views of Citizenship Education**. IN: Philosophy of Education 2010. Gert Biesta, University of Stirling, 2010. Disponível em: <<http://ojs.ed.uiuc.edu/index.php/pes/article/view/3062/1137>> acesso em: 13 de abril 2012.

MURPHY, L. Institutions and the Demands of Justice. **Philosophy and Public Affairs**, Princeton, v.27, n 4, p. 251-291,. 1998.

NARVAEZ, D. Integrative Ethical Education. In: KILLEN, M.; SMETANA J. Smetana (Org.). **Handbook of Moral Development**. Mahwah: Erlbaum, 2006. p. 703-733.

NOZICK, R. **Anarchy, state, and utopia**. Nova York: Basic Books, 1999.

NUSSBAUM, M. C. **Creating Capabilities: The Human Development Approach**. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

_____. **Not For Profit: Why Democracy Needs the Humanities**. Princeton: Princeton University Press, 2010.

_____. **Cultivating Humanity: A classical defense of reform in liberal education**, Cambridge: Harvard University Press, 2003.

_____. **Loves Knowledge**. Nova York: Oxford University Press, 1992.

OKIN, S. M. **Justice, Gender and the Family**. Nova York: Basic Books, 1989.

PETERSON, C.; SELIGMAN, M. E. P. **Character Strengths and Virtues A Handbook and Classification**. Washington: APA Press and Oxford University Press, 2004.

PIAGET, J. **The Moral Judgment of the Child**. Illinois: The Free Press Glencoe, 1948.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD. Relatório de Desenvolvimento Humano Brasileiro: Valores e Desenvolvimento Humano (HDRBR), Brasília 2009/2010 -

RAWLS, J. **A Theory of Justice: Revised Edition**. Cambridge Massachusetts: Belknap Press: Harvard University Press, 1999.

_____. **Justice as Fairness: A restatement**. Cambridge Massachusetts: Belknap Press of Harvard University Press, 2001

RAPHAEL, D. D.; MACFIE, A. L. Introduction. In: SMITH, A. **The theory of moral sentiments**. Indianapolis: Liberty Fund, 1984. p.1-46

SATZ, Debra. Amartya Sen's The Idea of Justice: What approach, which capabilities? **Rutgers Law Journal**, Newark, v. 43, n. 2, p. 277-294, abr. 2012.

SEN, A. A Reply. **Rutgers Law Journal**, Newark, v. 43, n. 2, p. 317-335, abr. 2012.

_____. **The Idea of Justice**. Cambridge Massachusetts: Belknap Press of Harvard University Press 2009.

_____. **Development as Freedom**. Nova York: Anchor Books, 2000.

_____. Positional Objectivity. **Philosophy and Public Affairs**, Princeton, v. 22, n. 2, p. 126-145, abr. 1993.

_____. Well-Being, Agency and Freedom: The Dewey Lectures 1984. **The Journal of Philosophy**, Nova York, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985.

SMITH, A. **The Theory of Moral Sentiments**. Indianapolis: Liberty Fund. 1984

TRASHER, J. **Adam Smith and the Social Contract** 2013 disponível em: <<http://www.johnjthrasher.com/wp-content/uploads/2012/10/Adam-Smith-and-the-Social-Contract.pdf>>. Acesso em: 3 ago 2013.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS - UNDESA. **Social Justice in an Open World: The role of the United Nations**. Nova York: United Nations, 2006.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME - UNDP. **Concept and Measurement of human development**. Nova York: Oxford University Press UNDP, 2009 -

_____. **Human development report 2005: International cooperation at a crossroads aid, trade and security in an unequal world**. Nova York: Oxford university Press UNDP, 2005 -

_____. **Human development report 1990: Concept and Measurement of Human Development**. Nova York: Oxford university Press UNDP, 1990 -

VALENTINI, Laura. A Paradigm Shift in Theorizing about Justice? A Critique of Sen. **Economics and Philosophy**, Cambridge, v. 27, n. 3, p. 297-315, nov. 2011.

WALSH A. Evolutionary Psychology and the Origins of Justice. **Justice Quarterly**, Omaha, v. 17, n. 4, p. 841-864, dez. 2000.

WORLD BANK. **World Development Report 2006: Equity and Development**, Washington, D.C: World Bank and Oxford University Press, 2006.